

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 15/12/2016

Decisão

1) Fls. 3207/3209 - Acolho as alegações das recuperandas e reconsidero o conteúdo da decisão de fls. 3066/3067, ítem 3, última parte, indeferindo o pedido de fls.2964/ 2970 quanto a votação do plano de forma individualizada, sendo que toda recuperação foi conduzida de forma única em razão da interdependência das empresas do grupo, existindo créditos e garantias cruzadas entre todo o grupo.

2) Indefiro o pedido apresentado as 3272/3081 não cabendo ao juízo apreciar ou regular, de forma antecipada, eventuais hipóteses de conflitos que possam surgir na A.G.C.
Por outro lado, inexistem nos autos qualquer indício de lesão ou possível lesão aos direitos dos credores requerentes.

É de se estranhar o fato do credor requerente suscitar na véspera da A.G.C. questões jurídicas complexas e de alta indagação as quais merecem apreciação cuidadosa deste juízo no caso concreto e não hipoteticamente.

Assim, por cautela, agindo com prudência necessária, determino ao Sr. Adm. Judicial que colha, em separado, o voto do credor requerente visando apreciar eventuais requerimentos concretos.

Rio de Janeiro, 15/12/2016.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4N91.HL3V.FX16.Q6LJ**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 17/12/2016

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial das Sociedades SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE INVESTIMENTOS I S.A., SETE INVESTIMENTOS II S.A., SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH, vem, perante Vossa Excelência, requerer a juntada da Ata da Assembleia Geral de Credores, 1ª convocação, realizada no dia 15 de dezembro de 2016, às 14 horas, no Edifício Bolsa Rio, localizado na Praça XV de Novembro, nº 20, auditório, Centro, Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2016.



GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ-087155/0-7

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE INVESTIMENTOS I S.A., SETE INVESTIMENTOS II S.A., SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH. - PROCESSO Nº: 0142307-13.2016.8.19.0001, na forma abaixo:

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2016, às 14:00 horas, no Edifício Bolsa Rio, localizado na Praça XV de Novembro, nº 20, auditório, Centro, Rio de Janeiro, reuniram-se em assembleia os credores das devedoras que foram convocados por edital publicado no Diário Oficial do dia 21 de novembro de 2016, Página 9. Por expressa disposição da Lei 11.101/05, o Administrador Judicial, Licks Contadores Associados Ltda., representada por Gustavo Banho Licks, assumiu a presidência dos trabalhos e convidou para secretário o credor Fundo de Garantia para a Construção Naval, representado pela Sra. Gislene Sampaio Fernandes André, CPF 386.062.922-53, conforme artigo 37 da Lei 11.101/05. O presidente leu a ordem do dia e esclareceu que a assembleia foi convocada com a finalidade específica de deliberação dos credores sobre a aprovação a rejeição ou a modificação no Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas devedoras, bem como informou que conforme decisão proferida em 15 de dezembro de 2016, às fls. 3311, do processo nº 0142307-13.2016.8.19.0001 o plano será votado de forma unificada, ou seja, um plano único para todas as devedoras que compõem o processo de recuperação judicial, informou ainda que o credor Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FI FGTS apresentou ao juízo pedido para garantir o seu direito de voto, a referida decisão determinou que o voto seja colhido em separado. Com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos presentes de cada classe, conforme planilha, o administrador judicial informou que a assembleia pode ser instalada em primeira convocação.

Classe	Total dos Créditos	Titulares dos Créditos Presentes	Percentual
I	R\$ 678.645,51	R\$ 592.692,93	83,33%
II	R\$ 5.128.137.887,41	R\$ 5.128.137.887,41	100%
III	R\$ 11.251.490.663,78	R\$ 11.246.629.819,31	99,96%

Iniciados os trabalhos, o presidente passou a palavra à devedora que informou que o detalhamento do plano de recuperação judicial já apresentado ainda depende de aprovação dos cotistas do FIP SONDAS, razão pela qual, as devedoras sugeriram a suspensão dos trabalhos desta assembleia. Após, o presidente perguntou aos presentes se gostariam de suspender a assembleia até o dia 24 de janeiro de 2017, com a finalidade dos credores analisarem de forma circunstanciada o detalhamento do plano. Os credores fizeram alerta sobre a disponibilização do plano em tempo hábil e razoável para análise e aprovação interna de cada credor, o que foi aceito pela unanimidade dos credores, tendo a recuperanda se comprometido a envidar os melhores esforços em apresentar o detalhamento do plano com antecedência necessária. As Devedoras solicitaram a suspensão da assembleia por uma hora no intuito de buscar aprovação junto aos cotistas do FIP SONDAS o que foi consentido pela assembleia. Ao final do tempo concedido o presidente informou que não houve sucesso junto aos cotistas, sendo assim, a presente assembleia foi suspensa até o dia 24 de janeiro de 2017 na mesma hora e endereço. Lavrou-se a presente ata, que, na forma do parágrafo 7 do artigo 37 da Lei 11.101/05, é assinada pelo Presidente, devedora, Secretário, dois membros da classe 1, 2 e 3 das devedoras. Os nomes nos credores presentes com as respectivas assinaturas serão apresentados com a juntada da lista de presença encaminhada ao MM Juiz, na forma do dispositivo legal acima citado. Nada mais havendo a ser tratado, foram efetivamente encerrados os trabalhos da Assembleia Geral de Credores das SOCIEDADES SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE INVESTIMENTOS I S.A., SETE INVESTIMENTOS II S.A., SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH., realizada, na cidade do Rio de Janeiro, aos dias 15 de dezembro do ano de 2016 e retratados nesta ata.



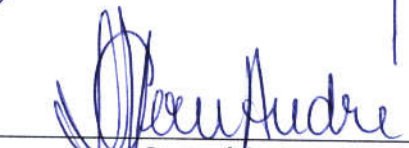
Presidente – Administrador Judicial

Gustavo Banho Licks
CRC: 087.155-07
OAB-RJ 176.184



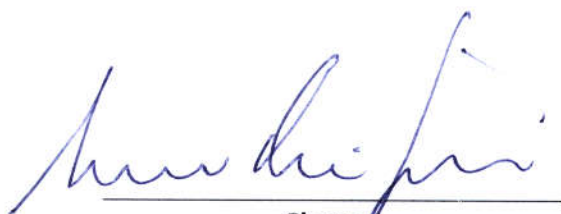
Sociedades Devedoras

Sr. Marcelo Lamego Carpenter Ferreira
OAB 92518



Secretário

Credor FGCM
Sra. Gislene Sampaio Fernandes André
OAB/RJ 27808



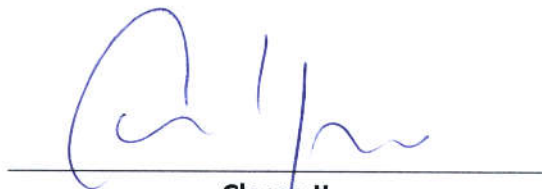
Classe I

Credor Tocantis Advogados
Representado por: Frederico Price
Grechi
OAB/RJ 07685



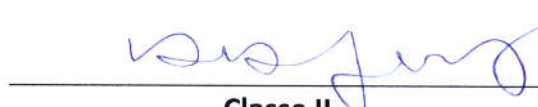
Classe I

Credor: Stocche, Forbes, Padis, Filizzola
Representado por Sr. Domingos
Fernando Refinetti
identidade: OAB/SP 4.813.519



Classe II

Deutsche Bank Trust Company America
Representado por: Gledson Marques de
Campos
Identidade: OAB 174310



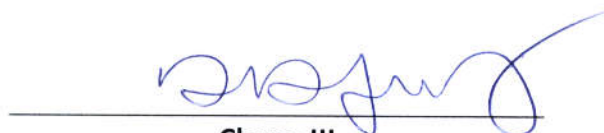
Classe II

Credor: Banco Itaú BBA S.A Nassau
Branch
Representado por: Domingos Fernando
Refinetti
Identidade: OAB/SP 4.813.519



Classe III

Credor: Banco do Brasil S/A
Representado por: Júlio Cesar Albano Brigoni
Identidade: 9030227401 SESP RS



Classe III

Credor: Banco Itaú BBA S.A Nassau
Branch
Representado por: Domingos Fernando
Refinetti
Identidade: OAB/SP 4.813.519



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 17/12/2016

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial das Sociedades SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE INVESTIMENTOS I S.A., SETE INVESTIMENTOS II S.A., SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH, vem, perante Vossa Excelência, requerer a juntada da Ata da Assembleia Geral de Credores, 1ª convocação, realizada no dia 15 de dezembro de 2016, às 14 horas, no Edifício Bolsa Rio, localizado na Praça XV de Novembro, nº 20, auditório, Centro, Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2016.



GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ-087155/0-7

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE INVESTIMENTOS I S.A., SETE INVESTIMENTOS II S.A., SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH. - PROCESSO Nº: 0142307-13.2016.8.19.0001, na forma abaixo:

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2016, às 14:00 horas, no Edifício Bolsa Rio, localizado na Praça XV de Novembro, nº 20, auditório, Centro, Rio de Janeiro, reuniram-se em assembleia os credores das devedoras que foram convocados por edital publicado no Diário Oficial do dia 21 de novembro de 2016, Página 9. Por expressa disposição da Lei 11.101/05, o Administrador Judicial, Licks Contadores Associados Ltda., representada por Gustavo Banho Licks, assumiu a presidência dos trabalhos e convidou para secretário o credor Fundo de Garantia para a Construção Naval, representado pela Sra. Gislene Sampaio Fernandes André, CPF 386.062.922-53, conforme artigo 37 da Lei 11.101/05. O presidente leu a ordem do dia e esclareceu que a assembleia foi convocada com a finalidade específica de deliberação dos credores sobre a aprovação a rejeição ou a modificação no Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas devedoras, bem como informou que conforme decisão proferida em 15 de dezembro de 2016, às fls. 3311, do processo nº 0142307-13.2016.8.19.0001 o plano será votado de forma unificada, ou seja, um plano único para todas as devedoras que compõem o processo de recuperação judicial, informou ainda que o credor Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FI FGTS apresentou ao juízo pedido para garantir o seu direito de voto, a referida decisão determinou que o voto seja colhido em separado. Com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos presentes de cada classe, conforme planilha, o administrador judicial informou que a assembleia pode ser instalada em primeira convocação.

Classe	Total dos Créditos	Titulares dos Créditos Presentes	Percentual
I	R\$ 678.645,51	R\$ 592.692,93	83,33%
II	R\$ 5.128.137.887,41	R\$ 5.128.137.887,41	100%
III	R\$ 11.251.490.663,78	R\$ 11.246.629.819,31	99,96%

Iniciados os trabalhos, o presidente passou a palavra à devedora que informou que o detalhamento do plano de recuperação judicial já apresentado ainda depende de aprovação dos cotistas do FIP SONDAS, razão pela qual, as devedoras sugeriram a suspensão dos trabalhos desta assembleia. Após, o presidente perguntou aos presentes se gostariam de suspender a assembleia até o dia 24 de janeiro de 2017, com a finalidade dos credores analisarem de forma circunstanciada o detalhamento do plano. Os credores fizeram alerta sobre a disponibilização do plano em tempo hábil e razoável para análise e aprovação interna de cada credor, o que foi aceito pela unanimidade dos credores, tendo a recuperanda se comprometido a envidar os melhores esforços em apresentar o detalhamento do plano com antecedência necessária. As Devedoras solicitaram a suspensão da assembleia por uma hora no intuito de buscar aprovação junto aos cotistas do FIP SONDAS o que foi consentido pela assembleia. Ao final do tempo concedido o presidente informou que não houve sucesso junto aos cotistas, sendo assim, a presente assembleia foi suspensa até o dia 24 de janeiro de 2017 na mesma hora e endereço. Lavrou-se a presente ata, que, na forma do parágrafo 7 do artigo 37 da Lei 11.101/05, é assinada pelo Presidente, devedora, Secretário, dois membros da classe 1, 2 e 3 das devedoras. Os nomes nos credores presentes com as respectivas assinaturas serão apresentados com a juntada da lista de presença encaminhada ao MM Juiz, na forma do dispositivo legal acima citado. Nada mais havendo a ser tratado, foram efetivamente encerrados os trabalhos da Assembleia Geral de Credores das SOCIEDADES SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE INVESTIMENTOS I S.A., SETE INVESTIMENTOS II S.A., SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH., realizada, na cidade do Rio de Janeiro, aos dias 15 de dezembro do ano de 2016 e retratados nesta ata.



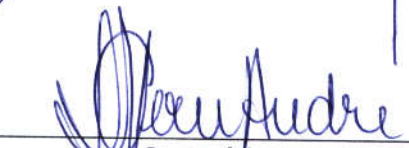
Presidente – Administrador Judicial

Gustavo Banho Licks
CRC: 087.155-07
OAB-RJ 176.184



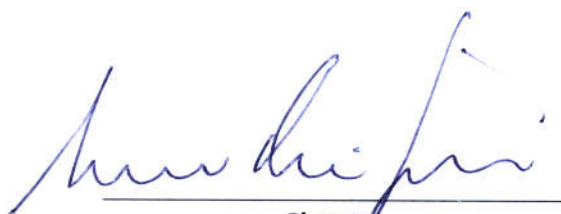
Sociedades Devedoras

Sr. Marcelo Lamego Carpenter Ferreira
OAB 92518



Secretário

Credor FGCM
Sra. Gislene Sampaio Fernandes André
OAB/RJ 27808



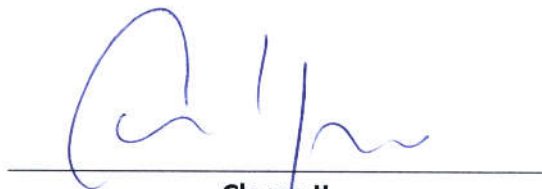
Classe I

Credor Tocantis Advogados
Representado por: Frederico Price
Grechi
OAB/RJ 07685



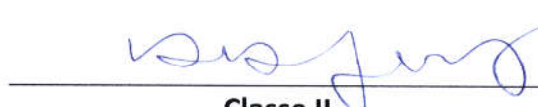
Classe I

Credor: Stocche, Forbes, Padis, Filizzola
Representado por Sr. Domingos
Fernando Refinetti
identidade: OAB/SP 4.813.519



Classe II

Deutsche Bank Trust Company America
Representado por: Gledson Marques de
Campos
Identidade: OAB 174310



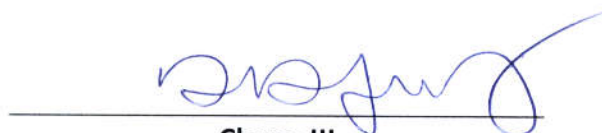
Classe II

Credor: Banco Itaú BBA S.A Nassau
Branch
Representado por: Domingos Fernando
Refinetti
Identidade: OAB/SP 4.813.519



Classe III

Credor: Banco do Brasil S/A
Representado por: Júlio Cesar Albano Brigoni
Identidade: 9030227401 SESP RS



Classe III

Credor: Banco Itaú BBA S.A Nassau
Branch
Representado por: Domingos Fernando
Refinetti
Identidade: OAB/SP 4.813.519



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 19/12/2016

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Luiz Alberto Colonna Rosman
Ary Azevedo Franco Neto
Luiz Henrique Ferreira Leite
Pedro Wehrs do Vale Fernandes
Rodolfo Castrioto de Figueiredo e Mello
João Pedro Fraga Osorio de Almeida
Marina Paiva Franco Netto da Costa
Marina Guimarães Villa Conde
Guilherme Preza Simões Reis

Luciano de Souza Leão Jr.
Coaraci Nogueira do Vale
Salvador Esperança Neto
Fabiana Parente de Mello Modiano
Pedro Birman
Danielle Bittencourt Coujil Parente
Diogo Modesto Pinheiro Dias Pereira
Helena Duque de Albuquerque Garcia

Paulo Penalva Santos
Vanilda Fátima Maioline Hin
Hélia Marcia Gomes Pinheiro
José Alexandre Corrêa Meyer
Guilherme Penalva Santos
José Olympio Corrêa Meyer
Rafael Almeida Alencar Matos de Arruda
Rodolfo Wehrs Born

Consultores:
Alberto Venancio Filho
Luiz Carlos Piva
Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena

ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS | PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS | ROSMAN, PENALVA, FRANCO, VALE SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.**

Ref.: Processo nº 0142307-13.2016.8.19.0001

ANGRA PARTICIPAÇÕES B.V., (“ANGRA”), já devidamente qualificada nos autos da recuperação judicial requerida por **SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.** e **OUTRAS** vem, respeitosamente, por seus advogados, requerer a juntada do instrumento de mandato outorgado aos seus patronos (doc.01), bem como cópia dos seu estatuto social e registro comercial devidamente traduzidos (doc.02).

Por fim, reiterar-se o pedido para que todas as intimações dirigidas a ANGRA sejam feitas exclusivamente em nome do Dr. PAULO PENALVA SANTOS sob pena de nulidade (art. 272, §2º, do CPC).

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2016.

PAULO PENALVA SANTOS
OAB/RJ 31.636

RAFAEL ALMEIDA A. M. DE ARRUDA
OAB/RJ 167.397

Luiz Alberto Colonna Rosman
Ary Azevedo Franco Neto
Luiz Henrique Ferreira Leite
Pedro Wehrs do Vale Fernandes
Rodolfo Castrioto de Figueiredo e Mello
João Pedro Fraga Osorio de Almeida
Marina Paiva Franco Netto da Costa
Marina Guimarães Villa Conde
Guilherme Preza Simões Reis

Luciano de Souza Leão Jr.
Coaraci Nogueira do Vale
Salvador Esperança Neto
Fabiana Parente de Mello Modiano
Pedro Birman
Danielle Bittencourt Coujil Parente
Diogo Modesto Pinheiro Dias Pereira
Helena Duque de Albuquerque Garcia

Paulo Penalva Santos
Vanilda Fátima Maioline Hin
Hélia Marcia Gomes Pinheiro
José Alexandre Corrêa Meyer
Guilherme Penalva Santos
José Olympio Corrêa Meyer
Rafael Almeida Alencar Matos de Arruda
Rodolfo Wehrs Born

Consultores:
Alberto Venancio Filho
Luiz Carlos Piva
Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena

ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS | PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS | ROSMAN, PENALVA, FRANCO, VALE SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

DOC. 01

TJRJ CAP EMP03 20160881 1275 19/12/16 15:49:17138053 PROGER-VIRTUAL



Seen by me, Dr. Hendrik ten Voorde, civil law notary officiating in Amsterdam, the Netherlands, for legalization of the signatures on the attached document of:

- **Wolfgang IJsbrand Out**, born in Amsterdam, the Netherlands, on July 23, 1973 ("Out"); and
- **Veronika Török**, born in Budapest, Hungary, on July 24, 1979 ("Török").

According to the registration with the Trade Register in the Netherlands (the "**Trade Register**"), Out and Török are the managing director A and the managing director B, respectively of: **Angra Participações B.V.**, a private limited liability company under Dutch law, having its official seat in Amsterdam, the Netherlands, and its office address at (1077 XV) Amsterdam, the Netherlands, Zuidplein 126, Toren H, 15e etage, registered with the Trade Register Amsterdam under number 55287727 (the "**Company**"), and as such, according to the aforementioned registration fully entitled to represent the Company jointly and to sign the attached document on behalf of the Company.

This statement explicitly contains no judgement as to the contents of the attached document, is also limited to the authority to represent the Company in general and has therefore not been rendered for the authority to represent the Company in a specific transaction.

This statement may only be relied upon subject to applicability of the General Terms and Conditions of Lustrous Law B.V., which have been deposited with the Clerk of the District Court in Amsterdam under number 46/2010 and which can also be found at www.lustrouslaw.com. These General Terms & Conditions contain – inter alia – the following provisions:

- "2. *These general terms and conditions govern the provision of services by Lustrous Law such to include those services rendered by attorneys, (candidate) civil law notaries, local counsel, (legal and paralegal) associates, as well as the functions of receiver, administrator, liquidator, executor, arbitrator, advisor with binding authority, mediator and other functions. The applicability of other general terms and conditions, such as those of the client, is explicitly excluded. Under exclusion of the Articles 7:404, 7:407 sub 2 and 7:409 of the Dutch Civil Code, all work shall be exclusively accepted and performed by Lustrous Law.*"



- "6. *Any professional liability of Lustrous Law shall be limited to the amount that is paid out in the particular case under the professional indemnity insurance policy(ies) it has entered into, plus the amount of the deductible that is not payable by the insurers under the conditions of the policy. Information concerning said professional indemnity insurance will be made available upon request. If for whatever reason no amount is paid out under the insurance policy, all liability is limited up to EUR 25,000 or, if the amount that Lustrous Law has billed in that particular file is higher, that higher amount up to a maximum of EUR 100,000. Any claim against Lustrous Law and/or against the parties mentioned in article 3 of these general terms and conditions will become time barred 12 months after the claimant party becomes or should have become aware of the fact giving rise to the damage."*
- "13. *The legal relationship with and the services rendered by Lustrous Law shall be exclusively governed by Dutch law. Disputes shall be exclusively resolved by the competent Dutch court, without prejudice to the authority of the Dutch Bar Association, if applicable, and the Royal Notarial Profession Organisation."*

Amsterdam, the Netherlands, December 14, 2016.

Dr. H. ten Voorde, civil law notary officiating in
Amsterdam, the Netherlands



Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50 – grupo 2605

20044-900 Rio de Janeiro – RJ

Tel.: (021) 2240-1315 – Fax: (021) 2262-3383

CPF-MF: 430.405.357/49

Matrícula JUCERJA Nº 147

e-mail: campbell.tradutores@gmail.com



Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o Nº 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO Nº 2957/2016

EM PAPEL NOTARIAL

Visto por mim, Dr. **Hendrik ten Voorde**, Tabelião Público Civil com ofício em Amsterdam, a legalização das firmas das seguintes pessoas que constam no documento anexo:

- **Wolfgang IJsbrand Out**, nascido em Amsterdam aos 23 de julho de 1973 ("Out"); e
- **Veronika Török**, nascida em Budapeste, Hungria aos 24 de julho de 1979 (Torok").

Conforme consta nos arquivos do Registro Comercial da Holanda (o "**Registro Comercial**"), **Out** e **Török** são o **Diretor Administrativo "A"** e o **Diretor Administrativo "B"**, respectivamente, da



2957/2016

fl. 2

5 seguinte companhia: **Angra Participações B.V.**,
uma sociedade privada de responsabilidade
limitada estabelecida conforme as Leis da
Holanda, com sua sede em Amsterdam, Holanda, com
10 endereço em (1077XV) Amsterdam, Holanda,
Zuidplein 126, Toren H, 15e etage, inscrita no
registro Comercial de Amsterdam sob o número
55287727 (a "**Companhia**"), e desta forma, conforme
o registro acima mencionado, as pessoas acima
15 qualificadas estão intituladas e autorizadas a
conjuntamente representar a Companhia e assinar o
documento anexo em nome e interesse da Companhia.
Esta declaração explicitamente não contém
qualquer julgamento sobre o conteúdo do documento
20 anexo, está limitada à autoridade para
representar a Companhia em geral e não foi
outorgada como autorização para representar a
Companhia em uma transação específica.
Esta declaração está autorizada sujeito à
25 aplicação dos Termos e Condições Gerais da
Lustrous Law B.V. (Tabeliães Públicos Civis na
Holanda) que constam arquivados com o Escrivão do
Tribunal Distrital de Amsterdam sob o número
46/2010 e que também estão disponíveis no
seguinte endereço: www.lustruslaw.com.



2957/2016

fl. 3

Estes Termos e Condições Gerais contêm, entre outras, as seguintes disposições:

"2. Estes termos e condições gerais regem as disposições dos serviços prestados pela Lustrous Law, incluindo os serviços prestados por advogados, tabeliães públicos civis, consultores jurídicos local, associados (legal ou paralegal), e também as funções de administrador judicial, liquidante, inventariante, árbitro, consultor arbitral, mediador e outras funções. A aplicabilidade dos outros termos e condições gerais, tais como em referência ao Cliente, ficam explicitamente excluídos. Sob a exclusão dos Artigos 7:404, 7:407 sub 2 e 7:409 do Código Civil Holandês todo o trabalho será exclusivamente aceito e desempenhado pela Lustrous Law."

"6. Qualquer responsabilidade profissional da Lustrous Law estará limitada ao montante que for pago no caso particular sob a apólice ou apólices de seguro de indenização profissional que estiver contratado, mais o montante da franquia que não for pagável pela seguradora sob as condições da apólice. As informações referentes a este seguro de indenização profissional estarão



2957/2016

fl. 4

5 disponíveis mediante pedido. Caso por qualquer
motivo nenhuma quantia seja paga pela apólice de
seguro, toda a responsabilidade estará limitada a
25.000 Euros ou, caso a quantia que a Lustrous
Law tiver faturado neste caso particular for
maior, então a responsabilidade será equivalente
a esta quantia maior até o limite máximo de
100.000 Euros. Qualquer reclamação contra
Lustrous Law e/ou contra as partes mencionadas no
10 artigo 3 destes termos e condições gerais terão a
validade terminada 12 meses após a data em que a
parte reclamante tomar ou em que deveria ter
tomado conhecimento do fato que deu origem à
indenização."

15 "13. O relacionamento jurídico com a Lustrous Law
e com os serviços prestados por esta serão
regidos pela Lei da Holanda. Todas e quaisquer
disputas serão exclusivamente resolvidas pelo
Tribunal Holandês competente, sem prejuízo à
20 autoridade da Ordem dos Advogados da Holanda,
caso aplicável, e da Real Organização
Profissional Notarial."

Amsterdam, Holanda, aos 14 de dezembro de 2016.

(Firmado:) Dr. H. ten Voorde, Tabelião Público
25 Civil em Amsterdam, Holanda. Estava aplicado o
seu selo de ofício.



2957/2016

fl. 5

***** ERA O QUE CONSTAVA do referido documento,
ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU
FÉ. Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2016.
POR TRADUÇÃO CONFORME:

5

10

15

20

25



[Handwritten signature in blue ink]

ANGRA PARTICIPAÇÕES B.V.

POWER OF ATTORNEY:	PROCURAÇÃO:
<p>BY THIS POWER OF ATTORNEY granted on the 14th of December, 2016, ANGRA PARTICIPAÇÕES B.V. a corporation organized and existing under the laws of The Netherlands, with statutory seat or registered offices at Zuidplein 126, Toren H 15e Fl., 1077 XV Amsterdam, The Netherlands, (hereinafter the “GRANTOR”), does hereby appoint and constitute as its true lawful attorneys in fact, Drs. (I) PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS, Brazilian citizen, married, lawyer admitted to the Brazilian Bar Association – Rio de Janeiro Chapter (“OAB/RJ”) under n.º 31.636; (II) VANILDA FÁTIMA MAIOLINE HIN, Brazilian citizen, single, lawyer admitted to the Brazilian Bar Association – Rio de Janeiro Chapter (“OAB/RJ”) under n.º 1.587-A (III) JOSÉ ALEXANDRE SOARES CORRÊA MEYER, Brazilian citizen, married, lawyer admitted to the Brazilian Bar Association – Rio de Janeiro Chapter (“OAB/RJ”) under n.º 94.229; (IV) HÉLIA MARCIA GOMES PINHEIRO, Brazilian citizen, divorced, lawyer admitted to the Brazilian Bar Association – Rio de Janeiro Chapter (“OAB/RJ”) under n.º 88.107; (V) GUILHERME MOULIN SIMÕES PENALVA SANTOS, Brazilian citizen, married, lawyer admitted to the Brazilian Bar Association – Rio de Janeiro Chapter (“OAB/RJ”) under n.º 147.435 (VI) RAFAEL ALMEIDA ALENCAR MATOS DE ARRUDA, Brazilian citizen, married, lawyer admitted to the Brazilian Bar Association – Rio de Janeiro Chapter (“OAB/RJ”) under n.º 167.397 (VII) RODOLFO WEHRS BORN, Brazilian citizen, married, lawyer admitted to the Brazilian Bar Association – Rio de Janeiro Chapter (“OAB/RJ”) under n.º 186.579; (VIII) MARCELLY VERDAM FARIAS, Brazilian citizen, single, lawyer admitted</p>	<p>Pelo presente instrumento de Procuração, conferido no dia 14 de dezembro de 2016, ANGRA PARTICIPAÇÕES B.V., uma sociedade anônima constituída e existente segundo as leis da Holanda, com sede social e estatutária na Zuidplein 126, Toren H 15e Fl., 1077 XV Amsterdã, Holanda, (doravante denominada como “OUTORGANTE”) por este nomeia e constitui seus bastante procuradores os Drs. (I) PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 31.636; (II) VANILDA FÁTIMA MAIOLINE HIN, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 1.587-A; (III) JOSÉ ALEXANDRE SOARES CORRÊA MEYER, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 94.229; (IV) HÉLIA MARCIA GOMES PINHEIRO, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 88.107; (V) GUILHERME MOULIN SIMÕES PENALVA SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 147.435; (VI) RAFAEL ALMEIDA ALENCAR MATOS DE ARRUDA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 167.397; (VII) RODOLFO WEHRS BORN, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 186.579; (VIII) MARCELLY VERDAM FARIAS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 208.296 (IX) JOÃO PEDRO FRAGA OSÓRIO DE ALMEIDA brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 163.103; com escritório no Rio de Janeiro RJ, Brasil, na Rua da Assembléia, n.º 10, 38º andar, Centro, CEP: 20011-901, (doravante denominados como “OUTORGADOS”), aos quais outorga, individual e conjuntamente, os poderes constantes da cláusula <i>ad judicium</i>, de modo que cada um</p>

to the Brazilian Bar Association – Rio de Janeiro Chapter (“OAB/RJ”) under n.º 208.296 (IX) JOÃO PEDRO FRAGA OSÓRIO DE ALMEIDA, Brazilian citizen, single, lawyer admitted to the Brazilian Bar Association – Rio de Janeiro Chapter (“OAB/RJ”) under n.º 163.103, with office in Rio de Janeiro, RJ, at Rua da Assembléia, n.º 10, 38º floor, Centro ZIP (CEP) code n.º 20011-901 (hereinafter the “GRANTEES”), vesting upon each of them, jointly or severally, the powers of the “*ad judicium*” clause, so that each of the GRANTEES, irrespective of the order in which they are named herein, may represent the GRANTOR within the judicial reorganization of SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. and others, proceeding n.º 0142307-13.2016.8.19.0001 in progress before the 3rd Business Court of Rio de Janeiro, with powers to vote at the General Meeting of the Creditors of SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. in judicial reorganization, to be held on December 15, 2016, in the first call, or on February 3, 2017, on the second call, as well as in any and all general meetings of creditors, meeting of the creditors Committee including, for this purpose, voting on any matter, whether or not included in the agenda, including the approval, rejection, modification or addition of the judicial reorganization plan, to be elected to the Creditor Committee, Request clarification, submit alternatives to the recovery plan, sell, mortgage or otherwise encumber/charge assets and rights, compromise, enter into commitments, and finally, and to execute and perform any and all acts necessary or convenient for the fulfillment of this power of attorney, with no powers of delegation.

This Power of Attorney shall be valid until the end of all legal proceedings necessary or useful in connection with the above mentioned process.

dos OUTORGADOS, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem em que estão aqui nomeados, possa representar a OUTORGANTE na recuperação judicial de SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. e outras, processo n.º 0142307-13.2016.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, podendo inclusive votar na Assembleia Geral dos Credores de SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. em recuperação judicial, a ser realizada no próximo dia 15 de dezembro de 2016, em primeira convocação, ou no dia 03 de fevereiro de 2017, em segunda convocação, bem como em toda e qualquer outra assembleia geral de credores, reunião do Comitê de Credores, podendo os Outorgados, para tanto, votar toda e qualquer matéria, esteja ou não incluída na ordem do dia, inclusive a aprovação, rejeição, modificação ou aditamento do plano de recuperação judicial, serem eleitos para compor o Comitê de Credores, apresentar requerimentos, solicitar esclarecimentos, apresentar alternativas ao plano de recuperação, alienar, hipotecar ou de qualquer outra forma onerar/gravar bens e direitos, transigir, firmar compromissos, enfim, formalizar e exercer todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para o cumprimento deste mandato, tendo também plenos poderes de substabelecimento.

Esta procuração vigorará até o término de todos os procedimentos legais necessários referentes ao processo citado.

Amsterdam, December 14 th , 2016.	Amesterdão, December 14 th , 2016.
<p style="text-align: center;">ANGRA PARTICIPAÇÕES B.V.</p> <div style="display: flex; justify-content: space-around;"><div data-bbox="231 459 502 537"></div><div data-bbox="742 459 1157 582"></div></div> <div style="display: flex; justify-content: space-around; margin-top: 10px;"><div data-bbox="223 560 454 638"><p>WOLFGANG OUT DIRECTOR A</p></div><div data-bbox="766 560 1029 638"><p>VERONIKA TÖRÖK DIRECTOR B</p></div></div>	

Luiz Alberto Colonna Rosman
Ary Azevedo Franco Neto
Luiz Henrique Ferreira Leite
Pedro Wehrs do Vale Fernandes
Rodolfo Castrioto de Figueiredo e Mello
João Pedro Fraga Osorio de Almeida
Marina Paiva Franco Netto da Costa
Marina Guimarães Villa Conde
Guilherme Preza Simões Reis

Luciano de Souza Leão Jr.
Coaraci Nogueira do Vale
Salvador Esperança Neto
Fabiana Parente de Mello Modiano
Pedro Birman
Danielle Bittencourt Coujil Parente
Diogo Modesto Pinheiro Dias Pereira
Helena Duque de Albuquerque Garcia

Paulo Penalva Santos
Vanilda Fátima Maioline Hin
Hélia Marcia Gomes Pinheiro
José Alexandre Corrêa Meyer
Guilherme Penalva Santos
José Olympio Corrêa Meyer
Rafael Almeida Alencar Matos de Arruda
Rodolfo Wehrs Born

Consultores:
Alberto Venancio Filho
Luiz Carlos Piva
Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena

ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS | PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS | ROSMAN, PENALVA, FRANCO, VALE SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

DOC. 02

TJRJ CAP EMP03 20160881 1275 19/12/16 15:49:17138053 PROGER-VIRTUAL



BC/AVM/5145927

NOTE ABOUT TRANSLATION:

This document is an English translation of a document prepared in Dutch. In preparing this document, an attempt has been made to translate as literally as possible without jeopardizing the overall continuity of the text. Inevitably, however, differences may occur in translation and if they do, the Dutch text will govern by law.

In this translation, Dutch legal concepts are expressed in English terms and not in their original Dutch terms. The concepts concerned may not be identical to concepts described by the English terms as such terms may be understood under the laws of other jurisdictions.

DEED OF INCORPORATION**(Angra Participações B.V.)**

This eleventh day of May two thousand twelve, there appeared before me Gerard Cornelis van Eck, civil-law notary in Rotterdam, the Netherlands:

Adriënné Clarissa van Maanen, born in Hellevoetsluis, the Netherlands, on the sixth day of March nineteen hundred and eighty-four, employed at Blaak 31, 3011 GA Rotterdam, the Netherlands, for the purposes hereof acting as attorney - duly authorized in writing - of:

QGOG Constellation S.A., a company under the laws of Luxembourg (*'Société Anonyme'*), having its registered office address at 40, avenue Monterey, L-2163 Luxembourg (the "**Incorporator**").

The person appearing declared the following:

the Incorporator hereby incorporates a private limited liability company under Dutch law (*'besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid'*) (the "**Company**"), with the following Articles of Association.

ARTICLES OF ASSOCIATION:**Article 1. Definitions.**

1.1 In these Articles of Association the following words shall have the following meanings:

- a. a "**Share**":
a share in the capital of the Company;
- b. a "**Shareholder**":
a holder of one or more Shares;
- c. the "**General Meeting**":
the body of the Company consisting of Shareholders entitled to vote or a meeting of Shareholders (and other persons entitled to attend meetings of Shareholders) (as the case may be);



- d. the "**Management Board**":
the management board of the Company;
 - e. "**in writing**":
by letter, by telecopier, by e-mail, or by a legible and reproducible message otherwise electronically sent, provided that the identity of the sender can be sufficiently established;
 - f. a "**Company Body**":
the Management Board or the General Meeting.
- 1.2 References to Articles shall be deemed to refer to articles of these Articles of Association, unless the contrary is apparent.
- 1.3 Any reference to a Section of Dutch law is a reference to that Section as it reads from time to time at the relevant moment.

Article 2. Name and Official Seat.

- 2.1 The Company's name is:
Angra Participações B.V.
- 2.2 The official seat of the Company is in Amsterdam, the Netherlands.

Article 3. Objects.

The objects of the Company are:

- a. to incorporate, to participate in any way whatsoever in, to manage, to supervise businesses and companies;
- b. to finance businesses and companies;
- c. to borrow, to lend and to raise funds, including the issue of bonds, promissory notes or other securities or evidence of indebtedness as well as to enter into agreements in connection with aforementioned activities;
- d. to render advice and services to businesses and companies with which the Company forms a group and to third parties;
- e. to grant guarantees, to bind the company and to pledge its assets for obligations of businesses and companies with which it forms a group and on behalf of third parties;
- f. to acquire, alienate, manage and exploit registered property and items of property in general;
- g. to trade in currencies, securities and items of property in general;
- h. to develop and trade in patents, trade marks, licenses, know-how and other industrial property rights;
- i. to perform any and all activities of an industrial, financial or commercial nature; and to do all that is connected therewith or may be conducive thereto, all to be interpreted in the broadest sense.

Article 4. Authorized Capital.

- 4.1 The authorized capital of the Company equals ninety thousand euro (EUR 90,000).
- 4.2 The authorized capital of the Company is divided into ninety thousand (90,000) Shares with a nominal value of one euro (EUR 1) each.
- 4.3 All Shares shall be registered. No share certificates shall be issued.

Article 5. Register of Shareholders.

- 5.1 The Management Board shall keep a register of Shareholders in which the



names and addresses of all Shareholders are recorded.

5.2 Section 2:194 of the Dutch Civil Code applies to the register.

Article 6. Issuance of Shares.

- 6.1 Shares may be issued pursuant to a resolution of the General Meeting. The General Meeting may transfer this authority to another Company Body and may also revoke such transfer.
- 6.2 A resolution to issue Shares shall stipulate the issue price and the other conditions of issue.
- 6.3 Upon issuance of Shares, each Shareholder shall have a right of pre-emption in proportion to the aggregate nominal value of his Shares, subject to the relevant limitations prescribed by law and the provision of Article 6.4.
- 6.4 Prior to each single issuance of Shares, the right of pre-emption may be limited or excluded by the Company Body competent to issue such Shares.
- 6.5 The provisions of Articles 6.1, 6.2, 6.3 and 6.4 shall apply by analogy to the granting of rights to subscribe for Shares, but do not apply to the issuance of Shares to a person exercising a right to subscribe for Shares previously granted.
- 6.6 The issue of a Share shall furthermore require a notarial deed, to be executed for that purpose before a civil law notary registered in the Netherlands, to which deed those involved in the issuance shall be parties.
- 6.7 The full nominal value of each Share must be paid upon issuance.

Article 7. Own Shares; Reduction of the Issued Capital.

- 7.1 The Company and its subsidiaries may acquire fully paid in Shares or depositary receipts thereof, with due observance of the limitations prescribed by law.
- 7.2 The Company may grant loans with a view to a subscription for or an acquisition of Shares or depositary receipts thereof, to the extent permitted by law.
- 7.3 The General Meeting may resolve to reduce the Company's issued capital in accordance with the relevant provisions prescribed by law.

Article 8. Transfer of Shares.

- 8.1 The transfer of a Share shall require a notarial deed, to be executed for that purpose before a civil law notary registered in the Netherlands, to which deed those involved in the transfer shall be parties.
- 8.2 Unless the Company itself is party to the legal act, the rights attributable to the Share can only be exercised after the Company has acknowledged said transfer or said deed has been served upon it in accordance with the relevant provisions of the law.

Article 9. Blocking Clause (approval General Meeting).

- 9.1 A transfer of one or more Shares can only be effected with due observance of the provisions set out in this Article 9, unless (i) all Shareholders have approved the intended transfer in writing, which approval shall then be valid for a period of three months, or (ii) the Shareholder concerned is obliged by law to transfer his Shares to a former Shareholder.
- 9.2 A Shareholder wishing to transfer one or more of his Shares (the "Applicant")



shall require the approval of the General Meeting for such transfer. The request for approval shall be made by the Applicant by means of a written notification to the Management Board, stating the number of Shares he wishes to transfer and the person or persons to whom the Applicant wishes to transfer such Shares. The Management Board shall be obliged to convene and to hold a General Meeting to discuss the request for approval within six weeks from the date of receipt of the request. The contents of such request shall be stated in the convocation.

9.3 Within a period of three months of the General Meeting granting the approval requested, the Applicant may transfer the total number of the Shares to which the request relates, and not part thereof, to the person or persons named in the request.

9.4 If:

- a. the General Meeting does not adopt a resolution regarding the request for approval within six weeks after the request has been received by the Management Board; or
- b. the approval has been refused without the General Meeting having informed the Applicant, at the same time as the refusal, of one or more interested parties who are prepared to purchase all the Shares to which the request for approval relates for payment in cash (the "**Interested Parties**"),

the approval requested shall be considered to have been granted, in the event mentioned under a on the final day of the six week period mentioned under a. The Company shall only be entitled to act as an Interested Party with the consent of the Applicant.

9.5 The Shares to which the request for approval relates can be purchased by the Interested Parties at a price to be mutually agreed between the Applicant and the Interested Parties or by one or more experts appointed by them. If they do not reach agreement on the price or the expert or experts, as the case may be, the price shall be set by one or more independent experts to be appointed on the request of one or more of the parties concerned by the chairman of the Chamber of Commerce at which the Company is registered in the Commercial Register. If an expert is appointed, he shall be authorized to inspect all books and records of the Company and to obtain all such information as will be useful to him in setting the price.

9.6 Within one month of the price being set, the Interested Parties must give notice to the Management Board of the number of the Shares to which the request for approval relates they wish to purchase. An Interested Party who fails to submit notice within said term shall no longer be counted as an Interested Party. Once the notice mentioned in the preceding sentence has been given, an Interested Party can only withdraw with the consent of the other Interested Parties.

9.7 The Applicant may withdraw up to one month after the day on which he is informed to which Interested Party or Parties he can sell all the Shares to which the request for approval relates and at what price.

9.8 All notifications and notices referred to in this Article 9 shall be made by



certified mail or against acknowledgement of receipt. The convocation of the General Meeting shall be made in accordance with the relevant provisions of these Articles of Association.

- 9.9 All costs of the appointment of the expert or experts, as the case may be, and their determination of the price, shall be borne by:
- the Applicant if he withdraws;
 - the Applicant for one half and the buyers for the other half, provided that if the Shares are purchased by one or more Interested Parties, each buyer shall contribute to such cost in proportion to the number of Shares purchased by that buyer;
 - the Company, in cases not provided for under a or b.
- 9.10 The preceding provisions of this Article 9 shall apply by analogy to rights to subscribe for Shares and rights of pre-emption.

Article 10. Pledging of Shares and Usufruct in Shares.

- 10.1 The provisions of Article 8 shall apply by analogy to the pledging of Shares and to the creation or transfer of a usufruct in Shares.
- 10.2 On the creation of a right of pledge in a Share and on the creation or transfer of a usufruct in a Share, the voting rights attributable to such Share may not be assigned to the pledgee or the usufructuary.

Article 11. Depositary Receipts for Shares.

The Company shall not cooperate in the issuance of depositary receipts for Shares.

Article 12. Management Board Members.

- 12.1 The Management Board shall consist of one (1) or more members A and one (1) or more members B. The number of Management Board members shall be determined by the General Meeting.
- 12.2 Management Board members are appointed by the General Meeting.
- 12.3 A Management Board member may be suspended or dismissed by the General Meeting at any time.
- 12.4 The authority to establish remuneration and other conditions of employment for Management Board members is vested in the General Meeting.

Article 13. Duties, Decision-making Process and Allocation of Duties.

- 13.1 The Management Board shall be entrusted with the management of the Company.
- 13.2 When making Management Board resolutions, each Management Board member may cast one vote.
- 13.3 All resolutions of the Management Board shall be adopted by more than half of the votes cast.
- 13.4 Management Board resolutions may at all times be adopted outside of a meeting, in writing or otherwise, provided the proposal concerned is submitted to all Management Board members then in office and none of them objects to this manner of adopting resolutions. Adoption of resolutions in writing shall be effected by written statements from all Management Board members then in office.
- 13.5 Resolutions of the Management Board shall be recorded in a minute book that shall be kept by the Management Board.



- 13.6 The Management Board may establish further rules regarding its decision-making process and working methods. In this context, the Management Board may also determine the duties for which each Management Board member in particular shall be responsible. The General Meeting may decide that such rules and allocation of duties must be put in writing and that such rules and allocation of duties shall be subject to its approval.

Article 14. Representation.

- 14.1 The Management Board shall be entrusted by the Management Board of the Company. A Management Board member A and a Management Board member B, acting jointly, shall also be authorized to represent the Company.
- 14.2 The Management Board may appoint officers with general or limited power to represent the Company. Each officer shall be competent to represent the Company, subject to the restrictions imposed on him. The Management Board shall determine each officer's title. Such officers may be registered at the Commercial Register, indicating the scope of their power to represent the Company.
- 14.3 In the event of a conflict of interest between the Company and one or more Management Board members, the provisions of Article 14.1 shall continue to apply unimpaired unless the General Meeting has appointed one or more other persons to represent the Company in the case at hand or in general in the event of such a conflict.

Article 15. Approval of Management Board Resolutions.

- 15.1 The General Meeting may require Management Board resolutions to be subject to its approval. The Management Board shall be notified in writing of such resolutions, which shall be clearly specified.
- 15.2 A resolution of the Management Board with respect to a matter involving a conflict of interest with one or more Management Board members in a private capacity shall be subject to the approval of the General Meeting.
- 15.3 The absence of approval by the General Meeting of a resolution as referred to in this Article 15 shall not affect the authority of the Management Board or its members to represent the Company.

Article 16. Vacancy or Inability to Act.

- 16.1 If a seat is vacant on the Management Board (*'ontstentenis'*) or a Management Board member is unable to perform his duties (*'belet'*), the remaining Management Board members or member shall be temporarily entrusted with the management of the Company, provided that at least one (1) member A and one (1) member B are not absent or prevented from performing their duties.
- 16.2 If all Management Board members, all Management Board members A or all Management Board members B are absent or prevented from performing their duties, the person appointed for that purpose by the General Meeting, shall be temporarily entrusted with the management of the Company together with the remaining Management Board members or Management Board member.

Article 17. Financial Year and Annual Accounts.

- 17.1 The Company's financial year shall be the calendar year.
- 17.2 Annually, not later than five months after the end of the financial year, unless by



reason of special circumstances this period is extended by the General Meeting by not more than six months, the Management Board shall prepare annual accounts and deposit the same for inspection by the Shareholders at the Company's office.

- 17.3 Within the same period, the Management Board shall also deposit the annual report for inspection by the Shareholders, unless Section 2:396, subsection 7 or Section 2:403 of the Dutch Civil Code applies to the Company.
- 17.4 The annual accounts shall consist of a balance sheet, a profit and loss account and explanatory notes, and the consolidated annual accounts if the Company prepares consolidated annual accounts.
- 17.5 The annual accounts shall be signed by the Management Board members. If the signature of one or more of them is missing, this shall be stated and reasons for this omission shall be given.
- 17.6 The Company may, and if the law so requires shall, appoint an accountant to audit the annual accounts. Such appointment shall be made by the General Meeting.
- 17.7 The General Meeting shall adopt the annual accounts.
- 17.8 The General Meeting may grant full or limited discharge to the Management Board members for the management pursued.

Article 18. Profits and Distributions.

- 18.1 The allocation of profits accrued in a financial year shall be determined by the General Meeting. If the General Meeting does not adopt a resolution regarding the allocation of the profits prior to or at latest immediately after the adoption of the annual accounts, the profits will be reserved.
- 18.2 Distribution of profits shall be made after adoption of the annual accounts if permissible under the law given the contents of the annual accounts.
- 18.3 The General Meeting may resolve to make interim distributions on Shares and/or to make distributions on Shares at the expense of any reserve of the Company. In addition, the Management Board may decide to make interim distributions on Shares.
- 18.4 Distributions on Shares shall be made payable immediately after the resolution to make the distribution, unless another date of payment has been determined in the resolution.
- 18.5 Distributions on Shares may be made only with due observance of the provisions set out in Section 2:216 of the Dutch Civil Code.
- 18.6 In calculating the amount of any distribution on Shares, Shares held by the Company shall be disregarded.

Article 19. General Meetings.

- 19.1 The annual General Meeting shall be held within six months after the end of the financial year.
- 19.2 Other meetings of the General Meeting shall be held as often as the Management Board deems such necessary.
- 19.3 Shareholders representing in the aggregate at least one-percent (1%) of the Company's issued capital may request the Management Board to convene a General Meeting, stating specifically the subjects to be discussed. If the



Management Board has not given proper notice of a General Meeting within four weeks following receipt of such request such that the meeting can be held within six weeks after receipt of the request, the applicants shall be authorized to convene a meeting themselves.

Article 20. Notice, Agenda and Venue of Meetings.

- 20.1 Notice of General Meetings shall be given by the Management Board. Furthermore, notice of General Meetings may be given by Shareholders representing in the aggregate at least half of the Company's issued capital, without prejudice to the provisions of Article 20.3.
- 20.2 Notice of the meeting shall be given with due observance of the notice period set out in Section 2:225 of the Dutch Civil Code.
- 20.3 The notice of the meeting shall specify the subjects to be discussed. Subjects which were not specified in such notice may be announced at a later date, with due observance of the term referred to in Article 20.2.
- 20.4 A subject for discussion of which discussion has been requested in writing not later than thirty days before the day of the meeting by one or more Shareholders who individually or jointly represent at least one percent of the Company's issued capital, shall be included in the notice or shall be notified in the same way as the other subjects for discussion, provided that no important interest (*zwaarwichtig belang*) of the Company dictates otherwise.
- 20.5 The notice of the meeting shall be sent by letters to the addresses of the Shareholders shown in the register of Shareholders. Instead of through notice letters, any Shareholder that gives his consent, may be sent notice of the meeting by means of a legible and reproducible message electronically sent to the address stated by him for this purpose to the Company.
- 20.6 General Meetings are held in the municipality in which, according to these Articles of Association, the Company has its official seat. General Meetings may also be held elsewhere, but in that case valid resolutions of the General Meeting may only be adopted if all of the Company's issued capital is represented.

Article 21. Admittance and Meeting Rights.

- 21.1 Each Shareholder shall be entitled to attend General Meetings, to address the meeting and to exercise his voting rights. Shareholders may be represented in a meeting by a proxy authorized in writing.
- 21.2 At a meeting, each person present with voting rights must sign the attendance list. The chairperson of the meeting may decide that the attendance list must also be signed by other persons present at the meeting.
- 21.3 The Management Board members shall, as such, have the right to give advice in the General Meetings
- 21.4 The chairperson of the meeting shall decide on the admittance of other persons to the meeting.

Article 22. Chairperson and Secretary of the Meeting.

- 22.1 The chairperson of a General Meeting shall be appointed by more than half of the votes cast by the persons with voting rights present at the meeting. Until such appointment is made, a Management Board member shall act as



chairperson, or, if no Management Board member is present at the meeting, the eldest person present at the meeting shall act as chairperson.

22.2 The chairperson of the meeting shall appoint a secretary for the meeting.

Article 23. Minutes; Recording of Shareholders' Resolutions.

23.1 The secretary of a General Meeting shall keep minutes of the proceedings at the meeting. The minutes shall be adopted by the chairperson and the secretary of the meeting and as evidence thereof shall be signed by them.

23.2 The Management Board shall keep record of all resolutions adopted by the General Meeting. If the Management Board is not represented at a meeting, the chairperson of the meeting shall ensure that the Management Board is provided with a transcript of the resolutions adopted, as soon as possible after the meeting. The records shall be deposited at the Company's office for inspection by the Shareholders. On application, each of them shall be provided with a copy of or an extract from the records.

Article 24. Adoption of Resolutions in a Meeting.

24.1 Each Share confers the right to cast one vote.

24.2 To the extent that the law or these Articles of Association do not require a qualified majority, all resolutions of the General Meeting shall be adopted by more than half of the votes cast.

24.3 If there is a tie in voting, the proposal shall be deemed to have been rejected.

24.4 If the formalities for convening and holding of General Meetings, as prescribed by law or these Articles of Association, have not been complied with, valid resolutions of the General Meeting may only be adopted in a meeting, if in such meeting all of the Company's issued capital is represented and such resolution is carried by unanimous vote.

24.5 In the General Meeting, no voting rights may be exercised for any Share held by the Company or a subsidiary, nor for any Share for which the Company or a subsidiary holds the depositary receipts.

Article 25. Adoption of Resolutions without holding Meetings.

25.1 Resolutions of the General Meeting may also be adopted in writing without holding a General Meeting provided they are adopted by the unanimous vote of all Shareholders entitled to vote. The provision of Article 21.3 shall apply by analogy.

25.2 Each Shareholder must ensure that the Management Board is informed of the resolutions thus adopted as soon as possible in writing. The Management Board shall keep record of the resolutions adopted and it shall add such records to those referred to in Article 23.2.

Article 26. Amendment of the Articles of Association.

The General Meeting may resolve to amend these Articles of Association. When a proposal to amend these Articles of Association is to be made at a General Meeting, the notice of such meeting must state so and a copy of the proposal, including the verbatim text thereof, shall be deposited and kept available at the Company's office for inspection by the Shareholders, until the conclusion of the meeting.

Article 27. Dissolution and Liquidation.

27.1 The Company may be dissolved pursuant to a resolution to that effect by the



- General Meeting. When a proposal to dissolve the Company is to be made at a General Meeting, this must be stated in the notice of such meeting.
- 27.2 If the Company is dissolved pursuant to a resolution of the General Meeting, the Management Board members shall become liquidators of the dissolved Company's property. The General Meeting may decide to appoint other persons as liquidators.
- 27.3 During liquidation, the provisions of these Articles of Association shall remain in force to the extent possible.
- 27.4 The balance remaining after payment of the debts of the dissolved Company shall be transferred to the Shareholders in proportion to the aggregate nominal value of the Shares held by each.
- 27.5 In addition, the liquidation shall be subject to the relevant provisions of Book 2, Title 1, of the Dutch Civil Code.

Article 28.

The first financial year of the Company shall end on the thirty-first day of December two thousand twelve. This article shall cease to exist after the end of the first financial year.

Finally, the person appearing has declared:

- a. At incorporation, the issued capital of the Company equals eighteen thousand euro (EUR 18,000) and is divided into eighteen thousand (18,000) shares with a nominal value of one euro (EUR 1) each (the "**Issued Shares**"). All of the Issued Shares are hereby subscribed for by the Incorporator.
The Issued Shares are issued at par.
The Issued Shares have been paid for in cash. Payment in foreign currency is permitted. The documents which must be attached by virtue of Section 2:203a of the Dutch Civil Code have been attached to this deed (Annex). The Company hereby accepts the payments made for the Issued Shares.
- b. The first Management Board member A of the Company is:
Orangefield Trust (Netherlands) B.V., a private limited liability company under Dutch law, having its official seat at in Amsterdam, the Netherlands and its office address at Teleportboulevard 140, 1043 EJ Amsterdam, the Netherlands.
The first Management Board member B of the Company is:
Eleonora Jongsma, born in Schagen, the Netherlands, on the tenth day of March nineteenhundred sixty-seven, residing at Derde Schinkelstraat 40, 1075 TM Amsterdam, the Netherlands

Power of attorney.

The authorization granted to the person appearing is evidenced by one (1) power of attorney, of which a copy immediately after the execution of this deed shall be attached to this deed (Annex).

End.

The person appearing is known to me, civil-law notary.

This deed was executed in Rotterdam, the Netherlands, on the date stated in the first paragraph of this deed.

The contents of the deed have been stated and clarified to the person appearing.



The person appearing has declared not to wish the deed to be fully read out, to have noted the contents of the deed timely before its execution and to agree with the contents.

After limited reading, this deed was signed first by the person appearing and thereafter by me, civil-law notary.

Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli
Av. Nilo Peçanha, 50 – grupo 2605
20044-900 Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (021) 2240-1315 – Fax: (021) 2262-3383

CPF-MF: 430.405.357/49
Matrícula JUCERJA Nº 147
campbell.tradutores@gmail.com



Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o Nº 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO Nº 2858/2016

LOYENS & LOEFF

BC/AvM/5145927

Nota Sobre a Tradução:

Este documento em uma tradução para o Inglês de um documento preparado em Holandês. Na preparação deste documento foi feita a tentativa de uma tradução o mais literal possível sem comprometer a continuidade geral do texto. Inevitavelmente, entretanto, podem surgir diferenças na tradução, e se isso ocorrer, o texto em Holandês prevalecerá.

Nesta tradução os conceitos jurídicos da Holanda estão expressos em termos em Inglês e não em seus termos originais em Holandês. Os conceitos em



questão podem não ser idênticos aos conceitos descritos pelos termos em Inglês na medida em que estes termos podem ser entendidos sob as leis de outras jurisdições.

5 **DOCUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE**

(Angra Participações B.V.)

Aos onze (11) de maio de dois mil e doze (2012), compareceu perante mim, Gerard Cornelis van Eck, Tabelião Público Civil em Rotterdam, Holanda:

10 Adrienne Clarissa van Maanen, nascida em Hellevoetsluis, Holanda, aos seis de março de 1984, empregada em Blaak 31, 3011 GA Rotterdam, Holanda, para fins do presente atuando como procuradora - devidamente autorizada por escrito
15 - da seguinte sociedade:

QGOG Constellation S.A., uma sociedade constituída sob as leis de Luxemburgo ("Sociedade Anônima") com sua sede em 40, avenue Monterey, L-2163, Luxemburgo (o "**Fundador**").

20 A pessoa comparecente declarou o seguinte:

O Fundador pelo presente constitui uma sociedade privada de responsabilidade limitada sob as leis da Holanda ("*besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid*") (a "**Companhia**") com o
25 seguinte Contrato Social:

CONTRATO SOCIAL



Artigo 1. Definições.

1.1 No presente Contrato Social as seguintes palavras terão os seguintes significados:

a. uma **"Ação"**: Uma ação do capital da Companhia;

5 b. um **"Acionista"**: O detentor de uma ou mais Ações;

c. a **"Assembleia Geral"**: Um órgão da Companhia consistindo dos Acionistas intitulados a votar ou uma Assembleia de Acionistas (ou outras pessoas intituladas a comparecer às assembleias de Acionistas) (conforme cada caso);

d. o **"Conselho de Administração"**: O conselho de administração da Companhia;

15 e. **"por escrito"**: Por carta, telecópia, e-mail, ou mensagem legível e reproduzível enviada eletronicamente, desde que a identidade do remetente possa ser estabelecida de forma suficiente;

20 f. um **"Órgão da Companhia"**: O Conselho de Administração ou a Assembleia Geral.

1.2 As referências aos Artigos serão consideradas aos artigos do presente Contrato Social, a menos que o contrário seja aparente.

25 1.3 Qualquer referência a um Artigo da Lei da Holanda é uma referência deste Artigo conforme puder ser lido de tempos em tempos no momento



relevante.

Artigo 2. Nome Empresarial e Sede Social.

2.1 O Nome Empresarial da Companhia é:

Angra Participações B.V.

5 2.2 A sede social da Companhia está em Amsterdam, Holanda.

Artigo 3. Objetos.

Os objetos da Companhia são:

10 a. Constituir, participar de qualquer forma, administrar e supervisionar empresas e companhias;

b. Financiar empresas e companhias;

15 c. Tomar empréstimos, fazer empréstimos e levantar fundos, incluindo emitir títulos, notas promissórias ou outros valores mobiliários ou evidências de dívidas, assim como celebrar contratos e acordos em conexão às atividades acima mencionadas;

20 d. Prestar consultoria e serviços às empresas e companhias com as quais a Companhia formar um grupo e terceiras partes;

25 e. Conceder fianças, obrigar a companhia e caucionar seus ativos por obrigações de negócios e companhias com as quais forme um grupo ou em nome e interesse de terceiras partes;

f. Adquirir, alienar, administrar e explorar



propriedade registrada e itens proprietários em geral;

g. Negociar com câmbio, valores e itens da propriedade em geral;

5 h. Desenvolver e negociar patentes, marcas, licenças, know-how e outros direitos de propriedade industrial;

i. Realizar todas e quaisquer atividades de natureza industrial, financeira ou comercial;

10 e praticar todos os atos que estejam conectados ao supracitado, tudo interpretado no mais amplo sentido.

Artigo 4. Capital Autorizado.

15 4.1 O capital autorizado da Companhia equivale a 90.000 Euros (90.000 Euros).

4.2 O capital autorizado da Companhia está dividido em noventa mil (90.000) Ações com valor nominal de um (1) Euro cada.

20 4.3 Todas as Ações serão registradas. Não serão emitidos certificados de ações.

Artigo 5. Registro dos Acionistas.

5.1 O Conselho de Administração manterá o registro de Acionistas no qual serão registrados os nomes e endereços de todos os Acionistas.

25 5.2 A Seção 2:194 do Código Civil Holandês terá aplicação.



2889/2016

fl. 6

Artigo 6. Emissão de Ações.

6.1 As ações poderão ser emitidas conforme resolução da Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá transferir esta autoridade para outro
5 Órgão da Companhia e poderá revogar esta transferência.

6.2 Uma resolução para emitir Ações deverá estipular o preço de emissão e outras condições de emissão.

10 6.3 Mediante a emissão de Ações, cada Acionista terá o direito preferencial na proporção do valor nominal agregado de suas Ações, sujeito às relevantes limitações prescritas por lei e pelo artigo 6.4.

15 6.4 Antes de cada emissão simples de Ações, o direito de preferência poderá ser limitado ou excluído pelo Órgão da Companhia competente para emitir estas Ações.

20 6.5 As disposições dos Artigos 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4 terão aplicação por analogia à concessão de direitos para subscrever Ações, mas não terão aplicação à emissão de Ações a uma pessoa que previamente exercer o seu direito de subscrever Ações.

25 6.6 A emissão de uma Ação deverá ainda exigir uma escritura notarial, a ser validade para este fim



2889/2016

fl. 7

por um Tabelião Público Civil registrado na Holanda, e nesta escritura serão partes as pessoas envolvidas na emissão.

6.7 O valor nominal integral de cada Ação deverá ser integralizado na emissão.

Artigo 7. Compra das Próprias Ações; Redução do Capital Emitido.

7.1 A Companhia e suas subsidiárias podem adquirir Ações totalmente integralizadas ou recibos de depósito, com a devida observação dos limites estabelecidos por lei.

7.2 A Companhia poderá conceder empréstimos para subscrição ou aquisição de Ações ou recibos de depósitos, na extensão permitida por lei.

7.3 A Assembleia Geral poderá resolver reduzir o capital emitido da Companhia conforme as disposições relevantes estabelecidas por lei.

Artigo 8. Transferência de Ações.

8.1 A transferência de Ações deverá ser feita com uma escritura notarial a ser validada para este fim perante um Tabelião Público Civil registrado na Holanda, e nesta escritura as pessoas envolvidas na transferência serão partes.

8.2 A menos que a Companhia seja parte do ato jurídico, os direitos atribuíveis a uma Ação poderão ser exercidos apenas após a Companhia



2889/2016

f1. 8

reconhecer esta transferência ou a referida escritura ser apresentada conforme as disposições relevantes da lei.

Artigo 9. Cláusula de Bloqueio (aprovação da Assembleia Geral).

9.1 Uma transferência de uma ou mais Ações somente poderá ser realizada com a devida observação das disposições explicitadas neste Artigo 9, a menos (i) que os Acionistas aprovem a proposta transferência por escrito, e esta aprovação será então válida por um prazo de três anos, ou (ii) o Acionista em questão for obrigado por lei a transferir suas ações a um antigo Acionista.

9.2 O Acionista que desejar transferir uma ou mais de suas Ações (o "**Requerente**") deverá requerer a aprovação da Assembleia Geral para esta transferência. O pedido de aprovação será feito pelo Requerente através de notificação escrita ao Conselho de Administração, declarando o número de Ações que deseja transferir e a pessoa ou pessoas para quem o Requerente deseja transferir as Ações. O Conselho de Administração estará obrigado a convocar e realizar uma Assembleia Geral para discutir o pedido para aprovação dentro de seis semanas após a data de



2889/2016

fl. 9

recebimento do pedido. O conteúdo deste pedido será declarado na convocação.

9.3 Dentro do prazo de três meses da Assembleia Geral que irá conceder a aprovação, o Requerente
5 poderá transferir o número total de Ações relacionadas ao pedido, e nenhuma parte deste número, à pessoa ou pessoas nomeadas no pedido.

9.4 Caso:

a. A Assembleia Geral não adotar a resolução
10 referente ao pedido de aprovação dentro de seis semanas após o pedido ter sido recebido pelo Conselho de Administração; ou

b. A aprovação for recusada a que a Assembleia
15 Geral tenha informado ao Requerente, na mesma ocasião da recusa, de uma ou mais partes interessadas preparadas para a compra de todas as Ações relacionadas ao pedido de aprovação para pagamento em dinheiro (as "**Partes Interessadas**"),
o pedido de aprovação será considerado como tendo
20 sido concedido no caso mencionado no item "a" no dia final do período de seis semanas. A Companhia terá o direito de atuar como Parte Interessada com o consentimento do Requerente.

9.5 As Ações relacionadas à aprovação podem ser
25 compradas pelas Partes Interessadas mediante um preço mutuamente acordado entre o Requerente e as



2889/2016

fl. 10

Partes Interessadas, ou por um ou mais peritos nomeados por estes. Caso não seja alcançado um acordo sobre o preço ou sobre o perito ou peritos, conforme o caso, o preço será estabelecido por um ou mais peritos independentes a serem nomeados a pedido de uma ou mais partes pelo presidente da Câmara de Comércio na qual a Companhia for registrada no Registro Comercial. Caso um perito seja nomeado, este estará autorizado a inspecionar todos os livros e registros da Companhia, e obter todas as informações que serão úteis no estabelecimento do preço.

9.6 Dentro de um (1) mês após a fixação do preço, as Partes Interessadas deverão dar Notificação ao Conselho de Administração sobre o número de Ações que desejam comprar. Uma Parte Interessada que faltar em submeter notificação dentro deste termo não será mais considerada como uma Parte Interessada. Após a notificação mencionada acima ter sido dada, uma Parte Interessada somente poderá desistir com o consentimento das outras Partes Interessadas.

9.7 O Requerente poderá desistir dentro de até um (1) mês após o dia em que for informado para qual Parte ou Partes Interessadas este poderá vender



2889/2016

fl. 11

todas as Ações relacionadas ao pedido de aprovação e a que preço.

9.8 Todas as notificações e avisos mencionados no Artigo 9 serão feitos por correio certificado ou com aviso de recebimento. A convocação da Assembleia Geral será feita conforme as disposições relevantes do presente Contrato Social.

9.9 Todos os custos de nomeação do perito ou peritos, conforme cada caso, e a correspondente determinação do preço, serão arcados:

- a. Pelo Requerente caso este desistir;
- b. Uma metade pelo Requerente, e a outra metade pelos compradores, desde que caso as Ações sejam compradas por uma ou mais Partes Interessadas, cada comprador deverá contribuir com estes custos na proporção do número de Ações compradas pelo respectivo comprador;
- c. Pela Companhia, no caso previsto no item "a" ou "b".

9.10 As disposições anteriores contidas no presente Artigo 9 terão aplicação por analogia aos direitos de subscrever ações e direitos de preferência.

Artigo 10. Penhora de Ações e Usufruto de Ações.

10.1 As disposições do Artigo 8 terão aplicação



2889/2016

fl. 12

por analogia à penhora de Ações e à criação ou transferência de usufruto em Ações.

10.2 Sobre a criação de um direito de penhorar uma Ação e a criação ou transferência de um usufruto em uma Ação, os direitos de voto atribuíveis a esta Ação não poderão ser cedidos ao credor pignoratício ou usufrutuário.

Artigo 11. Recibos de Depósito de Ações.

A Companhia não poderá cooperar na emissão de recibos de depósito de Ações.

Artigo 12. Membros do Conselho de Administração.

12.1 O Conselho de Administração deverá consistir de um (1) ou mais Membros "A" e um (1) ou mais membros "B". O número de Membros do Conselho de Administração será determinado pela Assembleia Geral.

12.2 Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pela Assembleia Geral.

12.3 Um membro do Conselho de Administração poderá ser suspenso ou exonerado pela Assembleia Geral a qualquer tempo.

12.4 A autoridade para estabelecer a remuneração e outras condições de emprego dos membros do Conselho de Administração está investida à Assembleia Geral.

Artigo 13. Obrigações, Processo de Tomada de



Decisões e Alocação de Tarefas.

13.1 O Conselho de Administração estará encarregado da administração da Companhia.

5 13.2 Ao estabelecer as resoluções do Conselho de Administração, cada membro do Conselho de Administração poderá dar um (1) voto.

13.2 Todas as resoluções do Conselho de Administração serão adotadas por mais da metade dos votos dados.

10 13.4 As resoluções do Conselho de Administração poderão ser sempre adotadas fora de uma reunião ou assembleia, por escrito ou de outra forma, desde que a proposta seja submetida aos membros do Conselho de Administração então ocupando o
15 cargo e nenhum dos membros fizer qualquer objeção sobre esta forma de adotar resoluções. A adoção de resoluções por escrito será feita por declarações escritas de todos os membros do Conselho de Administração então ocupando cargo.

20 13.5 As resoluções do Conselho de Administração serão registradas em um livro de atas que será mantido pelo Conselho de Administração.

25 13.6 O Conselho de Administração poderá estabelecer outras regras referentes ao processo de tomada de decisão e métodos de trabalho. Neste contexto, o Conselho de Administração



2889/2016

fl. 14

poderá também determinar as obrigações que cada membro do Conselho de Administração será responsável. A Assembleia Geral poderá decidir que estas regras e distribuição de deveres e obrigações sejam explicitadas por escrito e sujeitas a sua aprovação.

Artigo 14. Representação.

14.1 O Conselho de Administração será designado pelo Conselho de Administração da Companhia. O Membro "A" do Conselho de Administração e o membro B do Conselho de Administração, atuando conjuntamente, estarão autorizados a representar a Companhia.

14.2 O Conselho de Administração poderá nomear executivos com poderes gerais e limitados para representar a Companhia. Cada executivo será competente para representar a Companhia, sujeito às restrições impostas a este. O Conselho de Administração deverá determinar o cargo de cada executivo. Estes executivos poderão ser inscritos no Registro Comercial indicando o escopo de seus poderes para representar a Companhia.

14.3 No caso de conflito de interesse entre a Companhia e um ou mais membros do Conselho de Administração, as disposições do Artigo 14.1 continuarão a ter aplicação a menos que a



Assembleia Geral tiver nomeado uma ou mais outras pessoas para representar a Companhia no caso em questão ou de forma geral mediante este conflito.

Artigo 15. Aprovação de Resoluções do Conselho de Administração.

15.1 A Assembleia Geral poderá exigir que as resoluções do Conselho de Administração sejam submetidas a sua aprovação. O Conselho de Administração deverá ser notificado por escrito sobre estas resoluções, o que deverá ser claramente explicitado.

15.2 Uma resolução do Conselho de Administração em respeito a qualquer assunto envolvendo um conflito de interesses com um ou mais membros do Conselho de Administração em assunto privado estará sujeita à aprovação do Conselho de Administração.

15.3 A ausência de aprovação pela Assembleia Geral de uma resolução conforme mencionado no Artigo 15 não afetará a autoridade do Conselho de Administração ou de seus membros para representar a Companhia.

Artigo 16. Vacância ou Incapacidade de Atuar.

16.1 Caso um posto no Conselho de Administração esteja vago ('ontstentenis') ou um Membro do Conselho de Administração não puder desempenhar



5 suas obrigações ('belet'), o membro ou membros restantes do Conselho de Administração estarão temporariamente encarregados da administração da Companhia, desde que, pelo menos um (1) membro "A" e um (1) membro "B" não esteja ausente ou incapacitado de desempenhar suas obrigações.

10 16.2 Caso todos os Membros do Conselho de Administração, todos os membros "A" do Conselho de Administração ou todos os membros "B" do Conselho de Administração estejam ausentes ou impedidos de desempenhar suas obrigações, a pessoa nomeada para este fim pela Assembleia Geral estará temporariamente encarregada da administração da Companhia junto com os membros
15 restantes do Conselho de Administração ou Membro do Conselho de Administração.

Artigo 17. Ano Fiscal e Contas Anuais.

17.1 O ano fiscal da Companhia será o ano calendário.

20 17.2 Anualmente até o quinto mês após o final do ano fiscal, a menos que devido a motivos especiais este período seja estendido pela Assembleia Geral em mais de seis meses, o Conselho de Administração deverá preparar as
25 contas anuais e depositar estas para inspeção pelos Acionistas nos escritórios da Companhia.



2889/2016

fl. 17

5 17.3 Dentro do mesmo período o Conselho de Administração deverá também depositar o relatório anual para inspeção pelos Acionistas, a menos que a Seção 2:396, subseção 7 ou Seção 2:403 do Código Civil Holandês tenha aplicação sobre a Companhia.

10 17.4 As contas anuais consistirão do balanço patrimonial, conta de lucros e perdas e notas explicativas, e as contas anuais consolidadas caso a Companhia prepare estas contas anuais consolidadas.

15 17.5 As contas anuais serão assinadas pelos membros do Conselho de Administração. Caso faltar a assinatura de um ou mais membros, isso deverá ser declarado e as razões desta omissão deverão ser dadas.

20 17.6 A Companhia poderá, e caso a lei exija, a Companhia deverá nomear um contador para auditar as contas anuais. Esta nomeação será feita pela Assembleia Geral.

17.7 A Assembleia Geral deverá adotar as contas anuais.

25 17.8 A Assembleia Geral poderá eximir de responsabilidades, de forma completa ou limitada, os membros do Conselho de Administração pela administração realizada.



Artigo 18. Lucros e Distribuição.

18.1 A alocação de lucros no ano financeiro será determinada pela Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral não adotar uma resolução referente à distribuição de lucros antes ou imediatamente após a adoção das contas anuais, os lucros serão reservados.

18.2 A Distribuição de lucros será feita após a adoção das contas anuais caso permitido sob a lei conforme o conteúdo das contas anuais.

18.3 A Assembleia Geral poderá também resolver fazer distribuições provisórias sobre as Ações e/ou fazer distribuições sobre as Ações por conta de qualquer reserva da Companhia. Além disso, o Conselho de Administração poderá decidir a realização de distribuições provisórias sobre as Ações.

18.4 As Distribuições de Ações serão pagáveis imediatamente após a resolução para realização de distribuição, a menos que outra data de pagamento seja determinada na resolução.

18.5 As Distribuições sobre as Ações poderão ser conforme as disposições explicitadas na Seção 2:216 do Código Civil Holandês.

18.6 Ao calcular a quantia de qualquer distribuição sobre as Ações, as Ações detidas



pela Companhia não serão consideradas.

Artigo 19. Assembleia Geral.

19.1 A Assembleia Geral anual será realizada dentro de seis meses após o final do ano fiscal.

5 19.2 Outras reuniões da Assembleia Geral serão realizadas com a frequência que o Conselho de Administração considerar necessária.

19.3 Os Acionistas representando no agregado no mínimo 1% do capital emitido pela Companhia
10 poderão solicitar que o Conselho de Administração convoque uma Assembleia Geral, declarando especificamente os assuntos a serem discutidos. Caso o Conselho de Administração não der uma notificação adequada de uma Assembleia Geral
15 dentro de quatro semanas após o recebimento do pedido, de forma que a Assembleia Geral possa ser realizada dentro de seis semanas após o pedido, os requerentes estarão autorizados a convocar pessoalmente a Assembleia Geral.

20 **Artigo 20. Notificação, Agenda e Local da Assembleia Geral.**

20.1 As notificações de Assembleias Gerais serão dadas pelo Conselho de Administração. Além disso, a notificação de Assembleia Geral poderá ser dada
25 pelos Acionistas representando no mínimo uma metade do capital emitido da Companhia sem



2889/2016

fl. 20

prejuízo às disposições do Artigo 20.3.

20.2 A notificação da assembleia será dada com a devida observação do período de notificação explicitado na Seção 2:225 do Código Civil Holandês.

20.3 A notificação de assembleia deverá especificar os assuntos a serem discutidos. Os assuntos que não forem especificados nesta notificação poderão ser anunciados em data posterior, com a devida observação do prazo mencionado no Artigo 20.2.

20.4 Um assunto cuja discussão for solicitada por escrito dentro de trinta dias antes da assembleia por um ou mais Acionistas que individual ou conjuntamente no mínimo 1% do capital emitido da Companhia será incluído na notificação ou será notificado da mesma forma que outros assuntos a serem discutidos, desde que nenhum interesse importante da Companhia ('*zwaarwichtig belang*') determine de outra forma.

20.5 A notificação de assembleia será enviada por carta aos endereços dos Acionistas que constar nos registro de Acionistas. Em lugar de notificação em cartas, qualquer Acionista poderá consentir em receber notificação de assembleia através de mensagem eletrônica legível e



reproduzível, enviada ao endereço declarado por este à Companhia para este fim.

20.6 As Assembleias Gerais são realizadas na municipalidade em que, conforme o presente Contrato Social, a Companhia mantiver sua sede. As Assembleias Gerais poderão também ser realizadas em outros locais, mas em todos os casos as resoluções somente poderão ser adotadas caso todo o capital da Companhia estiver representado.

Artigo 21. Admissão e Direitos de Assembleia.

21.1 Cada Acionista estará intitulado a comparecer às Assembleias Gerais para falar e exercer os seus direitos de voto. Os Acionistas poderão estar representados em uma Assembleia Geral por um procurador devidamente autorizado por escrito.

21.2 Em uma assembleia, cada pessoa presente com direitos de voto deverá assinar a lista de frequência. O presidente da assembleia poderá decidir que a lista de comparecimento seja também assinada por outras pessoas presentes na assembleia.

21.3 Os membros do Conselho de Administração, desta forma, terão o direito de prestar consultas na Assembleia Geral.



21.4 O presidente da mesa deverá decidir sobre a
admissão de pessoas na reunião.

**Artigo 22. O Presidente e o Secretário da
Assembleia Geral.**

5 22.1 O presidente da Assembleia Geral será
nomeado por mais da metade dos votos dados pelas
pessoas com direito de voto presentes na
Assembleia Geral. Até que esta nomeação seja
feita, um membro do Conselho de Administração
10 deverá atuar como presidente da assembleia, ou
caso nenhum membro do Conselho de Administração
esteja presente na assembleia, a pessoa mais
idosa presente na assembleia atuará como
presidente.

15 22.2 O presidente da assembleia deverá nomear um
secretário da assembleia.

**Artigo 23. Atas; Registro das Resoluções dos
Acionistas.**

20 23.1 O secretário da Assembleia Geral deverá
manter as atas dos procedimentos da assembleia.
As atas serão adotadas pelo presidente da
Assembleia Geral e pelo secretário da assembleia
e como evidência disso deverão ser assinadas por
estes.

25 23.2 O Conselho de Administração deverá manter um
registro de todas as resoluções adotadas pela



5 Assembleia Geral. Caso o Conselho de Administração não estiver representado em uma assembleia, o presidente da assembleia deverá garantir que o Conselho de Administração receba uma transcrição das resoluções adotadas o mais breve possível após a assembleia. Os registros serão depositados no escritório da Companhia para inspeção pelos Acionistas. Mediante pedido, cada um receberá uma cópia ou extrato dos registros.

10 **Artigo 24. Adoção de Resoluções em uma Assembleia.**

24.1 Cada Ação confere o direito a um voto.

15 24.2 Na medida em que a lei ou o presente Contrato Social não exigir uma maioria qualificada, todas as resoluções de uma Assembleia Geral serão adotadas por mais da metade dos votos dados.

24.3 Caso houver empate na votação, a proposta será considerada rejeitada.

20 24.4 Caso as formalidades para convocar e realizar a Assembleia Geral, conforme a lei ou conforme o presente Contrato Social não forem observadas, as resoluções válidas da Assembleia Geral somente poderão ser adotadas caso todo o capital emitido da Companhia estiver representado
25 e esta resolução for aprovada por unanimidade.



24.5 Em uma Assembleia Geral não poderão ser exercidos poderes de voto por qualquer Ação detida pela Companhia ou subsidiária desta, e tampouco por qualquer Ação em relação a qual que a Companhia ou subsidiária deter recibos de depósito.

Artigo 25. Adoção de Resoluções sem a realização de Assembleia.

25.1 As Resoluções da Assembleia Geral poderão também ser adotadas por escrito sem a realização de uma Assembleia Geral desde que sejam adotadas por voto unânime de todos os Acionistas intitulados a votar. A disposição do Artigo 21.3 terá aplicação por analogia.

25.2 Cada Acionista deverá garantir que o Conselho de Administração seja informado sobre as resoluções adotadas o mais breve possível por escrito. O Conselho de Administração deverá manter resoluções adotadas registradas e deverá adicionar estes registros aos registros mencionados no Artigo 23.2.

Artigo 26. Alteração do Contrato Social.

A Assembleia Geral poderá resolver alterar o Contrato Social. Quando for feita uma proposta para alterar este Contrato Social em uma Assembleia Geral, a notificação desta Assembleia



2889/2016

fl. 25

5 Geral deverá declarar isso e conterà uma cópia da proposta, incluindo texto desta alteração, que será depositado e estará disponível na sede da Companhia para inspeção pelos Acionistas, até a conclusão da assembleia.

Artigo 27. Dissolução e Liquidação.

10 27.1 A Companhia poderá ser dissolvida conforme resolução para este efeito através da Assembleia Geral. Quando for feita uma proposta para dissolver a Companhia em uma Assembleia Geral, isso deverá estar declarado na notificação desta assembleia.

15 27.2 Caso a Companhia seja dissolvida conforme uma resolução da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração se tornarão liquidantes dos bens da Companhia dissolvida. A Assembleia Geral poderá decidir nomear outras pessoas como liquidantes.

20 27.3 Durante a liquidação, as disposições do presente Contrato Social permanecerão em plena força e efeito na medida do possível.

25 27.4 O saldo após o pagamento das dívidas da Companhia dissolvida serão transferidos aos Acionistas na proporção do valor nominal agregado das Ações detidas por cada um destes.

27.5 Além disso, a liquidação estará sujeita às



2889/2016

fl. 26

disposições relevantes do Livro 2, Título 1, do Código Civil da Holanda.

Artigo 28.

O primeiro ano fiscal da Companhia terminará em 5 31 de dezembro de 2012. O presente artigo cessará de existir após o final do primeiro ano fiscal.

Finalmente, o comparecente declarou:

a. Na constituição da Companhia, o capital emitido da Companhia é igual a dezoito mil 10 (18.000) Euros e está dividido em dezoito mil (18.000) ações com valor nominal de 1 Euro cada (as "**Ações Emitidas**"). Todas as Ações emitidas estão pelo presente subscritas pelo Fundador.

As Ações Emitidas são emitidas mediante o valor 15 par.

As Ações Emitidas foram integralizadas em dinheiro. O pagamento em moeda estrangeira é permitido. Os documentos a serem anexados em virtude da Seção 2:203a do Código Civil da 20 Holanda foram anexados a este documento (Anexo). A Companhia pelo presente aceita os pagamentos feitos pelas Ações Emitidas.

b. O primeiro Membro "A" do Conselho de Administração da Companhia é:

25 **Orangefield Trust (Netherlands) B.V.**, uma sociedade privada de responsabilidade limitada,



2889/2016

fl. 27

estabelecida conforme a Lei da Holanda, com sua sede social em Amsterdam, Holanda, com seu endereço em Teleportboulevard 140, 1043 EJ Amsterdam, Holanda.

5 O primeiro Membro "B" do Conselho de Administração da Companhia é:

Eleonora Jongsma, nascida em Schagen, Holanda, aos 10 de março de 1967, residente em Derde Schinkelstraat 40, 1075, TM, Amsterdam, Holanda.

10 **Procuração**

A autorização outorgada pelo comparecente está evidenciada por uma (1) procuração, da qual uma cópia imediatamente após a validação desta Escritura será anexada.

15 **Final**

O comparecente é conhecido por mim, o Tabelião Público Civil.

20 Esta escritura foi validada em Rotterdam, Holanda, na data declarada no primeiro parágrafo desta escritura.

O conteúdo do presente foi declarado e esclarecido ao comparecente.

25 O comparecente declarou que não deseja que esta escritura seja totalmente lida, que observou seu conteúdo oportunamente antes da validação e assinatura, e concorda com o seu conteúdo.



Após uma leitura limitada, esta escritura foi assinada primeiramente pelo comparecente e posteriormente por mim, Tabelião Público Civil.

***** ERA O QUE CONSTAVA do referido documento, ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU Fé. Rio de Janeiro, aos 13 de dezembro de 2016.

POR TRADUÇÃO CONFORME:



10

15

20

25





The Netherlands Chamber of Commerce Commercial Register extract



Commercial Register No. 55287727

Page 1 (of 2)

Home addresses are not public data and are only visible for organisations stated in article 51 of the Commercial Register Decree (Handelsregisterbesluit).

Legal entity

RSIN 851640643
Legal form Private Limited Liability Company (Besloten Vennootschap)
Statutory name Angra Participações B.V.
Corporate seat Amsterdam
First entry in Commercial Register 11-05-2012
Date of deed of incorporation 11-05-2012
Issued capital EUR 18.000,00
Paid-up capital EUR 18.000,00
Filing of the annual accounts The annual accounts for the financial year 2014 were filed on 16-07-2015.

Company

Trade name Angra Participações B.V.
Company start date 11-05-2012 (registration date: 11-05-2012)
Activities SBI-code: 6420 - Financial holdings
Employees 0

Establishment

Establishment number 000024955582
Trade name Angra Participações B.V.
Visiting address Zuidplein 126, Toren H, 15e etage, 1077XV Amsterdam
Telephone number +31205405800
Date of incorporation 11-05-2012 (registration date: 11-05-2012)
Activities SBI-code: 6420 - Financial holdings
Activities For further information on activities, see Dutch extract.
Employees 0

Sole shareholder

Name QGOG Constellation S.A.
Visiting address 40, Avenue Monterey, L-2163 Luxemburg, Luxembourg
Registered in Registre de Commerce et des sociétés
Luxemburg, Luxembourg
under number B-163 424
Sole shareholder since 11-05-2012 (registration date: 11-05-2012)

Board members

Name Out, Wolfgang Ijsbrand
Date and place of birth 23-07-1973, Amsterdam
Address Clusiushof 58, 2341PW Oegstgeest
Date of entry into office 18-11-2016 (registration date: 28-11-2016)
Title directeur A
Powers Authorised jointly (with other board member(s), see articles)



The Netherlands Chamber of Commerce Commercial Register extract




Commercial Register No. 55287727

Page 2 (of 2)

Name	Török, Veronika
Date and place of birth	24-07-1979, Boedapest, Hungary
Address	Pieter Calandlaan 1323, 1069RE Amsterdam
Date of entry into office	18-11-2016 (registration date: 28-11-2016)
Title	directeur B
Powers	Authorised jointly (with other board member(s), see articles)

Extract was made on 28-11-2016 at 13.08 hours.
For extract



E. Huizer-Kroos

Waarmerk
KvK

A certified extract is an official proof of registration in the Commercial Register. Certified extracts issued on paper are signed and contain a microtext and UV logo printed on 'optically dull' paper.



13/12/2016

2016-11-28 13:08:23

Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50 – grupo 2605

20044-900 Rio de Janeiro – RJ

Tel.: (021) 2240-1315 – Fax: (021) 2262-3383

CPF-MF: 430.405.357/49

Matrícula JUCERJA Nº 147

e-mail: campbell.tradutores@gmail.com



Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o N° 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO N° 2899/2016

Extrato de Registro Comercial da Câmara de Comércio da Holanda

Número do Registro Comercial: **55287727**.

Página 1 de 2.

Os endereços residenciais não são dados públicos e apenas são visíveis para as organizações previstas no artigo 51 do Decreto do Registro Comercial (*Handelsregisterbesluit*).

Pessoa Jurídica	
RSIN	851640643
Forma Jurídica	Sociedade Privada de com Responsabilidade Limitada (<i>Besloten Vennootschap</i>).



2899/2016

fl. 2

Nome empresarial	Angra Participações B.V.
Sede Corporativa	Amsterdam.
Primeira inscrição no Registo Comercial	11-05-2012
Data da escritura de constituição	11-05-2012
Capital Emitido	18.000,00 (euros).
Capital Integralizado	18.000,00 (euros).
Apresentação e arquivamento das contas anuais	As contas anuais relativas ao ano fiscal 2014 foram arquivadas em 16-07-2015.
Companhia	
Nome Empresarial	Angra Participações B.V.
Data de inicio da Companhia	11-05-2012 (data de registro: 11-05-2012).
Atividades	Código SBI: 6420 - Participações Financeiras.
Funcionários	0
Estabelecimento	
Número do Estabelecimento	000024955582.
Nome Comercial	Angra Participações B.V.
Endereço	Zuidplein 126, Toren H, 15 e etage, 1077XV Amsterdam.
Número de Telefone	+31205405800
Data de	11-05-2012



Constituição	(data de registro: 11-05-2012).
Atividades	Código SBI: 6420 - Participações Financeiras.
Atividades	Para mais informações sobre as atividades, ver extrato Holandês.
Funcionários	0
Único Sócio	
Nome	QGOG Constellation S.A.
Endereço de Visita	40, Avenue Monterey, L-2163 Luxemburgo, Luxemburgo
Registrado em	Registre de Comércio e Sociedades Luxemburgo, Luxemburgo, sob o número: B-163 424
Acionista Único	11-05-2012 (data de registro: 11-05-2012).
Membros do Conselho	
Nome	Out, Wolfgang Ijsbrand
Data e local de nascimento	23-07-1973, Amsterdam
Endereço	Clusiushof 58, 2341PW Oegstgeest
Data de entrada em funções	18-11-2016 (data de registro: 28-11-2016).
Título	Diretor A
Poderes	Autorizado em conjunto (com outros membros do conselho, ver o contrato social).
Nome	Török, Veronika
Data e local de nascimento	24-07-1979, Budapeste, Hungria
Endereço	Pieter Calandlaan 1323, 1069RE



	Amsterdam.
Título	Diretor B
Poderes	Autorizado em conjunto (com outros membros do conselho, ver artigos).

O extrato foi feito em 28-11-2016 às 13:08h.

(Firmado:) **E. Huizer-Kroos**, Funcionário Autorizado.

Um extrato certificado é uma prova oficial da
5 inscrição que consta no Registro Comercial. Os extratos certificados emitidos em papel são assinados e possuem um microtexto e logo UV impresso. Em papel oticamente sem brilho.

28-11-2016 13:08:23

10 ***** ERA O QUE CONSTAVA do referido documento, ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU Fé. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2016.
POR TRADUÇÃO CONFORME:



15

20



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 23/12/2016

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
RICARDO JUNQUEIRA DE ANDRADE
ANDRÉ TAVARES
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
ANDRÉ CHATEAUBRIAND MARTINS
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
PEDRO PAULO DE BARROS BARRETO
LEONARDO DE CAMPOS MELO
WILSON PIMENTEL

RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
HENRIQUE ÁVILA
RENATO RESENDE BENEDUZI
DIEGO BARBOSA CAMPOS
ALESSANDRA MARTINI
MARIANA ARRUDA DE SOUZA
DANIEL CHACUR DE MIRANDA
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL DE ORLEANS E BRAGANÇA
LUIZA LOURENÇO BIANCHINI
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
ANA LUIZA COMPARATO
LÍVIA IKEDA
LIVIA SAAD
JULLIANA CUNHA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA

PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
LUIZA PERRELLI BARTOLO
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
ANA LUÍSA BARBOSA BARRETO
PAULA MELLO
RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
LUIZA DIAS MARTINS
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
FERNANDA MEDINA PANTOJA
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
VIVIANE TOZZI MORO
MARCELO SOBRAL PINTO

JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
TATIANA CORIOLANO LÔBO
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GUILHERME MIGLIORA
GABRIEL TEIXEIRA ALVES

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0142307-13.2016.8.19.0001

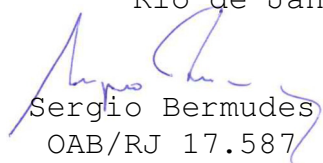
SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. - Em Recuperação Judicial e outras, nos autos de sua recuperação judicial, em curso perante esse MM. Juízo, vêm, por seus advogados abaixo assinados, requerer a V.Exa se digne determinar a juntada do incluso aditamento ao Plano de Recuperação Judicial (doc. 1).

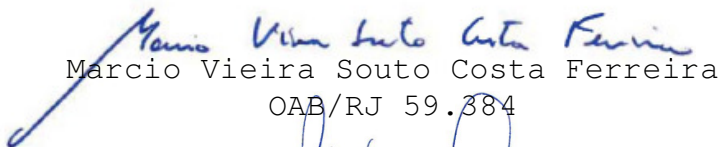
Na oportunidade, as recuperandas requerem a V.Exa. se digne a dar ciência ao Administrador Judicial e aos credores

da apresentação do aditamento ao Plano de Recuperação Judicial anexo, que será submetido à votação na continuação da Assembleia Geral de Credores, marcada para o dia 24.01.2017, conforme deliberado na AGC realizada em 15.12.2016 (cf. fls. 3220/3222).

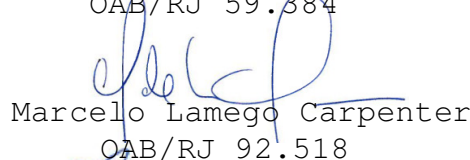
Nestes termos,
P.deferimento.

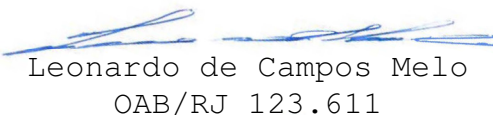
Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2016.


Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587

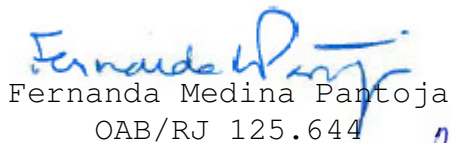

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

Marcelo Fontes
OAB/RJ 63.975

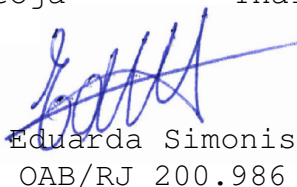

Marcelo Lamego Carpenter
OAB/RJ 92.518


Leonardo de Campos Melo
OAB/RJ 123.611


Ricardo Loretto Henrici
OAB/RJ 130.613


Fernanda Medina Pantoja
OAB/RJ 125.644


Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/RJ 178.816


Eduarda Simonis
OAB/RJ 200.986

DOC. 1

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SETE INVESTIMENTOS I S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SETE INVESTIMENTOS 2 S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SETE HOLDING GMBH – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SETE INTERNATIONAL ONE GMBH – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SETE INTERNATIONAL TWO GMBH – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL¹**

SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. – Em Recuperação Judicial (“Sete Brasil”), sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.127.015/0001-67, com sede na Rua Humaitá, nº 275, sala 902, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

SETE INVESTIMENTOS I S.A. – Em Recuperação Judicial (“Sete Investimentos 1”), sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.080.443/0001-68, com sede na Rua Humaitá, nº 275, sala 902, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

SETE INVESTIMENTOS 2 S.A. – Em Recuperação Judicial (“Sete Investimentos 2”), sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.080.492/0001-09, com sede na Rua Humaitá, nº 275, sala e 902, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

SETE HOLDING GMBH – Em Recuperação Judicial (“Sete Holding”), sociedade constituída sob as leis da Áustria, com registro na Corte Comercial de Viena sob o nº FN 401499 s, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.916.517/0001-90, com sede formal em Parking 2, 1010 Viena, e principal estabelecimento na Rua Humaitá, nº 275, sala 902, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

SETE INTERNATIONAL ONE GMBH – Em Recuperação Judicial (“Sete International One”), sociedade constituída sob as leis da Áustria, com registro na Corte Comercial de Viena sob o nº FN 348664 t, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.291.318/0001-83, com sede formal em Parking 2, 1010 Viena, e principal estabelecimento na Rua Humaitá, nº 275, sala 902, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e

SETE INTERNATIONAL TWO GMBH – Em Recuperação Judicial (“Sete International Two”), sociedade constituída sob as leis da Áustria, com registro na Corte Comercial de Viena sob o nº FN 416453 g, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.517.195/0001-59, com sede formal em Parking 2, 1010 Viena, e principal estabelecimento na Rua Humaitá, nº 275, sala 902, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

Apresentam, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob o n.º 0142307-13.2016.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do

¹ A inclusão da Sete Holding GMBH, Sete International One GMBH e da Sete International Two GMBH na Recuperação Judicial foi deferida por meio de decisão monocrática proferida, em 02.09.16, nos autos do agravo de instrumento n. 0034120-11.2016.8.19.0000, em curso perante a 22ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, o seguinte plano de recuperação judicial (“Plano”), em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 11.101 de 2005 (“Lei de Falências”).

1. Definições e Regras de Interpretação

1.1. Definições. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta **Cláusula 1ª**. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1. “Administrador Judicial”: É a LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.032.015/0001-55, com escritório na Rua São José, nº 40, Cobertura 1, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na pessoa do Dr. Gustavo Licks, conforme nomeação pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falências, ou quem venha a substituí-la de tempos em tempos.

1.1.2. “Agente Financiador”: É qualquer Terceiro ou Credor que conceda parte ou a totalidade dos Recursos Novos, na forma deste Plano.

1.1.3. “ANP”: É a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

1.1.4. “Aprovação do Plano”: É a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar e aprovar o Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores, nos termos do artigo 58, § 1º da Lei de Falências.

1.1.5. “Assembleia de Credores”: É qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.

1.1.6. “Ativos Litigiosos”: Tem o significado atribuído na **Cláusula 3ª** deste Plano.

1.1.7. “Banco Depositário”: É a instituição financeira organizada sob as leis da República Federativa do Brasil, na qual a Conta Vinculada será aberta. As Recuperandas informarão ao Juízo da Recuperação e ao Administrador Judicial a instituição financeira escolhida para ser o Banco Depositário.

1.1.8. “Comitê de Acompanhamento”: É o comitê a ser constituído por representantes dos Credores, e que terá as atribuições de acompanhamento do cumprimento deste Plano, a partir de reportes apresentados pelas Recuperandas. As Recuperandas não se responsabilizarão por remunerações porventura devidas aos membros participantes do Comitê de Acompanhamento nem por custos/reembolsos que se façam necessários à sua manutenção.

1.1.9. “Contratos de Afretamento”: São os 28 Contratos de Afretamento celebrados entre cada uma das SPEs Sete, à exceção da SPE Joatinga, e a Petrobras, com os ajustes porventura necessários para dar cumprimento a este Plano.

1.1.10. “Contratos EPC”: São os contratos de *Engineering, Procurement and Construction* celebrados entre cada SPE e os Estaleiros para a construção e entrega das sondas no âmbito do Projeto Sondas.

1.1.11. “Créditos”: São os Créditos, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, Concursais, de Credores Extraconcursais ou de Terceiros, inclusive dos Estaleiros, que expressamente aderirem a este Plano.

1.1.12. “Créditos Concursais”: São os Créditos, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, que estão sujeitos a este Plano, nos termos da Lei de Falências. Os Créditos Concursais poderão ser créditos em que as Recuperandas figuram como devedoras principais ou créditos decorrentes de fiança, aval ou obrigação solidária prestada por qualquer das Recuperandas a Terceiros em benefício das SPEs Sete.

1.1.13. “Créditos com Garantia Real”: São os Créditos Concursais detidos por Credores com Garantia Real.

1.1.14. “Créditos ME/EPP”: São os Créditos Concursais detidos pelos Credores ME/EPP.

1.1.15. “Créditos Quirografários”: São os Créditos Concursais detidos pelos Credores Quirografários.

1.1.16. “Créditos Trabalhistas”: São os Créditos Concursais detidos pelos Credores Trabalhistas.

1.1.17. “Credores”: São as pessoas, físicas ou jurídicas detentoras de Créditos Concursais que estejam ou não relacionadas na Lista de Credores. Também serão considerados Credores, para fins deste Plano, os Terceiros ou Credores Extraconcursais que expressamente aderirem a este Plano. Os Credores que optarem pelo pagamento à vista, na forma da **Cláusula 6.3** abaixo, deixarão de ser considerados Credores para todos os fins da Recuperação Judicial.

1.1.18. “Credores Concursais”: São os Credores detentores de Créditos Concursais. Tais Credores são divididos, para os efeitos de votação do Plano ou eleição do Comitê de Credores em Assembleia de Credores, em quatro classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP).

1.1.19. “Credores com Garantia Real”: São os Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor, uma hipoteca ou um equivalente formalizado em outra jurisdição), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, II, da Lei de Falências.

1.1.20. “Credores Extraconcursais”: São os Credores cujos Créditos não estejam automaticamente sujeitos ao Plano, ou seja (i) cujo fato gerador de seu direito de crédito seja posterior à Data do Pedido, observado nessa hipótese que o crédito correspondente não se qualifica como crédito extraconcursal para fins dos Artigos 67, 84, inciso V e 149 da Lei de Falências em caso de superveniente decretação da falência das Recuperandas; e (ii) cujo direito de tomar posse de bens

ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a Data do Pedido não pode ser alterado pelo Plano, de acordo com o Artigo 49, §§ 3º e 4º, da Lei de Falências.

1.1.21. “Credores Financeiros”: São as instituições financeiras, privadas ou públicas, ou fundos de investimento que concederam empréstimos em favor do Grupo Sete para o desenvolvimento do Projeto Sondas, cujos créditos se encontram sujeitos à Recuperação Judicial, e que possuem pretensões ou créditos contra o FGCN em razão da fiança outorgada pelo FGCN em garantia das dívidas contraídas pelas SPEs Sete.

1.1.22. “Credores Quirografários”: São os Credores Concursais detentores de Créditos Quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da Lei de Falências.

1.1.23. “Credores ME/EPP”: São os Credores Concursais que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, ambos da Lei de Falências.

1.1.24. “Credores Retardatários”: São os Credores Concursais que ainda não estejam refletidos no quadro geral de credores da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, a credores de quantias ilíquidas atualmente ou futuramente sujeitas a litígio judicial ou arbitral.

1.1.25. “Credores Trabalhistas”: São os Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho ou que sejam classificados como créditos trabalhistas para fins do artigo 41, I, da Lei de Falências.

1.1.26. “Contas Vinculadas”: São as contas correntes de livre movimentação, abertas junto ao Banco Depositário, na qual serão depositados os valores recebidos ou recuperados por qualquer das Recuperandas em razão dos Ativos Litigiosos, nos termos deste Plano. As Recuperandas comprometem-se a informar ao Juízo da Recuperação e o Administrador Judicial os detalhes das contas vinculadas assim que elas forem abertas.

1.1.27. “Custo Operacionais”: São os valores relacionados especificamente ao afretamento e operação de cada Sonda que, por força de obrigação legal ou contratual, são de responsabilidade da SPE Sete e/ou das Recuperandas, tais como custos com a compra de certos materiais e equipamentos, remuneração da sociedade classificadora, despesas de pessoal, hotelaria e transporte de funcionários, tributos, pagamento de seguros, despesas ou provisões relativas à preservação, manutenção e docagem, multas e indenizações, incluindo uma reserva de contingência necessário para 2 (dois) meses de operação.

1.1.28. “Custos Incorridos Estaleiros”: É o montante de custos efetiva e comprovadamente incorridos pelos Estaleiros até a Data do Pedido, e não pagos pelas SPEs Continuadas e que sejam devidos nos termos dos Contratos EPC, e eventuais custos efetiva e comprovadamente decorrentes da suspensão e retomada das atividades.

1.1.29. “Data de Homologação”: É a data em que ocorrer a publicação no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação.

1.1.30. “Data do Pedido”: É o dia 29.04.2016, data em que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado.

1.1.31. “Dia Útil”: É qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal nas cidades de São Paulo, Estado de São Paulo, ou Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nas cidades de São Paulo, Estado de São Paulo, ou Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.32. “Estaleiros”: São os seguintes estaleiros brasileiros ou empresas do mesmo grupo econômico (afiliadas, controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum) contratados, direta ou indiretamente, para a construção e entrega das sondas objeto do Projeto Sondas: (i) Estaleiro Atlântico Sul (EAS); (ii) Estaleiro BrasFels; (iii) Estaleiro Enseada Indústria Naval (EEP); (iv) Estaleiro Jurong Aracruz (EJA); e (v) Estaleiro Rio Grande (ERG).

1.1.33. “FIP Sondas”: É o Fundo de Investimentos em Participações Sondas, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.396.426/0001-95, administrado pela Caixa Econômica Federal, instrumento de controle da Sete Brasil.

1.1.34. “Fluxo de Caixa para os Credores”: É o somatório dos recursos disponíveis para o pagamento dos Credores, previstos na **Cláusula 6.1.2**, respeitada a Regra de Pagamento.

1.1.35. “G&A”: São as despesas gerais e administrativas das SPEs Sete e/ou das Recuperandas, tais como com o pagamento de administradores, empregados, prestadores de serviço, locação de imóveis e equipamentos, compra de equipamentos, mobiliários, materiais de manutenção e consumo, tributos e emolumentos, incluindo os custos da Recuperação Judicial e os custos necessários para a implementação dos passos previstos neste Plano, inclusive a manutenção dos Ativos Litigiosos, na forma da **Cláusula 5.12** abaixo.

1.1.36. “Grupo Sete”: São, em conjunto, as Recuperandas, a Sete Finco, a Sete Luxembourg, a Sete Netherlands I, a Sete Netherlands II, a Sete S.A.R.L. e as SPEs Sete.

1.1.37. “Homologação Judicial do Plano”: É a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, *caput* e/ou §1º da Lei de Falências. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, da decisão concessiva da Recuperação Judicial.

1.1.38. “Juízo da Recuperação”: É o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.39. “Laudos”: São os laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas (**Anexos II e III**).

1.1.40. “Lei de Falências”: Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.

1.1.41. “Lista de Credores”: É a lista de credores publicada pelo Administrador Judicial ou pela Recuperandas, na forma do art. 39 da Lei de Falências, conforme alterada por decisões supervenientes, liminares ou definitivas, e pedidos de reservas, quanto ao valor, classificação e natureza dos Créditos, proferidas pelo Juízo da Recuperação.

1.1.42. “Plano”: É este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado de tempos em tempos.

1.1.43. “Petrobras”: É a Petróleo Brasileiro S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, n.º 65, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.44. “Projeto Sondas”: É o projeto para a construção e afretamento de sondas de perfuração de petróleo capazes de atuar em águas ultra-profundas e com conteúdo local, para atender à demanda da Petrobras na exploração do pré-sal brasileiro.

1.1.45. “Recuperação Judicial”: É este processo de recuperação judicial autuado sob nº 0142307-13.2016.8.19.0001, em curso perante o Juízo da Recuperação.

1.1.46. “Recuperandas”: São, em conjunto, a Sete Brasil, a Sete Investimentos 1, a Sete Investimentos 2, a Sete Holding, a Sete International One e a Sete International Two.

1.1.47. “Recursos Novos”: São quaisquer recursos novos que as Recuperandas obtenham no curso da Recuperação Judicial, os quais serão considerados extraconcursais, inclusive em caso de superveniência de falência das Recuperandas, na forma dos artigos 66, 67, 84, inciso V e 149 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis. Estão incluídos no conceito de “Recursos Novos” os Recursos Novos Não Operacionais, Recursos Novos SPEs Continuadas e os Recursos Novos SPEs Prioritárias.

1.1.48. “Recursos Novos Não Operacionais”: São os Recursos Novos necessários para a manutenção das atividades do Grupo Sete (inclusive o G&A), durante a implementação deste Plano.

1.1.49. “Recursos Novos SPEs Continuadas”: São os Recursos Novos necessários para o término do desenvolvimento de cada uma das sondas das SPEs Continuadas, até a sua aceitação pela Petrobras e o início de sua operação e geração de receita.

1.1.50. “Recursos Novos SPEs Prioritárias”: São os Recursos Novos necessários para o término da construção e início de operação da Sonda de cada SPE Prioritária (CAPEX remanescente) e correspondem ao valor das faturas emitidas após a Data do Pedido e das faturas referentes aos serviços ainda a serem executados pelos respectivos Estaleiros, de acordo com as condições definidas nos respectivos Contratos EPC, bem como ao preço dos materiais de reposição, ferramentas e acessórios não agregados ao casco, os quais devem estar disponíveis a bordo para aceitação da Sonda e início de cada Contrato de Afretamento, e, ainda, dos itens e peças sobressalentes necessários para início de operação da Sonda, para atendimento ao disposto nos respectivos Contratos de Afretamento.

- 1.1.51. “Regra de Pagamento”:** É a ordem e forma de alocação da receita auferida pelo Grupo Sete conforme previsto na **Cláusula 5.4.**
- 1.1.52. “Reunião de Credores”:** É a reunião de Credores para deliberação sobre os assuntos previstos neste Plano, cuja convocação, instalação e deliberação observará a **Cláusula 8ª.**
- 1.1.53. “Sete Brasil”:** Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.
- 1.1.54. “Sete Finco”:** É a Sete Finco GMBH, sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Áustria, com sede em Viena, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.916.518/0001-35.
- 1.1.55. “Sete International One”:** Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.
- 1.1.56. “Sete International Two”:** Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.
- 1.1.57. “Sete Investimentos 1”:** Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.
- 1.1.58. “Sete Investimentos 2”:** Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.
- 1.1.59. “Sete Holding”:** Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.
- 1.1.60. “Sete Luxembourg”:** É a Sete Luxembourg S.C.S., sociedade limitada constituída de acordo com as leis de Luxemburgo, com sede na Avenida Monterey, 40, L-2163, Grand Duchy of Luxembourg, Luxemburgo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.953.510/0001-53.
- 1.1.61. “Sete Netherlands I”:** É a Sete Netherlands I B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.882.891/0001-85.
- 1.1.62. “Sete Netherlands II”:** É a Sete Netherlands II B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.384.595/0001-69.
- 1.1.63. “Sete S.A.R.L.”:** É a Sete S.A.R.L., sociedade limitada constituída de acordo com as leis de Luxemburgo, com sede na Avenida Monterey, 40, L-2163, Grand Duchy of Luxembourg, Luxemburgo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.953.511/0001-06.
- 1.1.64. “Sonda”:** É a unidade de perfuração projetada, construída e fornecida por um dos Estaleiros, de acordo com as especificações constantes no respectivo Contrato de EPC, incluindo equipamentos a ela incorporados ou a serem incorporados.
- 1.1.65. “SPE Arpoador”:** É a Arpoador Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.621.839/0001-99.

1.1.66. “SPE Boipeba”: É a Boipeba Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.248/0001-76.

1.1.67. “SPE Botinas”: É a Botinas Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.245/0001-32.

1.1.68. “SPE Bracuhy”: É a Bracuhy Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.242/0001-07.

1.1.69. “SPE Camburi”: É a Camburi Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.252/0001-34.

1.1.70. “SPE Cassino”: É a Cassino Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.258/0001-01.

1.1.71. “SPE Comandatuba”: É a Comandatuba Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.251/0001-90.

1.1.72. “SPE Copacabana”: É a Copacabana Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.621.838/0001-44.

1.1.73. “SPE Curumim”: É a Curumin Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.259/0001-56.

1.1.74. “SPE Frade”: É a Frade Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.241/0001-54.

1.1.75. “SPE Grumari”: É a Grumari Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.621.841/0001-68.

1.1.76. “SPE Guarapari”: É a Guarapari Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.955.195/0001-38.

1.1.77. “SPE Ipanema”: É a Ipanema Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.621.837/0001-08.

1.1.78. “SPE Interlagos”: É a Interlagos Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.249/0001-10.

1.1.79. “SPE Itaoca”: É a Itaoca Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.253/0001-89.

1.1.80. “SPE Itapema”: É a Itapema Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.250/0001-45.

1.1.81. “SPE Itaunas”: É a Itaunas Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.254/0001-23.

1.1.82. “SPE Joatinga”: É a Joatinga Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.824.145/0001-47.

1.1.83. “SPE Leblon”: É a Leblon Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.621.840/0001-13.

1.1.84. “SPE Leme”: É a Leme Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.621.836/0001-55.

1.1.85. “SPE Mangaratiba”: É a Mangaratiba Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.244/0001-98.

1.1.86. “SPE Marambaia”: É a Marambaia Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.621.836/0001-55.

1.1.87. “SPE Ondina”: É a Ondina Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.246/0001-87.

1.1.88. “SPE Pituba”: É a Pituba Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.247/0001-21;

1.1.89. “SPE Portugal”: É a Portugal Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.243/0001-43.

1.1.90. “SPE Salinas”: É a Salinas Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.260/0001-80.

1.1.91. “SPE Sahy”: É a Sahy Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.256/0001-12.

1.1.92. “SPE Siri”: É a Siri Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.255/0001-78.

1.1.93. “SPE Urca”: É a Urca Drilling B.V., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede formal na Koningin Julianaplein 10, 11º andar, 2595, Haia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.925.426/0001-60.

1.1.94. “SPEs Continuadas”: Tem o significado atribuído na **Cláusula 5.1.1** abaixo.

1.1.95. “SPEs Descontinuadas”: São as SPEs que, a critério das Recuperandas, não atendem aos requisitos estabelecidos na **Cláusula 5.1.1**, razão pela qual as Sondas cuja construção foi por elas contratadas poderão ser descontinuadas, observadas as regras de governança de cada uma dessas SPEs.

1.1.96. “SPEs Sete”: São as sociedades de propósito específico constituídas no âmbito do Projeto Sondas, a saber: SPE Arpoador; SPE Botinas; SPE Boipeba; SPE Bracuhy; SPE Camburi; SPE Cassino; SPE Comandatuba; SPE Copacabana; SPE Curumim; SPE Frade; SPE Grumari; SPE Guarapari; SPE Ipanema; SPE Itaoca; SPE Interlagos; SPE Itapema; SPE Itaunas; SPE Joatinga; SPE Leblon; SPE Leme; SPE Mangaratiba; SPE Marambaia; SPE Ondina; SPE Pituba; SPE Portugal; SPE Salinas; SPE Saly; SPE Siri; e SPE Urca.

1.1.97. “SPEs Prioritárias”: São as SPEs Sete cujo desenvolvimento for considerado prioritário, nos termos da **Cláusula 5.1.1** abaixo.

1.1.98. “Sócios B”: São as sociedades não pertencentes ao Grupo Sete, mas que detêm participação minoritária nas SPEs Sete, e cujos grupos societários são também titulares, dentre outras, das obrigações de operação das sondas detidas pelas SPEs Sete. São Sócios B as seguintes sociedades, com as respectivas participações nas SPEs Sete: (i) Seaworthy Investment GmbH (SPE Comandatuba e SPE Itapema, as quais, em conjunto com as SPE Cassino, SPE Curumim e SPE Salinas, possuem como operador a Atlas Serviços de Perfuração S.A.); (ii) Neptune Drilling Coöperatief U.A. (SPE Boipeba, SPE Botinas, SPE Interlagos, SPE Ondina e SPE Pituba, as quais possuem como operador a Odebrecht Óleo e Gás S.A.); (iii) Odjfell Galvão B.V. (SPE Guarapari, SPE Itaoca e SPE Siri, as quais

possuem como operador a Odjfell Galvão Perfuração Ltda.); (iv) Petrobras Netherlands B.V. (SPE Arpoador, SPE Copacabana, SPE Grumari, SPE Ipanema, SPE Leblon, SPE Leme e SPE Marambaia, sendo a própria Petrobras Netherlands B.V. a operadora); (v) Domain Marine Coöpertief U.A. (SPE Frade e SPE Portugal, tendo como operadora a Petroserv S.A.); (vi) Angra Participações B.V. (SPE Bracuhy, SPE Mangaratiba e SPE Urca, as quais possuem como operador a Queiroz Galvão Óleo e Gás S.A.); e (vii) Seabras Rig Holding GmbH (SPE Camburi, SPE Itaunas e SPE Sahy, as quais possuem como operadora a Seadrill Serviços de Petróleo Ltda.).

1.1.99. “Terceiros”: Pessoas, físicas ou jurídicas, que detenham créditos contra a Sete Finco, Sete Luxembourg, Sete Netherlands I, Sete Netherlands II, Sete S.A.R.L., SPEs Sete e/ou os Sócios B (neste caso, no âmbito do Projeto Sondadas), e que aceitem aderir e submeter os seus créditos aos efeitos deste Plano, nos termos e condições aprovados pelas Recuperandas.

1.2. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

1.2.1. Títulos. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.2.2. Termos. Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão “mas não se limitando a”.

1.2.3. Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto neste Plano.

1.2.4. Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.2.5. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

2. Considerações Gerais

2.1. Histórico.

A Sete Brasil foi criada pela Petrobras para atender sua demanda de afretamento de sondas para a exploração de petróleo no pré-sal brasileiro. Teve sua origem no chamado “Projeto Sondadas”, que nasceu e se desenvolveu em consequência da descoberta de grande quantidade de óleo, armazenado na camada de pré-sal.

O auspicioso evento inaugurou uma nova fase da produção de petróleo no Brasil. A Petrobras principal exploradora desses campos, viu-se diante da necessidade de afretar uma quantidade significativa de sondas, para retirar o petróleo das camadas mais profundas.

Por se situarem em profundidade extraordinária, as acumulações do pré-sal impunham o uso de sondas específicas, aptas a perfurar petróleo acumulado em pontos abissais. Só esses sofisticados equipamentos alcançam os depósitos localizados em águas qualificadas como “ultraprofundas”.

Com fundamento no art. 2º, inciso X, da Lei nº 9.478, de 06.8.1997 (conhecida como “Lei do Petróleo”), a ANP, exige dos licitantes, como foi o caso da Petrobras, em processos de concorrência para a exploração de campos de petróleo, que observem um conteúdo local mínimo em suas atividades exploratórias de petróleo, a fim de estimular o desenvolvimento de indústria nacional, sob pena de pesadas multas contratuais. Portanto, para cumprir a lei, a Petrobras tem que afretar sondas construídas no território nacional.

Nesse contexto, foi tomada uma decisão de Estado de criação de um programa de fomento à construção desses equipamentos no Brasil, incentivando o desenvolvimento da indústria naval do país.

Ocorre que exploração de petróleo e afretamento de sondas são negócios diferentes, explorados normalmente por empresas distintas. Sondagens de exploração petrolífera para águas profundas são equipamentos altamente sofisticados, com elevadíssimo custo de construção e de manutenção. Não interessava à Petrobras, portanto, ser proprietária das sondas.

O modelo de afretamento adotado pela Petrobras — e por todo o mercado de empresas de igual porte — busca diminuir a exposição financeira da companhia no que se refere à construção e manutenção das sondas, trocando um alto e concentrado custo de capital (CAPEX) por uma despesa operacional (OPEX) alongada no tempo e mais atrelada à receita futura advinda da exploração de petróleo.

Diante disso, resolveu a Petrobras estimular empresas brasileiras a explorar esse mercado de construção e operação de sondas, até então dominado quase que exclusivamente por empresas estrangeiras. Teve início, então, o “Projeto Sondagens”.

Em um primeiro momento, mais especificamente em outubro de 2010, antes da criação da Sete Brasil, a Petrobras, por meio de sua subsidiária Petrobras Netherlands B.V. (“PNBV”) licitou a contratação de 7 sondas (“Primeiro Sistema”), já que o Projeto Sondagens ainda estava em fase embrionária e integrava a estrutura corporativa da própria Petrobras. Essa licitação — que não contou com a participação da Sete Brasil — foi conduzida pela Petrobras e vencida pelo Estaleiro Atlântico Sul – EAS. Os direitos e obrigações desses contratos foram transferidos pela PNBV, o que era permitido pelo processo licitatório, a uma de suas então afiliadas, a Sete International One.

Em dezembro de 2010, houve a criação da Sete Brasil a qual, posteriormente, adquiriu 100% das ações da Sete International One.

Em 03.6.11, a Petrobras, seguindo as regras do Decreto nº 2.745, de 24.8.98 (“Aprova o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, previsto no art. 67

da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997”) divulgou Convite Internacional, chamando interessados para a apresentação de propostas para o afretamento e operação de mais 21 sondas (o “Segundo Sistema”), o que demonstrava a escala de ambição do programa desenhado pela Petrobras.

A Sete Brasil sagrou-se vencedora dessa licitação, passando a ser uma empresa umbilicalmente ligada à Petrobras, não só pelo vínculo societário que as relaciona, o qual lhe garante ingerências relevantes na governança da Companhia, mas também do ponto de vista comercial.

2.2. Estrutura Societária do Grupo Sete.

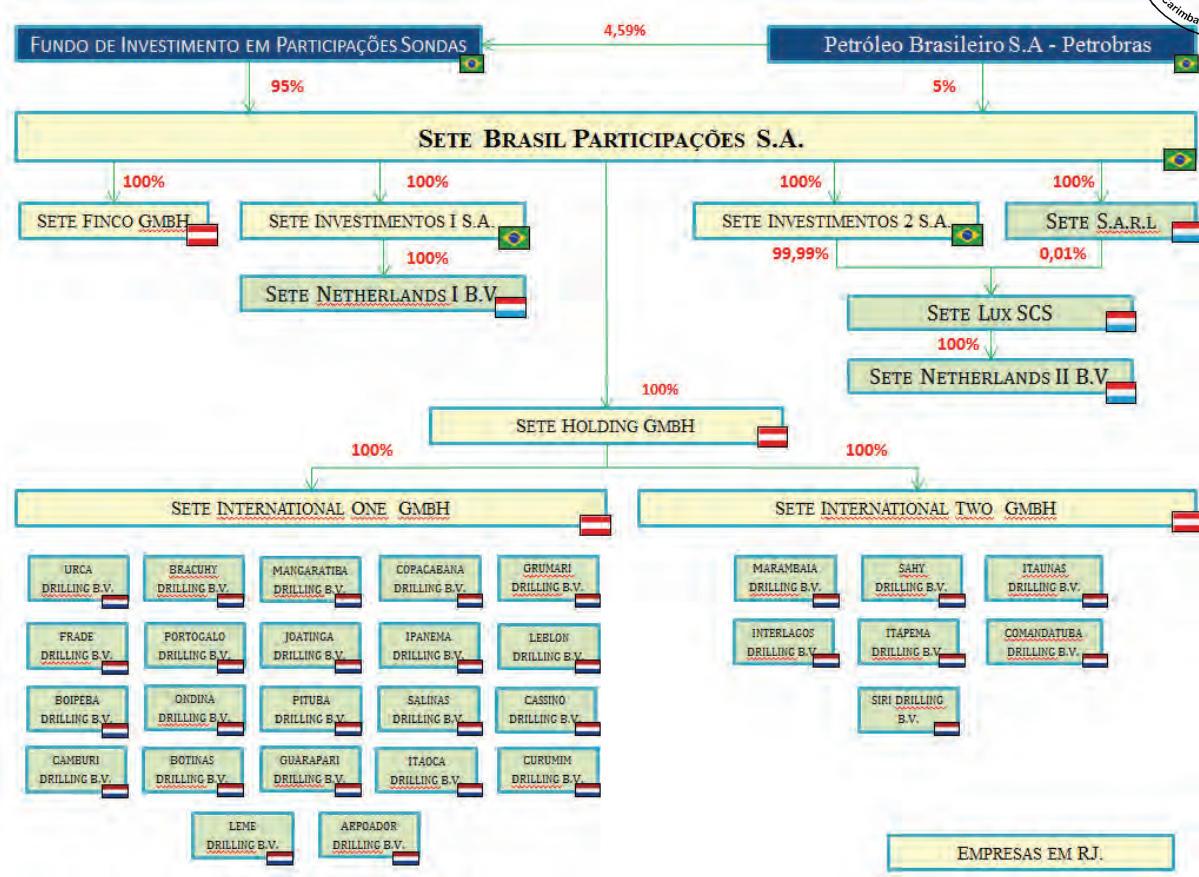
Após a conclusão do processo licitatório internacional conduzido pela Petrobras, a Sete Brasil passou a ter o direito de afretar à Petrobras 28 (vinte e oito) sondas, sendo 7 (sete) resultantes do chamado “Primeiro Sistema”, e 21 (vinte e uma) como consequência do processo de licitação internacional acima mencionado, denominadas “Segundo Sistema”.

Para atender aos contratos do Segundo Sistema, a Sete Brasil, por meio de suas subsidiárias, formalizou, noutra ponta, os contratos de construção das 21 sondas que seriam, posteriormente, afretadas pela Petrobras. Foram contratados os Estaleiros, que desenvolvem suas atividades no Brasil, justamente para atender à obrigação de conteúdo local imposta pela Petrobras e garantir grande benefício ao mercado naval brasileiro.

Para cada sonda foi constituída uma Sociedade de Propósito Específico (“SPE”), que tem como sócios a Sete International One ou Sete International Two, com participação que varia entre 70% e 85% do capital social, e um terceiro, designado Sócio B, com experiência na operação das sondas *offshore*, a quem cabe o percentual restante.

Com a estrutura criada, as SPEs Sete são as proprietárias das sondas cuja construção foi contratada junto aos Estaleiros, e que são objeto dos Contratos de Afretamento, ambos ativos essenciais à recuperação do Grupo Sete.

Veja-se o organograma atual do grupo:



2.3. Razões da Crise. Conforme amplamente exposto no âmbito da Recuperação Judicial, as Recuperandas e as SPEs Sete enfrentam as consequências de uma série de fatores adversos, alheios ao controle do Grupo Sete, que culminaram em uma crise de liquidez.

Como dito, o objetivo do Projeto Sondas, além de garantir à Petrobras meios de explorar o petróleo existente na camada do pré-sal (uma produção esperada de 27 bilhões de barris de petróleo), era o de corporificar uma política do Governo Federal de estimular desenvolvimento do mercado naval brasileiro, com a internalização do *know-how* desse mercado, a especialização da mão de obra brasileira e a criação de aproximadamente 150 mil empregos, diretos e indiretos. Ao utilizar-se primordialmente da mão de obra nacional, trazendo do estrangeiro a expertise e ensinando-a aos trabalhadores brasileiros, o Projeto Sondas mantém no Brasil os investimentos, a tecnologia, a infraestrutura, os tributos e o enorme e vantajoso crescimento econômico dele decorrente.

Por sua relevância para o Brasil, o Projeto Sondas contava, desde a sua concepção, com a previsão de apoio financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, de quem adviria parte substancial dos recursos necessários à sua implementação.

Obviamente, um projeto dessa magnitude, desenvolvido em qualquer parte do planeta, dependeria, como de fato ainda depende, de uma linha de financiamento de longo prazo, tal qual a inicialmente prevista pelo BNDES. No caso específico da Sete Brasil, o modelo de negócio original considerava que

75% (setenta e cinco por cento) do projeto seriam financiados com as linhas de crédito de longo prazo.

Confiando nesse financiamento de longo prazo os acionistas investiram pesados recursos no Grupo Sete, da ordem de R\$ 8,3 bilhões, e os bancos se dispuseram a fornecer os recursos de curto e médio prazos, os quais seriam liquidados quando da contratação dos financiamentos de longo prazo.

As negociações com o BNDES para a concessão do financiamento foram difíceis, como é natural para projetos desse porte, porém caminhavam. Às vésperas da assinatura dos documentos definitivos para a formalização do financiamento, cresciam as incertezas acerca das irregularidades levantadas no âmbito de alguns projetos da Petrobras. Na véspera da assinatura dos contratos de financiamento a serem celebrados com o BNDES, tornou-se público o conteúdo do Termo de Colaboração Premiada celebrado por Pedro Barusco, ex-Gerente de Serviços da Petrobras e ex-Diretor da Sete Brasil indicado pela Petrobras, com o Ministério Público Federal, que dava conta de um sofisticado esquema de corrupção em prejuízo do Grupo Sete. A situação foi agravada pelo fato de que a Operação Lava Jato também revelou o envolvimento dos Estaleiros no alegado esquema de corrupção.

A partir de então, frustraram-se todos os esforços para a obtenção de financiamentos. A incerteza do mercado quanto às perspectivas futuras na exploração do pré-sal, diante da crise econômica que acometeu a Petrobras, o temor da opinião pública e a revelação da corrupção mudaram os ventos da política governamental, fechando, na ocasião, as portas de todos os possíveis financiamentos para o Projeto Sondas. Ruiu-se assim um pilar essencial do modelo de negócios da Sete Brasil: 75% (setenta e cinco por cento) dos investimentos viriam dessas fontes de financiamento de longo prazo.

Sem acesso a novas linhas de crédito — consequência direta dos fatos divulgados na operação policial —, as Recuperandas viram-se impossibilitadas de compor parte das obrigações assumidas com terceiros, notadamente instituições financeiras.

Adicionalmente às dificuldades na contratação do financiamento de longo prazo, o preço do barril de petróleo em 03.06.2011, quando tudo começou, era de US\$ 115,00, aproximadamente, e com projeção de aumento. Em Janeiro de 2016, chegou a menos de US\$ 30,00, sendo certo que, mais recentemente, está na casa de US\$ 50,00.

Muito embora a Sete Brasil tenha negociado longamente com seus credores e com a própria Petrobras meios para alcançar um acordo, não foi possível obter êxito nas negociações. Diante do cenário de crise econômico-financeira, que agora vivencia o Brasil, aliada à incerteza quanto ao atingimento de um acordo com relação à reestruturação do Projeto Sondas, não restou outra opção às Recuperandas senão requerer a sua recuperação judicial.

As dificuldades enfrentadas na realização do Projeto Sondas resultaram em litígios envolvendo alguns dos Estaleiros, mais especificamente arbitragens, através das quais se discute, dentre outras matérias, a contribuição dos Estaleiros para o malogro do Projeto Sondas, em razão dos fatos levantados na Operação Lava Jato, bem como obrigações de parte a parte.

Ainda, a Sete Brasil ajuizou ações judiciais contra seus ex-diretores, João Carlos de Medeiros Ferraz, Eduardo Costa Vaz Musa e Pedro Jose Barusco Filho com o objetivo de obter a reversão, à companhia, das quantias por eles indevidamente recebidas de terceiros em decorrência de sua posição como diretores da Sete Brasil, bem como a devolução dos bônus a eles pagos a partir da equivocada premissa de uma atuação proba durante o exercício de seus cargos na companhia.

Para encerrar essa seção é importante enfatizar novamente que a Sete Brasil e todos os agentes que nela investiram, sejam através de aportes de capital ou de financiamentos, foram na realidade vítimas dos atos ilícitos revelados pela Operação Lava Jato.

Desde que os referidos atos ilícitos foram revelados pelas investigações policiais, diversas medidas foram adotadas pela nova administração da Sete Brasil para apuração de eventuais outras irregularidades e de adoção de políticas de conformidade que garantam a condução dos negócios da companhia em linha com as melhores práticas de ética corporativa.

Isso significa que a Sete Brasil hoje pode assegurar a seus investidores e financiadores que os lamentáveis episódios revelados no âmbito da Operação Lava-Jato não se repetirão no futuro no âmbito do Projeto Sondas.

2.4. Relacionamento com a Petrobras

Em razão do cenário de crise acima exposto e diante da posição da Petrobras como a única cliente do Projeto Sondas, as Recuperandas sempre buscaram compreender os interesses da Petrobras para que fosse possível adequá-los à continuidade do Projeto Sondas.

Nesse contexto, foram realizadas reuniões durante o ano de 2015 com intuito de definir premissas básicas para readequação do Projeto Sondas, tendo a Petrobras manifestado seu interesse em reduzir o portfolio inicialmente contratado de 28 (vinte e oito) para 10 (dez) Sondas. No entanto, as tratativas não evoluíram, tendo sido interrompidas no final do ano de 2015.

Em março de 2016, às vésperas da apresentação do pedido de recuperação judicial, a Sete Brasil foi convidada pela Petrobras para participar de um procedimento de mediação com o objetivo de tratar do Projeto Sondas. Ocorre que a Petrobras exigia, para que se iniciasse o procedimento, a participação não só da Sete Brasil, mas também de todos os seus acionistas e credores. Ciente das dificuldades que tais exigências representavam, a Sete Brasil, em resposta, solicitou que a participação no procedimento ficasse restrita à Sete Brasil e à Petrobras, o que não foi aceito. Após aproximadamente 7 (sete) meses de negociação para a assinatura do termo de mediação, o procedimento foi formalmente encerrado pela Petrobras em 08.11.16, diante da impossibilidade de superar as exigências formuladas pela Petrobras em relação à participação de terceiros na mediação.

Contudo, para viabilizar a retomada do Projeto Sondas, no todo ou em parte, será necessário dar seguimento à negociação com a Petrobras, nos termos indicados na **Cláusula 9ª**.

3. Ativos. Importante registrar que, não obstante sua crise econômico-financeira, o Grupo Sete possui ativos relevantes, a saber:

- **Participação Societária nas SPEs Sete.**

As Recuperandas possuem participação majoritária em todas as SPEs Sete, na seguinte proporção:

100%: SPE Joatinga, SPE Salinas, SPE Cassino, SPE Curumim.

85%: SPE Urca, SPE Bracuhy, SPE Mangaratiba, SPE Frade, SPE Portogalo, SPE Boipeba, SPE Ondina, SPE Pituba, SPE Botinas, SPE Interlagos, SPE Copacabana, SPE Grumari, SPE Leme, SPE Ipanema, SPE Leblon, SPE Arpoador, SPE Marambaia, 80%: SPE Guarapari, SPE Itaoca, SPE Siri, 75%: SPE Itapema, SPE Comandatuba, 70%: SPE Camburi, SPE Sahy, e SPE Itaunas.

- **Contratos de Afretamento Petrobras**

São também ativos das SPEs Sete (com exceção da SPE Joatinga), essenciais para esta Recuperação Judicial, os 28 Contratos de Afretamento celebrados no âmbito do Projeto Sondas, os quais conferem a elas o direito de afretarem as suas respectivas sondas à Petrobras por períodos de 10, 15 ou 20 anos, e a taxas que, ajustadas atualmente, variam entre US\$ 344.000,00/dia e US\$ 357.000,00/dia². Por força desses contratos, as SPEs Sete (com exceção da SPE Joatinga) são protagonistas no fornecimento das sondas que garantirão à Petrobras a exploração do pré-sal, corporificando um importantíssimo projeto do Governo Federal Brasileiro.

Como já exposto, a Sete Brasil é totalmente pré-operacional, não possuindo, nesta data, quaisquer receitas operacionais que possam servir para o pagamento dos Créditos. Dessa forma, este Plano visa a, essencialmente, criar as condições para que as Recuperandas, por meio das SPEs Continuadas, concluam as respectivas sondas, colocando-as em operação, a serviço da Petrobras e sob os respectivos Contratos de Afretamento, para que possam compor o Fluxo de Caixa para os Credores.

Nesse sentido, com a continuidade da construção das sondas pertencentes às SPEs Continuadas e o cumprimento dos respectivos Contratos de Afretamento, conforme melhor exposto abaixo e observadas as premissas constantes nos Anexos deste Plano, as Recuperandas estimam uma geração de caixa operacional nominal nas SPEs Continuadas de até US\$ 14,3 bilhões ao longo de 20 anos³. Este fluxo de caixa nominal será a base da geração de recursos necessários para o pagamento dos Recursos Novos necessários à construção das sondas e o posterior pagamento parcial e incremental dos Créditos por meio do Fluxo de Caixa para os Credores.

- **Outros Ativos**

² Valores atualizados na data-base de 12.08.16.

³ Valores atualizados na data base de 12.08.16.

Também constituem ativos das Recuperandas as indenizações porventura auferidas em decorrência dos processos judiciais e das arbitragens já iniciados ou que venham a se iniciar contra terceiros, que tenham causado prejuízos às Recuperandas e/ou às SPEs Sete, em razão, dentre outras, dos atos ilícitos que são objeto de investigação pelo Ministério Público Federal, no âmbito da “Operação Lava Jato” (“Ativos Litigiosos”).

Ainda não é possível quantificar os Ativos Litigiosos de forma segura, em razão das naturais incertezas inerentes aos resultados de disputas dessa natureza.

Os recursos auferidos com os Ativos Litigiosos serão destinados ao pagamento dos Credores, no todo ou em parte, na forma deste Plano.

4. Objetivo e Considerações sobre o Plano. O objetivo deste Plano é permitir que as Recuperandas superem a sua crise econômico-financeira, implementem as medidas cabíveis para sua reorganização operacional e/ou para o recebimento dos Ativos Litigiosos, de modo a preservar os direitos dos Credores e demais interessados, mantendo-as como fonte geradora de empregos e pagadora de tributos.

Para tanto, o presente Plano busca viabilizar a retomada do Projeto Sondas, no todo ou em parte, através da criação de condições para facilitar a rápida captação de Recursos Novos a serem empregados no custeio das despesas e no desenvolvimento das atividades do Grupo Sete a fim de propiciar a geração de caixa para o pagamento dos Credores.

Este Plano também procura viabilizar o investimento necessário para manutenção das atividades das Recuperandas com o objetivo de receber os Ativos Litigiosos.

5. Visão Geral sobre as Medidas de Recuperação. Em razão da impossibilidade de obtenção de um financiamento de longo prazo para o Projeto Sondas, pelos motivos expostos acima, torna-se necessária a reestruturação do plano de negócios das Recuperandas, de modo a readequá-lo aos melhores interesses do Grupo Sete, observada a realidade atual do mercado de óleo e gás.

5.1. Manutenção do Projeto Sondas

5.1.1. Captação de Recursos Novos e readequação do plano de negócios do Projeto Sondas.

A reestruturação do plano de negócios do Projeto Sondas contempla a continuidade do desenvolvimento de até 12 (doze) sondas através de até 12 (doze) dentre as SPEs Sete, a serem selecionadas de acordo com os critérios abaixo indicados (“SPEs Continuadas”) e o seu subsequente afretamento para a Petrobras, nos termos dos respectivos Contratos de Afretamento. Dentre as SPEs Continuadas, as Recuperandas pretendem priorizar a continuidade de 4 (quatro) sondas que melhor atendam aos critérios abaixo elencados (as “SPEs Prioritárias”), através de estruturas de financiamento acordadas junto aos Estaleiros e/ou veículos por eles indicados e/ou mediante aporte ou financiamento de terceiros que observem as condições deste Plano. A receita do afretamento das SPEs Prioritárias integrará o fluxo de caixa operacional e, após as deduções previstas na Regra de Pagamento, integrará o Fluxo de Caixa para os Credores, na forma deste Plano.

As sondas das SPEs Continuadas e, conseqüentemente, das SPEs Prioritárias são definidas de acordo com critérios objetivos, tais como:

- (i) Status das Sondas: estágio de avanço físico-financeiro das respectivas obras;
- (ii) Capacidade de Entrega: os Estaleiros devem confirmar sua capacidade de entrega de sondas em cronograma compatível com aqueles hoje existentes conforme os respectivos Contratos de Afretamento, o que será verificado pela Sete Brasil, conforme normas e critérios tipicamente utilizados nesta indústria;
- (iii) Confirmação do investimento remanescente: confirmação, pelos Estaleiros, dos orçamentos relativos ao investimento remanescente para cada Sonda, com maior aderência possível aos orçamentos originais; e
- (iv) Financiamento pelo Estaleiro: para as SPEs Prioritárias, capacidade de financiamento para construção das Sondas por parte dos respectivos Estaleiros ou dos veículos por eles indicados com relação a uma ou mais Sondas que atendam aos quesitos acima.

Conforme atestado pelo laudo que constitui o **Anexo II** a este Plano, a *performance* operacional das sondas das SPEs Continuadas poderá permitir uma geração de caixa expressiva até o final dos contratos celebrados com a Petrobras.

5.1.2. Financiamento. Para permitir a implementação deste Plano, as Recuperandas buscarão a obtenção de novos financiamentos ou aporte de recursos, nos termos dos Artigos 67, 84 e 149 da Lei de Falências.

5.1.3. Extraconcursalidade dos Recursos Novos. Os Recursos Novos serão considerados extraconcursais em caso de superveniência de falência das Recuperandas, na forma dos artigos 66, 67, 84, inciso V e 149 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, devendo ser pagos com precedência sobre todos os Créditos, observados os limites legais e os termos e condições deste Plano.

5.1.4. Meios de obtenção de Recursos Novos. Os Recursos Novos poderão ser obtidos por qualquer meio disponível no mercado, conforme negociação com as fontes de recursos, inclusive:

- (i) Celebração de contratos de mútuo, ou qualquer outra modalidade de crédito que atenda os interesses das Recuperandas, desde que em bases comutativas e resguardados os limites impostos pela Recuperação Judicial, pela Lei de Falências e por este Plano; e/ou
- (ii) Emissão de debentures, ou qualquer outra modalidade de título de dívida que atenda aos interesses das Recuperandas, desde que em bases comutativas e observadas as disposições da Lei de Falências e deste Plano;

- (iii) Emissão de novas ações, ordinárias ou preferenciais, debêntures conversíveis, bônus de subscrição, partes beneficiárias, títulos híbridos ou qualquer outra modalidade de certificados ou *securities* que garantam participação no capital ou nos lucros das Recuperandas ou em outras sociedades do Grupo Sete, desde que em bases comutativas e resguardados os limites impostos pela Recuperação Judicial, pela Lei de Falências e por este Plano;
- (iv) Celebração de estruturas de financiamento pelos Estaleiros, diretamente ou através de veículos por eles indicados, para os Recursos Novos SPEs Prioritárias.

5.1.5. Benefícios dos Recursos Novos. A obtenção dos Recursos Novos poderá ser formalizada através de um ou mais instrumentos e todos os Recursos Novos terão, na forma prevista neste Plano, senioridade e prioridade absoluta em relação aos Créditos.

A aprovação deste Plano pelos Credores importará na sua concordância com a constituição de novas garantias reais, fidejussórias ou fiduciárias em benefício dos Recursos Novos, nos limites e nas formas previstas nas **Cláusulas 5.2.3 e 5.3.1** abaixo.

Os Credores concordam, ainda, que adotarão todas as medidas necessárias e suficientes para, mediante solicitação das Recuperandas, abrir mão e renunciar às garantias constituídas em seu favor, de modo a possibilitar a constituição de novas garantias para a obtenção dos Recursos Novos, nos limites e nas formas previstas nas **Cláusulas 5.2.3 e 5.3.1** abaixo.

A constituição de garantias outras em benefício dos Recursos Novos, que não aquelas estabelecidas nas **Cláusulas 5.2.3 e 5.3.1** abaixo, e nos limites ali estabelecidos, dependerá de prévia aprovação dos Credores, a ser concedida em Reunião de Credores.

5.2. Meios de obtenção dos Recursos Novos SPEs Prioritárias. As Recuperandas irão envidar os seus melhores esforços para prosseguir com o desenvolvimento das **SPEs Prioritárias**, o que dependerá da obtenção de Recursos Novos SPEs Prioritárias.

5.2.1. Premissas dos Recursos Novos SPEs Prioritárias. Os Recursos Novos SPEs Prioritárias serão obtidos por meio de estruturas de financiamento junto aos respectivos Estaleiros e/ou veículos por eles indicados. A proposta do Estaleiro interessado deverá atender substancialmente aos seguintes critérios:

- (a) Os Recursos Novos SPEs Prioritárias e os Custos Incorridos Estaleiros correspondentes à respectiva SPE Prioritária deverão ser pagos em conformidade com a Regra de Pagamento estabelecida neste Plano, renunciando os Estaleiros ao direito de exigir esses valores de qualquer sociedade do Grupo Sete de forma diversa da aqui prevista;

- (b) Os Custos Incorridos Estaleiros correspondentes à respectiva SPE Prioritária estarão sujeitos a uma taxa de juros a ser definida no instrumento definitivo de formalização dos Recursos Novos SPEs Prioritárias, e começarão a ser pagos apenas após a quitação integral dos Recursos Novos SPE Prioritárias da respectiva SPE Prioritária e dos Recursos Novos Não Operacionais;
- (c) Também no instrumento definitivo de formalização dos Recursos Novos SPEs Prioritárias, será definida a forma de pagamento dos Custos Incorridos Estaleiros correspondentes à respectiva SPE Prioritária, observada a Regra de Pagamento.

5.2.2. Direito de Venda dos Estaleiros das SPEs Prioritárias. Os Estaleiros das SPEs Prioritárias terão o direito de proceder à alienação das Sondas das SPEs Prioritárias nas seguintes hipóteses, desde que tais eventos não decorram de motivo atribuível ao respectivo Estaleiro:

- (i) Encerramento antecipado do Contrato de Afretamento da SPE Prioritária em questão;
- (ii) Alteração substancial do fluxo de pagamento do Contrato de Afretamento da SPE Prioritária em questão, conforme detalhado nos instrumentos definitivos, de tal ordem que inviabilize o pagamento dos Recursos Novos SPEs Prioritárias;
- (iii) Interrupção no fluxo de pagamento do Contrato de Afretamento da SPE Prioritária em questão, por período a ser definido no momento da formalização dos instrumentos para obtenção dos Recursos Novos SPEs Prioritárias.

5.2.2.1. Os Estaleiros que desejarem exercer o direito de alienação das Sondas das SPEs Prioritárias deverão apresentar às Recuperandas e aos Credores, em Reunião de Credores, proposta firme de aquisição com a indicação do preço e condições de pagamento, acompanhado de um laudo de avaliação do valor de mercado da Sonda, elaborado por empresa especializada.

5.2.2.2. Caso os Credores, em Reunião de Credores, ou as Recuperandas não concordem com a proposta apresentada, eles terão um prazo de 3 (três) meses para obter uma proposta com condições mais favoráveis, em substituição àquela apresentada pelo Estaleiro. Passado esse prazo sem que tenham os Credores ou as Recuperandas apresentado uma proposta mais favorável, o Estaleiro poderá prosseguir com a alienação da Sonda, nos termos da proposta inicialmente apresentada.

5.2.3. Estrutura de Garantias das SPEs Prioritárias. Os Credores concordam que a aprovação deste Plano implica na sua anuência com a seguinte cadeia de reorganização de garantias:

- (i) O Fundo de Garantia para a Construção Naval – FGCN liberará a hipoteca, ou o direito de constitui-la em seu favor, e autorizará a constituição de hipoteca em primeiro grau em favor do Estaleiro ou do veículo por ele indicado, até o limite dos Recursos Novos SPEs Prioritárias da respectiva SPE;
- (ii) Concomitantemente, os Credores Financeiros que detiverem ainda um saldo a receber decorrente da fiança prestada pelo FGCN, em relação à respectiva SPE Prioritária, liberarão integralmente o FGCN do cumprimento

dessa garantia, outorgando-lhe total quitação com relação ao montante garantido da dívida dessa SPE;

- (iii) Uma vez formalizados os atos mencionados nos itens (i) e (ii) acima, os Credores Financeiros concordam que os recursos recebidos pelo FGCN em decorrência do desenvolvimento da respectiva SPE Prioritária não poderão ser de nenhuma forma exigidos, judicial ou extrajudicialmente, para o pagamento da dívida do FGCN porventura existente em decorrência do saldo das demais fianças prestadas pelo FGCN no âmbito do Projeto Sondas;
- (iv) Os Credores concordam em liberar a cessão fiduciária dos recebíveis do Contrato de Afretamento da respectiva SPE Prioritária em favor do Estaleiro ou do veículo por ele indicado até o limite dos Recursos Novos SPEs Prioritárias da respectiva SPE;
- (v) Serão constituídas, em favor do respectivo Estaleiro ou do veículo por ele indicado, além da hipoteca, em primeiro grau, da Sonda que terá o seu desenvolvimento continuado, a cessão fiduciária dos recebíveis do seu respectivo Contrato de Afretamento, até o limite dos Recursos Novos SPEs Prioritárias da respectiva SPE e nos termos deste Plano;
- (vi) Após a prática dos atos previstos nos itens (i) a (v) acima, serão constituídas em benefício do Estaleiro da respectiva SPE Prioritária, com relação aos Custos Incorridos Estaleiros, e dos Credores, à exceção dos Credores que optarem pelo pagamento à vista dos seus créditos, na forma da **Cláusula 6.3** abaixo, as seguintes garantias: (a) hipoteca em segundo grau das sondas, subordinadas única e exclusivamente ao pagamento dos Recursos Novos da respectiva SPE Prioritária; (b) cessão fiduciária dos recebíveis do respectivo Contrato de Afretamento, subordinada ao pagamento dos Recursos Novos da respectiva SPE Prioritária, e (c) penhor das ações da SPE Prioritária em questão.
- (vii) As garantias previstas no item (vi) serão constituídas em favor dos Credores, proporcionalmente à sua participação no passivo total submetido à Recuperação Judicial, e respeitada a parcela que couber ao respectivo Estaleiro, em relação aos Custos Incorridos Estaleiros da respectiva SPE Prioritária.

5.2.4. Condições Precedentes para a Imediata Continuação das SPEs Prioritárias. As seguintes condições precedentes devem ser satisfeitas para que as Recuperandas deem prosseguimento à construção das Sondas das SPEs Prioritárias:

- (i) Obtenção de uma ou mais proposta(s) firme(s) de financiamento para os custos necessários ao término da construção da Sonda pelo Estaleiro proponente, seja diretamente ou por meio de um veículo por ele indicado, englobando todos os custos inerentes a essas atividades até a sua entrega final às respectivas SPEs Prioritárias, observadas as premissas estabelecidas na **Cláusula 5.2.1** acima.

- (ii) Autorização, pela Petrobras, para constituição da cessão fiduciária de recebíveis do Contrato de Afretamento da respectiva SPE Prioritária em favor do Estaleiro, ou do veículo por ele indicado, concedente dos Recursos Novos SPEs Prioritárias.

5.2.5. Seguros de construção das sondas das SPEs Prioritárias. Com a aprovação deste Plano e sujeito à formalização de um acordo com o Estaleiro sob as premissas estabelecidas neste Plano, os Credores concordam em estabelecer como beneficiário dos recursos advindos dos seguros de construção das sondas das SPEs Prioritárias o Estaleiro ou o veículo por ele indicado, até o limite dos Recursos Novos SPEs Prioritárias.

5.3 Meios de Obtenção dos Recursos Novos SPEs Continuadas. As Recuperandas envidarão os seus melhores esforços para obter Recursos Novos para o término do desenvolvimento de todas as SPEs Continuadas junto a terceiros ou os próprios Credores, se houver interessados, sempre respeitando as disposições deste Plano e da Lei de Falências.

5.3.1. Benefícios dos Recursos Novos SPEs Continuadas. Os Credores também concordam em se submeter a uma estrutura de garantias idêntica à especificada para os Recursos Novos SPEs Prioritárias caso as Recuperandas obtenham um financiamento para os recursos necessários ao término do desenvolvimento de uma ou mais SPEs Continuadas, sob premissas comerciais similares àquelas estabelecidas neste Plano para os Recursos Novos SPEs Prioritárias.

5.3.1.1. Caso as Recuperandas obtenham uma proposta de financiamento para uma ou mais SPEs Continuadas, elas deverão submetê-la a aprovação dos Credores em Reunião de Credores.

5.3.1.2. Mesmo que a proposta obtida pelas Recuperandas não corresponda à estrutura de financiamento estabelecida neste Plano para as SPEs Prioritárias, os Credores poderão, em Reunião de Credores, concordar com o estabelecimento de uma estrutura de garantias similar à aqui prevista para as SPEs Prioritárias em favor do financiador dos Recursos Novos necessários ao término do desenvolvimento da(s) SPE(s) Continuada(s) em questão.

5.3.1.3. Caso a proposta apresentada não corresponda às premissas comerciais estabelecidas neste Plano para os Recursos Novos SPEs Prioritárias e os Credores não concordem com a liberação de suas garantias em favor do financiador dos Recursos Novos necessários ao término do desenvolvimento da(s) SPE(s) Continuada(s) em questão, seja nos termos aqui previstos ou em termos que as Recuperandas entendam razoáveis, as Recuperandas poderão prosseguir com a formalização do financiamento, observando as garantias já outorgadas aos Credores no âmbito daquela(s) SPE(s) Continuada(s).

5.3.2. As Recuperandas poderão informar aos Credores, em Reunião de Credores, a inviabilidade do prosseguimento de uma ou mais SPEs Continuadas, hipótese em que a respectiva SPE passará a ser considerada como SPE Descontinuada, sendo-lhe aplicável todas as regras previstas neste Plano para as SPEs Descontinuas.

5.4. As receitas auferidas pelo Grupo Sete serão alocadas de acordo com os critérios abaixo (“Regra de Pagamento”).

5.4.1. Os valores recebidos a cada mês por uma SPE Prioritária (i) do Contrato de Afretamento da respectiva Sonda ou (ii) da alienação da própria Sonda, na forma da **Cláusula 5.2.2.** acima, serão utilizados de acordo com a seguinte ordem:

- a) **Em primeiro lugar:** serão alocados os valores suficientes para o pagamento e dos Custos Operacionais já incorridos e previstos para o mês subsequente da respectiva SPE Prioritária e das Despesas de G&A tanto da SPE Prioritária quanto das sociedades do Grupo Sete, já incorridas e previstas para o mês subsequente.
- b) **Em segundo lugar:** realizada a alocação prevista na alínea anterior, os recursos remanescentes serão alocados o pagamento da dívida da respectiva SPE Prioritária representada pela captação de Recursos Novos SPE Prioritária e da dívida representada pelos Recursos Novos Não Operacionais captados tanto pela SPE Prioritária quanto pelas sociedades do Grupo Sete, até que essas dívidas sejam integralmente quitadas.
- c) **Em terceiro lugar:** feitos os pagamentos previstos nas alíneas anteriores, os valores remanescentes serão alocados para formar uma reserva mensal suficiente para o pagamento das parcelas dos Custos Incorridos Estaleiros já vencidas e não pagas, bem como da parcela com vencimento no mês subsequente.
- d) **Em quarto lugar:** feitos os pagamentos previstos nas linhas anteriores, os valores remanescentes a cada mês deverão ser alocados da seguinte forma: 65% (sessenta e cinco por cento) para pagamento aos Credores e 35% (trinta e cinco por cento) para pagamento aos Acionistas.

5.4.2. Qualquer outro recurso que não seja proveniente das fontes referidas no item 5.3.2.1, será utilizado de acordo com a seguinte ordem:

- a) **Em primeiro lugar:** serão alocados os valores suficientes para o pagamento previstos para Despesas de G&A de quaisquer das sociedades do Grupo Sete;
- b) **Em segundo lugar:** feitos os pagamentos previstos na alínea anterior, os recursos remanescentes serão alocados para o pagamento da dívida representada pelos Recursos Novos Não Operacionais, até que essas dívidas sejam integralmente quitadas;
- c) **Em terceiro lugar:** feitos os pagamentos previstos na alínea anterior, os valores remanescentes a cada mês deverão ser alocados da seguinte forma: 65% (sessenta e cinco por cento) para pagamento aos Credores e 35% (trinta e cinco por cento) para pagamento aos Acionistas.

5.5. Autorização para Celebração de Acordos nas SPEs Descontinuadas. As Recuperandas envidarão os seus melhores esforços para obter um acordo com os Estaleiros das SPEs Descontinuadas, ficando desde logo autorizadas pelos Credores para formalizá-los em termos que envolvam: (i) dação em pagamento dos equipamentos e materiais porventura adquiridos para a construção das sondas, bem como da própria estrutura da sonda da respectiva SPE Descontinuada,

no seu estágio atual de construção; e (ii) quitação dos pleitos e pedidos de indenização porventura existentes entre as partes.

5.5.1. Liberação das Garantias das SPEs Descontinuadas. Condicionado à celebração de acordos com dação em pagamento dos ativos aos Estaleiros das SPEs Descontinuadas, desde que sob as premissas acima, os Credores declaram, no ato da aprovação deste Plano, a liberação das garantias que incidam sobre todo e qualquer ativo e/ou valor mobiliário destas SPEs Descontinuadas, incluindo (i) a cessão fiduciária dos recebíveis do respectivo Contrato de Afretamento da SPE Descontinuada; (ii) o penhor das ações da SPE Descontinuada; e (iii) a hipoteca da Sonda da SPE Descontinuada.

5.5.1.1. Os Credores Financeiros também concordam que, no ato da formalização do acordo pela SPE Descontinuada, e em contrapartida à liberação, pelo FGCM, da hipoteca incidente sobre a respectiva sonda, eles renunciam ao direito de cobrar o saldo remanescente da fiança que lhes foi prestada pelo FGCM especificamente em garantia à dívida tomada pela SPE Descontinuada em questão, outorgando ao FGCM total quitação com relação ao montante garantido da dívida dessa SPE, para nada mais lhe cobrar a tal título.

5.5.1.2. Em contrapartida à renúncia ao direito de cobrar o saldo da fiança prestada pelo FGCM em favor de cada SPE Descontinuada, eventual ganho financeiro decorrente da quitação do passivo do Estaleiro com a SPE Descontinuada em questão será revertido aos Credores Financeiros.

5.5.2. Desmobilização das SPEs Descontinuadas. Uma vez realizados acordos nos termos da **Cláusula 5.4** acima com o Estaleiro fornecedor da respectiva SPE Descontinuada, e observadas as regras de governança aplicáveis, as Recuperandas adotarão as medidas necessárias para a formalização da extinção dessa SPE junto ao seu país de origem, ficando, a partir da aprovação deste Plano, desde logo autorizadas a praticar quaisquer atos para esse fim.

5.6. Alienação das SPEs Sete. As Recuperandas poderão alienar a sua participação societária nas SPEs Sete para terceiros que tenham interesse no ativo, caso não obtenham propostas de financiamento dos valores necessários ao término do seu desenvolvimento em termos que entendam razoáveis.

5.6.1. Caso as Recuperandas recebam uma proposta para a aquisição de sua participação societária nas SPEs Sete, elas deverão submetê-la à aprovação dos Credores, em Reunião de Credores, na forma estabelecida na **Cláusula 8ª** abaixo.

5.6.2. A alienação da participação societária das Recuperandas nas SPEs Sete poderá se dar por meio de Unidade Produtiva Isolada (UPI), na forma da Lei de Falências, ou venda direta. Caso se opte por uma venda direta, a venda pressupõe que o terceiro adquirente mantenha o Grupo Sete indene com relação a eventuais dívidas dessa SPE frente ao respectivo Estaleiro ou terceiros.

5.6.3. Os recursos porventura auferidos com a alienação das SPEs Sete integrarão a base para o cálculo do Fluxo de Caixa para os Credores.

5.7. Alienação de Bens do Ativo Permanente. As Recuperandas poderão promover a alienação e oneração de quaisquer outros bens que integrem seu ativo permanente e que não estejam regidos

individualmente neste Plano, bem como de participações societárias, detidas direta e indiretamente, para a obtenção dos recursos novos e/ou liquidação de passivos concursais e/ou das SPEs Sete.

5.8. Standstill Grupo Sete. No ato da aprovação deste Plano, e desde que estejam sendo cumpridas as obrigações, nele previstas, pelas Recuperandas os Credores concordam em não praticar, durante 2 (dois) anos, quaisquer atos para exigir os seus Créditos do Grupo Sete, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição, uma vez que tal compromisso é necessário para viabilizar a adoção das medidas previstas neste Plano e a reestruturação das atividades do Grupo Sete.

5.8.1. Mediante solicitação das Recuperandas, os Credores reunidos em Reunião de Credores poderão autorizar a prorrogação do prazo previsto nesta **Cláusula 5.8.**

5.9. Reestruturação Societária. As Recuperandas poderão promover a reestruturação societária que for necessária e/ou conveniente, de forma a obter a estrutura societária mais adequada e eficiente para, dentre outros: (i) o cumprimento deste Plano, com consequente pagamento dos Credores na forma aqui prevista e a organização da estrutura de garantias estabelecida na **Cláusula 5.2.3** acima, (ii) o desenvolvimento de suas atividades, inclusive para manutenção das atividades técnicas e administrativas do Grupo Sete, (iii) obtenção de financiamentos, e (iv) alienação de ativos, sempre no melhor interesse das Recuperandas, seus Credores e visando ao sucesso da Recuperação Judicial.

5.10. Reestruturação de Dívidas. Para que o Grupo Sete possa alcançar o seu soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação das dívidas contraídas perante os seus Credores, que poderá ocorrer por meio de (i) realocação dos passivos em novas entidades, (ii) concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas ou (iii) conversão das dívidas em novas formas de participação nas receitas das Recuperandas ou de qualquer outra sociedade do Grupo Sete, entre outros.

5.10.1. Concomitantemente ao fechamento dos instrumentos necessários para a captação dos Recursos Novos SPEs Prioritárias e à readequação do plano de negócios do Projeto Sondas, as Recuperandas submeterão à aprovação dos Credores, em Reunião de Credores, proposta de reestruturação financeira dos Créditos com o objetivo de consolidar, total ou parcialmente, os Créditos em um ou mais veículos, nacionais ou estrangeiros, já existentes ou constituídos para essa finalidade, em substituição às dívidas originalmente contratadas.

5.11. Pagamento dos créditos Inter-Company. Como forma de viabilizar o cumprimento deste Plano, os Credores concordam que o eventual saldo constante do caixa das SPEs Sete poderá ser utilizado para o pagamento parcial dos créditos inter-company que lhes foram concedidos pela Sete International One, pela Sete International Two ou pela Sete Netherlands I B.V., conforme o caso; bem como para o pagamento parcial dos créditos inter-company concedidos em favor da Sete International One, da Sete International Two ou da Sete Netherlands I B.V. pela Sete Brasil ou pela Sete Investimentos I S.A., observada a Regra de Pagamento.

5.12. Ativos Litigiosos. Os valores obtidos ou reavidos pelas Recuperandas em decorrência dos Ativos Litigiosos, depois de descontados os custos inerentes a esses ativos, serão destinados ao pagamento dos Credores, na forma da **Cláusula 5.4.2.**

5.12.1. Tendo em vista as incertezas relacionadas ao tempo de duração e o elevado custo de manutenção dos litígios relativos aos Ativos Litigiosos, as Recuperandas poderão transigir ou renunciar, total ou parcialmente, aos Ativos Litigiosos, desde que a transação (i) reduza o passivo, obrigações ou qualquer exposição atual ou futura do Grupo Sete; (ii) aumente o Fluxo de Caixa para os Credores; (iii) aumente o fluxo de caixa para as Recuperandas; ou (iv) possibilite a realização dos ajustes que se fizerem necessários aos Contratos de Afretamento.

5.13. Demais Meios de Recuperação. Sem prejuízo das medidas elencadas acima, as Recuperandas poderão, ainda, utilizar todos os demais meios de recuperação previstos no artigo 50 da Lei de Falências.

6. Liquidação dos Créditos

6.1. Disposições Gerais.

6.1.1. Créditos Ilíquidos. Todos os Créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente à Data do Pedido, que sejam objeto de disputa judicial/procedimento arbitral em andamento ou não, também são novados na forma deste Plano, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da Lei de Falências, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos valores, prazos, termos e condições previstos no presente Plano.

6.1.2. Fontes de Recursos. Os recursos para pagamento dos Créditos sujeitos a este Plano advirão (i) da receita de afretamento das SPEs Continuadas; (ii) dos valores recebidos ou recuperados pelas Recuperandas em decorrência dos Ativos Litigiosos; e (iii) dos valores auferidos com alienação de ativos.

6.1.3. Habilitação de novos Créditos Concurrais e alteração de Créditos Concurrais. Nas hipóteses de serem reconhecidos novos Créditos ou serem alterados Créditos já reconhecidos na Lista de Credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais novos Créditos ou o valor alterado de Créditos já reconhecidos serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a inclusão de tais Créditos no quadro geral de credores. Neste caso, as regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à eventual incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado. Para fins desta Cláusula, o Credor deverá notificar as Recuperandas, na forma da **Cláusula 14.7**, para comunicar o trânsito em julgado da decisão judicial que houver reconhecido seu novo Crédito ou a alteração do Crédito já reconhecido.

6.1.3.1. Na hipótese de serem reconhecidos Créditos Trabalhistas, por decisão judicial ou acordo entre as partes, os referidos Créditos Trabalhistas serão pagos (i) na forma prevista na **Cláusula 6.2.1**, juntamente com os Créditos Trabalhistas já constantes da Lista de Credores, se o trânsito em julgado que determinar a inclusão do referido Crédito Trabalhista na Lista de Credores ocorrer em até 15

(quinze) dias antes da data prevista para o pagamento da primeira parcela; ou (ii) em 6 (seis) parcelas iguais, a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil do sexto mês após o recebimento, pelas Recuperandas, de comunicação, nos termos da **Cláusula 14.7**, enviada pelo Credor Trabalhista, com a documentação necessária para demonstrar o trânsito em julgado da decisão judicial que reconhecer o Crédito Trabalhista, e as demais no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente.

6.1.4. Adesão de Terceiros. As Recuperandas poderão estender as condições propostas neste Plano aos Credores Concursais para os Terceiros. Referida adesão deverá ocorrer por escrito, em caráter irrevogável e irretratável, mediante notificação às Recuperandas, na forma da **Cláusula 14.7** abaixo. Tendo em vista a existência, atual ou futura, de disputas entre o Grupo Sete e Terceiros, relacionadas, entre outros, com valor do crédito e a responsabilidade por prejuízos causados, a adesão de Terceiros a este plano não é automática e dependerá sempre da expressa concordância das Recuperandas.

6.1.5. Compensação de Créditos. Os Créditos poderão ser compensados com créditos devidos pelas Recuperandas frente aos respectivos Credores na data prevista para os pagamentos relativos a cada Crédito, observado como limite o valor dos referidos Créditos e ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

6.2. Forma de Pagamento aos Credores.

6.2.1. Credores Trabalhistas. Os Créditos dos Credores Trabalhistas serão pagos, sem a incidência de juros, em 6 parcelas iguais, a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil do sexto mês após a Homologação Judicial do Plano e as demais no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente.

6.2.2. Credores com Garantia Real e Credores Quirografários. Os Credores com Garantia Real e os Credores Quirografários serão pagos com os seguintes recursos:

- (i) Recebíveis dos Contratos de Afretamento das SPEs Continuadas;
- (ii) Recursos da alienação das Sondas das SPEs Prioritárias a terceiros;
- (iii) Recursos da alienação das SPEs Sete a terceiros;
- (iv) Recursos dos Ativos Litigiosos.

6.2.2.1. Os recursos acima irão compor o Fluxo de Caixa para os Credores, respeitada a Regra de Pagamento no caso dos itens (i) e (ii), e serão divididos igualmente entre os credores quirografários e com garantia real, proporcionalmente ao valor de cada Crédito em relação ao valor total dos Créditos, excluídos os Créditos Trabalhistas e os créditos dos Credores que optarem pelo pagamento previsto na **Cláusula 6.3**.

6.2.3. Depósito dos Recursos na Conta Vinculada. Os valores provenientes de decisões finais favoráveis do Grupo Sete nos Ativos Litigiosos integrarão a base de cálculo do Fluxo de Caixa para os Credores, e o seu saldo deverá ser depositado nas Contas Vinculadas. As Recuperandas deverão prestar contas ao Juízo da Recuperação dos montantes recebidos dos Ativos Litigiosos e das respectivas deduções realizadas antes do depósito nas Contas Vinculadas.

6.2.3.1. Proteção das Contas Vinculadas. Tendo em vista a destinação dos recursos depositados nas Contas Vinculadas previstas neste Plano, as Recuperandas se comprometem a adotar todas as medidas necessárias para assegurar o direito dos Credores aos recursos disponíveis nas Contas Vinculadas tal como previsto neste Plano, inclusive (i) abrir as Contas Vinculadas atreladas ao cumprimento deste Plano, e/ou (ii) requerer, se necessário, ao Juízo da Recuperação ordem judicial para que tal conta não esteja sujeita a penhoras e outras constrições para satisfação de obrigações supervenientes, especialmente por se tratar de garantia fiduciária.

6.3. Pagamento à Vista de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a Credores. Todos os Credores poderão optar pelo recebimento de uma quantia em dinheiro, correspondente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), limitada ao valor de seu Crédito, observando-se o quanto disposto na **Cláusula 6.3.1** abaixo. Ao fazer esta opção, outorgam, de maneira irrevogável e irretroatável, plena e integral quitação às Recuperandas e às SPEs Sete, nos termos da **Cláusula 10.5** abaixo.

6.3.1. Os Credores que tiverem interesse no pagamento previsto na **Cláusula 6.3** acima deverão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação, enviar notificação na forma do **Anexo 6.3.1** deste Plano, observado o procedimento descrito na **Cláusula 14.7**.

6.3.2. Os Credores que optarem pela forma de pagamento prevista na **Cláusula 6.3** receberão o valor referido acima em uma parcela única devida no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Homologação Judicial do Plano, sem a incidência de juros.

6.4. Credores ME/EPP. Na presente data, não há Créditos ME/EPP sujeitos à Recuperação Judicial. Na hipótese de serem reconhecidos Créditos ME/EPP, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os referidos Credores ME/EPP terão o mesmo tratamento dado aos Créditos Quirografários, conforme o disposto na **Cláusula 6.2.2** acima. Para tanto, deverá ser observado o quanto disposto nas **Cláusulas 6.1.3 e 14.7**.

6.5. Adesão de Terceiros ou Credores Extraconcursais. Os Terceiros ou Credores Extraconcursais que expressamente aderirem aos termos deste Plano terão tratamento equivalente aos credores quirografários e com garantia real.

7. Comitê de Acompanhamento. As Recuperandas se comprometem a estabelecer o Comitê de Acompanhamento, que será constituído por até 3 membros eleitos por Credores que representem a maioria dos Créditos.

7.1. Regras de Atuação e Organização do Comitê de Acompanhamento. As regras de organização e atuação do Comitê de Acompanhamento serão deliberadas e estabelecidas pelos membros presentes na primeira reunião, em conjunto com as Recuperandas. Tais Regras deverão ser definidas por deliberação unânime dos presentes e deverão ser formalizadas em documento a ser apresentado nos autos da Recuperação Judicial.

7.2. Custos. Os membros do Comitê de Acompanhamento não farão jus ao recebimento de nenhuma remuneração por essa função, e nenhum dos custos decorrentes da implantação do Comitê de Acompanhamento será oponível às Recuperandas.

7.3. Atribuições e Direitos do Comitê de Acompanhamento. Competirá ao Comitê de Acompanhamento acompanhar o cumprimento deste Plano, notadamente (i) o cumprimento das condições precedentes para a continuidade das SPEs Prioritárias, nos termos da **Cláusula 5.2.4** acima; (ii) a celebração de acordos nas SPEs Descontinuadas, conforme condições estabelecidas na **Cláusula 5.5** acima; (iii) a evolução de tratativas com vistas à obtenção de Recursos Novos para o desenvolvimento das SPEs Continuadas; e, ainda, (iv) eventuais alterações nos Ativos Litigiosos, conforme informações prestadas pelas Recuperandas, a seu pedido.

7.4. Pedido de Esclarecimentos. O Comitê de Acompanhamento poderá, mediante deliberação de seus membros, solicitar esclarecimentos das Recuperandas a respeito das questões objeto de sua atribuição fiscalizatória, através de uma notificação que concederá às Recuperandas prazo não inferior a 15 (quinze) dias para resposta.

8. Reunião de Credores. Determinadas matérias serão deliberadas em Reunião de Credores.

8.1. Representação dos Credores. Em até 15 (quinze) dias contados da Homologação Judicial do Plano, os Credores deverão enviar notificação, na forma da **Cláusula 14.7** abaixo, para indicar o(s) procurador(es) habilitado(s) a representa-los nas Reuniões de Credores que vierem a ser convocadas nos termos deste Plano, com os seguintes dados: (i) qualificação completa; (ii) telefone; (iii) endereço eletrônico (e-mail); e (iv) endereço comercial. A notificação deverá vir acompanhada de uma procuração assinada, com firma reconhecida, e da prova de poderes do seu signatário.

8.1.1. As Recuperandas ficarão desobrigadas de convocar para as Reuniões de Credores os Credores que não observarem o prazo acima estipulado, sendo que a ausência de convocação de tais Credores não configurará descumprimento, pelas Recuperandas, as obrigações assumidas nesta Cláusula.

8.1.2. Qualquer alteração no representante ou nos dados enviados pelos Credores na forma desta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada às Recuperandas, mediante nova notificação na forma da **Cláusula 14.7** abaixo. A impossibilidade de convocação do Credor, em razão da ausência de tal comunicação, não será interpretada como descumprimento, pelas Recuperandas, da sua obrigação de convocar os Credores para a Reunião de Credores.

8.2. Regras de Convocação, Instalação e Deliberação. As regras de convocação, instalação e deliberação da Reunião de Credores serão as seguintes:

- (i) A convocação será feita, por e-mail, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência para a primeira convocação e 5 (cinco) dias de antecedência para a segunda convocação. Estando presentes todos os Credores, fica dispensado o envio da convocação;

(ii) A Reunião de Credores será presidida pelo representante das Recuperandas, a qual instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de credores titulares de mais de 50% + R\$1,00 (cinquenta por cento mais um real) dos Créditos ou, em segunda convocação, com qualquer quórum. No caso dos Credores titulares de garantias reais, qualquer Reunião de Credores de que conste da ordem do dia matérias relacionadas à sua garantia dependerá, para a sua instalação em primeira convocação, da sua presença;

(iii) O voto de cada Credor será proporcional ao valor do seu respectivo Crédito. Os Créditos em moeda estrangeira deverão ser convertidos pela taxa de câmbio R\$ para USD da data anterior àquela prevista para a realização da Reunião de Credores;

(iv) Salvo se de outra forma previsto neste Plano, as deliberações das Reuniões de Credores serão tomadas pelos Credores que representem mais da metade (50% + R\$1,00) (cinquenta por cento mais um real) do valor total dos Créditos presentes à Reunião de Credores. O Credor com Garantia Real, no entanto, terá direito de veto sobre as decisões que afetem sua garantia, direta ou indiretamente, nos termos do artigo 50 da Lei de Falências;

(v) As Reuniões de Credores deverão sempre ocorrer na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em local a ser definido oportunamente pelas Recuperandas. Poderão as Recuperandas, a seu exclusivo critério, admitir a participação dos credores por conferência telefônica ou vídeo conferência, em havendo disponibilidade técnica;

(vi) A convocação dos Credores será feita pelas Recuperandas, por iniciativa própria ou a pedido de Credores representando mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos, através de comunicação enviada por e-mail a qualquer dos procuradores indicados pelo Credor para este fim, nos termos da **Cláusula 8.1** acima. Caso as Recuperandas, quando solicitadas por Credores representando ao menos 20% (vinte por cento) dos Créditos, deixem de convocar a Reunião de Credores em até 7 (sete) dias úteis contados da respectiva solicitação, tais Credores poderão convocar a Reunião de Credores em nome próprio;

(vii) Naquilo que não estiver expressamente disposto nesta Cláusula, serão aplicadas por analogia as regras prevista na Lei de Falências para instalação e deliberação em Assembleia de Credores.

8.3. Matérias de Competência da Reunião de Credores. Sem prejuízo de outras questões que as Recuperandas entendam necessário, deverão ser submetidas à deliberação nas Reuniões de Credores as seguintes matérias:

- (a) Aprovação de propostas de financiamento para as SPEs Continuadas, à exceção das SPEs Prioritárias, e outorga de garantias em benefício dos Recursos Novos a serem obtidos no seu âmbito;
- (b) Conversão das SPEs Prioritárias em SPEs Descontinuadas;
- (c) Aprovação de propostas de aquisição das SPEs Sete, na forma da **Cláusula 5.6** acima;

- (d) Constituição de outras garantias em favor dos concedentes dos Recursos NOVOS que não as expressamente previstas neste Plano;
- (e) Avaliação do resultado ou estágio da negociação com a Petrobras, na forma da **Cláusula 9ª** abaixo;
- (f) Prorrogação do prazo de *Standstill* previsto na **Cláusula 5.8** acima;
- (g) Aprovação da proposta de reestruturação financeira dos Créditos com o objetivo de consolidar, total ou parcialmente, os Créditos em um ou mais veículos, nacionais ou estrangeiros, já existentes ou constituídos para essa finalidade, em substituição às dívidas originalmente contratadas;
- (h) Autorização para as Recuperandas celebrarem acordos com os Estaleiros das SPEs Descontinuadas, em critérios diversos daqueles estabelecidos na **Cláusula 5.5** acima.

9. Negociação com a Petrobras. Os Credores estão cientes de que a reestruturação das atividades das Recuperandas envolverá uma negociação com a Petrobras com o intuito de ajustar o portfólio de sondas do Grupo Sete, que tratará das seguintes questões, dentre outras:

- i. Confirmação do interesse da Petrobras em reduzir o número de sondas contratadas;
- ii. Aceitação do encerramento dos Contratos de Afretamento e respectivo contrato de prestação de serviço das SPEs Descontinuadas sem ônus financeiros de parte a parte;
- iii. Submissão dos eventuais créditos detidos pela Petrobras contra as SPEs Sete aos termos deste Plano;
- iv. Eventual ajuste de cronograma dos Contratos de Afretamento das SPEs Continuadas;
- v. Autorização para a eventual reorganização societária das SPEs, cessão de direitos e medidas que se mostrem necessárias à implementação deste Plano;
- vi. Eventual cessão dos contratos de serviços para terceiros, caso necessário.

9.1. As Recuperandas se comprometem a requerer a convocação de uma Reunião de Credores para apresentar o resultado da negociação com a Petrobras ou o seu estágio evolutivo, no prazo de 90 (noventa) dias contados da Homologação Judicial do Plano, e, com base nesse resultado, deliberar sobre a continuidade do Projeto Sondas ou a perseguição dos Ativos Litigiosos.

10. Efeitos do Plano

10.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam as Recuperandas, os Credores e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

10.2. Novação. Uma vez implementada a reorganização societária ou a reestruturação dos Créditos, na forma das **Cláusulas 5.9 e 5.10**, considerar-se-ão novados todos os Créditos, que serão liquidados na forma e mediante as condições estabelecidas neste Plano, na forma do artigo 59 da Lei de Falências.

10.3. Extinção de Ações. Uma vez ocorrida a novação, na forma da **Cláusula 10.2** acima, os Credores não mais poderão (i) ajuizar ou prosseguir com toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer natureza com base em direitos já existentes, relacionados ou não aos Créditos, contra qualquer sociedade do Grupo Sete; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra qualquer sociedade do Grupo Sete com base em direitos já existentes; (iii) penhorar ou manter penhorado quaisquer bens (incluindo dinheiro) de qualquer sociedade do Grupo Sete para satisfazer seus Créditos; (iv) executar qualquer garantia real sobre bens e direitos de qualquer sociedade do Grupo Sete para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido a qualquer sociedade do Grupo Sete; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as ações e execuções judiciais em curso contra qualquer sociedade do Grupo Sete relativas aos Créditos serão extintas e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

10.4. Reconstituição de Direitos. Verificada a resolução do Plano e convalidação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no Artigo 61 da Lei de Falências, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, tal como determina o Artigo 61, § 2º, da Lei de Falências.

10.5. Quitação. O cumprimento das obrigações assumidas pelas Recuperandas após aprovada a reorganização societária ou a reestruturação dos Créditos, na forma das **Cláusulas 5.8 e 5.9**, ou o pagamento dos Créditos na forma das **Cláusulas 6.2.1 e 6.3** acima, conforme o caso, acarretará, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos contra qualquer sociedade do Grupo Sete, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra qualquer sociedade do Grupo Sete, e seus diretores, conselheiros, acionistas, minoritários, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários.

10.6. Ratificação de Atos. A Aprovação do Plano pela Assembleia de Credores representa a concordância e ratificação das Recuperandas e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas pelas Recuperandas no curso da Recuperação Judicial.

11. Processo Auxiliar no Exterior. As empresas do Grupo Sete poderão ajuizar processos de falência, recuperação judicial ou insolvência, bem como proceder à liquidação extrajudicial de empresas e/ou ativos no exterior, com o objetivo de praticar as medidas previstas neste Plano fora do território brasileiro, conforme necessário.

12. Formalização de Documentos e Outras Providências. As Recuperandas obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, por força deste Plano, a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

13. Modificação do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao conteúdo do Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores, sejam aprovadas pelas Recuperandas e que seja atingido o quórum requerido pelos artigos 45 e 58, *caput* e §1º, da Lei de Falências.

13.1. Efeito Vinculativo das Modificações do Plano. Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão as Recuperandas e seus Credores, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela Assembleia de Credores na forma dos artigos 45 ou 58 da Lei de Falências.

14. Disposições Gerais

14.1. Contratos Existentes e Conflitos. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, este Plano prevalecerá.

14.2 Aprovação de Autoridades Governamentais. Todas as disposições deste Plano que dependam de aprovação de Autoridades Governamentais, como a ANP, deverão ser aprovadas pelos referidos órgãos para que surtam seus regulares efeitos. As disposições deste Plano poderão ser adaptadas para cumprir as exigências de Autoridades Governamentais.

14.3 Aprovação de Atos nas SPEs Sete. As Recuperandas se comprometem a submeter os atos aqui previstos à aprovação das instâncias competentes das SPEs Sete conforme essa aprovação se mostre necessária à vinculação da SPE às disposições deste Plano.

14.4 Utilização do saldo do programa de seguros do Grupo Sete. No ato da aprovação deste Plano, os Credores autorizam que os recursos percebidos pelo Grupo Sete como resultado da revisão do seu programa de seguros sejam utilizados para o custeio dos Custos Operacionais do Grupo Sete.

14.5 Anexos. Todos os Anexos deste Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

14.6 Encerramento da Recuperação Judicial. O processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento das Recuperandas, desde que (i) esse encerramento seja aprovado pela maioria simples dos Créditos presentes na Assembleia de Credores; ou (ii) todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano sejam cumpridas.

14.7 Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por e-mail, fac-símile ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por escrito pelas Recuperandas. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma ou de outra forma que for informada pelas Recuperandas, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao Administrador Judicial ou aos Credores:

A qualquer das Recuperandas

Rua Humaitá, nº 275, sala 902

Rio de Janeiro, RJ

A/C: Diretor Presidente (e-mail: carneiro@setebr.com)

A/C: Diretor Jurídico (e-mail: caio.almeida@setebr.com)

Telefone: +55 21 2528-0080

Ao Administrador Judicial (LICKS CONTADORES ASSOCIADOS)

Rua São José, nº 40, Cobertura 1, Centro

Rio de Janeiro, RJ

A/C: Dr. Gustavo Licks

Telefone: +55 21 2506-0750

14.8 Meios de Pagamento. Quando aplicável, os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), sendo que as Recuperandas poderão contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

14.8.1. Para a realização dos pagamentos previstos neste Plano, os Credores devem informar às Recuperandas suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito a elas direcionada, nos termos da **Cláusula 14.7**, mediante envio de Notificação para Informação de Conta Bancária, substancialmente na forma do **Anexo 14.8.1**. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias da data prevista para a realização do depósito não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano. Neste caso, a critério das Recuperandas, os

pagamentos devidos aos Credores que não tiverem informado suas contas bancárias poderão ser realizados em Juízo.

14.8.2. Não ocorrerá a incidência de juros, multas ou encargos moratórios caso determinado(s) pagamento(s) não tiverem sido realizados em razão de os respectivos Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias, na forma da **Cláusula 14.8.1.**

14.9 Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no primeiro Dia Útil seguinte.

14.10 Direito de Voto. Uma vez realizado o pagamento integral do Crédito de um determinado Credor através de uma das formas previstas neste Plano, o Credor em questão deixará de ter direito a voto nas Assembleias Gerais de Credores e nas Reuniões de Credores das Recuperandas do Grupo Sete.

14.11 Descumprimento do Plano. Em caso de mora, deverá ser requerida a convocação de uma Assembleia Geral de Credores com a finalidade de deliberar junto aos Credores Concursais sobre a medida mais adequada para sanar o descumprimento do Plano, sendo que tal pedido poderá ser formulado ao Juízo da Recuperação por qualquer parte interessada, na forma da Lei de Falências. Para fins desta Cláusula, haverá mora caso as Recuperandas descumpram culposamente alguma disposição deste Plano e não sanem tal descumprimento no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados do recebimento da notificação denunciando o descumprimento.

14.12 Créditos em Moeda Estrangeira. Os Créditos em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito e serão liquidados, observado o disposto neste Plano, em conformidade com o artigo 50, §2º da Lei de Falências. Exceto em caso de disposição específica neste Plano, os Créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais por Dólares dos Estados Unidos da América, disponível no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil, transação PTAX do Dólar dos Estados Unidos, código da moeda: 220, 2 (dois) Dias Úteis anteriores à data em que a conversão de moeda é necessária, nos termos deste Plano.

14.13 Encargos Financeiros. Salvo previsão em contrário do Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos.

14.14 Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

14.15 Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.



14.16 Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano ou aos ativos do Grupo Sete serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial. Após o encerramento do processo de Recuperação Judicial, as controvérsias ou disputas oriundas deste Plano serão resolvidas perante o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos das Recuperandas. Os Laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos (**Anexo II e III**) subscritos por empresas especializadas seguem anexos a este Plano.

Rio de Janeiro, **23** de dezembro de 2016

[Segue página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas do Grupo Sete]

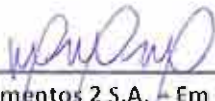

[Página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial das Recuperandos do Grupo Sete]

Sete Brasil Participações S.A. – Em Recuperação Judicial

Sete Investimentos I S.A. – Em Recuperação Judicial

Sete Investimentos 2 S.A. – Em Recuperação Judicial

Sete Holding GMBH – Em Recuperação Judicial

Sete International One GMBH – Em Recuperação Judicial

Sete International Two GMBH – Em Recuperação Judicial

RELAÇÃO DE ANEXOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA (1) SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, (2) SETE INVESTIMENTOS I S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, (3) SETE INVESTIMENTOS 2 S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, (4) SETE HOLDING GMBH – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, (5) SETE INTERNATIONAL ONE GMBH – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E (6) SETE INTERNATIONAL TWO GMBH – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Anexo I – Relatório elaborado pela Alvarez & Marsal

Anexo II – Laudo econômico-financeiro elaborado pela APSIS

Anexo III – Laudo de avaliação de bens e ativos elaborado pela APSIS

Anexo 6.3 – Minuta da Notificação para Pagamento à Vista de até R\$ 50.000,00

Anexo 14.8.1 – Minuta da Notificação para Informação de Conta Bancária

Anexo I – Relatório com estudo da viabilidade econômica do Plano, elaborado pela Alvarez & Marsal



**FLUXO DE CAIXA ESTIMADO DO PLANO DE NEGÓCIOS READEQUADO DO
PROJETO SONDAS E RELAÇÃO DE PREMISSAS CONSIDERADAS**

Eduardo Sampaio de Oliveira
Sócio-gerente – Alvarez & Marsal
Agosto de 2016

ÍNDICE

1. Considerações Gerais	3
2. Condições consideradas para o plano de negócios readequado do Projeto Sondas	4
2.1. Captação de novos Recursos	4
2.2. Premissas do modelo financeiro	4
3. Fluxo de caixa do plano de negócios	5

1. Considerações Gerais

- Este relatório foi feito com base em informações gerenciais e contábeis fornecidas pelos executivos e funcionários da Sete Brasil Participações S.A. ("Sete Brasil"), que foram consideradas verdadeiras.
- Algumas das considerações descritas neste relatório são baseadas em eventos futuros, cujas premissas fizeram parte da expectativa da empresa e dos consultores Alvarez & Marsal Consultoria Empresarial do Brasil Ltda. ("A&M"). Estes eventos futuros podem não ocorrer e os resultados apresentados neste relatório poderão sofrer alterações, portanto, as estimativas constantes neste relatório não pretendem ser estimativas finais.
- A A&M não tem responsabilidade de atualizar este relatório para eventos e circunstâncias que ocorram após o protocolo em juízo deste relatório.
- Os benefícios previstos com a implementação das oportunidades descritas neste relatório foram baseados na experiência da A&M em projetos similares, em números de mercado e na experiência dos executivos e funcionários da Sete Brasil, respeitando as particularidades do setor e a individualidade da empresa.
- Os fatores que possam resultar em diferenças entre os benefícios estimados e os resultados reais incluem mudanças no ambiente externo, alterações no ambiente operacional interno da companhia e diferenças de modelagem e escopo. A metodologia utilizada pela A&M não antecipa as mudanças nos ambientes externo e interno nos quais a Sete Brasil está inserida, exceto aquelas apontadas neste relatório.

B

2. Condições consideradas para o plano de negócios readequado do Projeto Sondas

Abaixo se detalham as condições e premissas consideradas para a estimativa de fluxo de caixa do plano de negócios readequado do Projeto Sondas.

2.1. **Captação de novos Recursos:**

O fluxo de caixa estimado considera que o financiamento para a finalização da construção de parte das sondas prioritárias será feito pelos respectivos estaleiros, através de estruturas denominadas "delivery finance". A estimativa considera que os estaleiros serão remunerados a um custo financeiro de LIBOR + 6% a.a., em dólares americanos, entre a data de emissão de cada fatura até a data efetiva da entrega de cada sonda.

Estima-se que os respectivos estaleiros serão repagos, na data de entrega de cada sonda, com os recursos provenientes de financiamento de longo prazo, remunerado a LIBOR + 10% a.a. em dólares americanos. O financiamento de longo prazo é repago com o fluxo de caixa operacional das sondas prioritárias com senioridade total aos demais passivos do Grupo Sete. Apesar do fluxo de caixa estimado considerar o financiamento de longo-prazo por meio de captação de dívida, ele poderá vir em qualquer uma das formas descritas no Plano.

2.2. **Premissas do modelo financeiro:**

Abaixo segue uma relação das premissas consideradas para a estimativa de geração de caixa sob os contratos vigentes com a Petrobras:

- 2.2.1. Manutenção de taxas diárias de Afretamento e Serviços aproximadas conforme estabelecidas nos contratos individuais de cada uma das SPEs Prioritárias;
- 2.2.2. Uptime médio de operação das sondas de, aproximadamente, 94%;
- 2.2.3. Docagem de classe e Major Overhaul considerados no décimo ano de operação de cada sonda;
- 2.2.4. Custos de OPEX atualizados pela Sete Brasil, acrescidos de Maintenance Fee para remuneração do operador da sonda. Estes valores de OPEX consideram custos com base de operações e Despesas Gerais e Administrativas das respectivas SPEs Sete;
- 2.2.5. Datas de entrega e consequentes curvas de desembolso de CAPEX recalculadas de acordo com o avanço físico das sondas em cada estaleiro;

2.2.6. Os desembolsos de CAPEX consideram os juros sobre as faturas em aberto e estimativas de pleitos negociais com os respectivos estaleiros em função de custos com suspensão dos trabalhos e desmobilização e remobilização de equipes;

2.2.7. Não foi considerado valor residual dos ativos ao final do Contrato de Afretamento ou recontratação das sondas após o término de vigência dos contratos.

3. Fluxo de caixa do plano de negócios

As **Tabelas 1 e 2** deste relatório apresentam o fluxo de caixa estimado do plano de negócios readequado do Projeto Sondas, considerando a construção de oito sondas. A linha denominada "Fluxo de Caixa Residual" apresenta a geração de caixa, após repagamento do novo financiamento necessário, disponível para distribuição entre credores e acionistas.

Ressalta-se que a eventual alienação de outras SPEs Sete pode resultar em eventos de liquidez adicionais ao fluxo apresentado, além de equalização de parte do passivo das respectivas entidades.



Tabela 1: Fluxo de Caixa consolidado durante captação e serviço do dinheiro novo (2017-2026) Fonte: Informações de Sete Brasil e Alvarez & Marsal.

Modelo consolidado - montantes em USD mm	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	Notas
Receita de afretamento	11	354	709	959	1,042	1,067	1,083	1,102	1,115	1,099	
Bônus por <i>uptime</i>	8	46	92	124	132	128	130	132	140	136	(1)
Gratificação por mobilização	60	90	60	30	-	-	-	-	-	-	(2)
Receita Total	79	490	861	1,113	1,174	1,195	1,213	1,234	1,255	1,235	
OPEX e Docking	(19)	(114)	(194)	(247)	(259)	(266)	(271)	(283)	(287)	(306)	
Despesas Gerais & Administrativas	(28)	(29)	(29)	(30)	(30)	(31)	(32)	(32)	(33)	(33)	
Outras despesas (receitas)	-	1	(2)	1	4	-	(1)	2	-	2	
Custo Total	(47)	(142)	(225)	(276)	(285)	(297)	(304)	(313)	(320)	(337)	
EBITDA	32	348	636	837	889	898	909	921	935	898	
Variação de Capital de Giro	(39)	(95)	(67)	(36)	(4)	(5)	(4)	(4)	(5)	4	
Ajuste de Docking	2	14	25	31	32	32	40	40	40	40	(3)
Outros ajustes de caixa	-	-	1	3	-	6	(3)	(1)	(1)	(3)	
Fluxo de Caixa Operacional	(5)	269	596	834	917	931	942	954	968	939	
Capex	(688)	(1,468)	(1,336)	(851)	-	-	-	-	-	-	
Fluxo de Caixa de Investimentos	(688)	(1,468)	(1,336)	(851)	-	-	-	-	-	-	
Captação do Dinheiro Novo	688	1,468	1,336	851	-	-	-	-	-	-	
Serviço do Dinheiro Novo	-	(269)	(596)	(834)	(917)	(931)	(942)	(954)	(968)	(648)	
Fluxo de Caixa de Financiamento	688	1,199	740	18	(917)	(931)	(942)	(954)	(968)	(648)	
Fluxo de Caixa Livre Residual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	291	

Notas:

- (1) Receita adicional prevista caso o índice de disponibilidade mensal exceda um percentual pré-determinado em contrato. O bônus por disponibilidade é recebido quando o número de dias em operação ("uptime") sobre os dias totais no mês excede o percentual pré-determinado em contrato.
- (2) Taxa de Mobilização, Pré-operação e Comissionamento que, por contrato, é devida na data de início de operação de cada sonda.
- (3) Os custos associados a *Docking* de cada uma das sondas são reconhecidos anualmente (eito contábil, mas não caixa), acarretando na criação de uma provisão de *Docking*. O fluxo considera o dispêndio de caixa nos períodos previstos para *Docking* (no décimo, décimo quinto e vigésimo aniversários de operação de cada uma das sondas).

ab

Tabela 2: Fluxo de Caixa consolidado após captação e serviço do dinheiro novo (2027-2037). Fonte: Informações de Sete Brasil e Alvarez & Marsal.

Modelo consolidado - montantes em USD mm	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	Notas
Receita de afretamento	1.104	1.098	1.118	1.115	1.142	1.132	812	437	192	152	67	
Bônus por <i>uplift</i>	140	139	143	138	144	144	103	57	25	19	8	(1)
Gratificação por mobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(2)
Receita Total	1.244	1.237	1.261	1.253	1.286	1.276	915	494	217	171	75	
OPEX e Docking	(316)	(331)	(334)	(348)	(353)	(364)	(256)	(137)	(59)	(49)	(25)	
Despesas Gerais & Administrativas	(34)	(35)	(35)	(36)	(36)	(37)	(36)	(32)	(32)	(32)	(33)	
Outras despesas (receitas)	2	2	(1)	1	1	-	4	(1)	-	-	2	
Custo Total	(348)	(364)	(370)	(383)	(388)	(401)	(288)	(170)	(91)	(81)	(56)	
EBITDA	896	873	891	870	898	875	627	324	126	90	19	
Varição de Capital de Giro	(2)	3	(5)	1	(6)	30	95	70	34	(1)	35	
Ajuste de Docking	(52)	(104)	(57)	(11)	40	(12)	(39)	(32)	(16)	6	(23)	
Outros ajustes de caixa	(3)	(3)	1	4	2	3	(3)	(1)	(1)	1	-	(3)
Fluxo de Caixa Operacional	839	769	830	864	934	896	680	361	143	96	31	
Capex	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Fluxo de Caixa de Investimentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Captação do Dinheiro Novo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Serviço do Dinheiro Novo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Fluxo de Caixa de Financiamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Fluxo de Caixa Livre Residual	839	769	830	864	934	896	680	361	143	96	31	

Notas:

- (1) Receita adicional prevista caso o índice de disponibilidade mensal exceda um percentual pré-determinado em contrato. O bônus por disponibilidade é recebido quando o número de dias em operação ("uptime") sobre os dias totais no mês excede o percentual pré-determinado em contrato.
- (2) Taxa de Mobilização, Pré-operação e Comissionamento que, por contrato, é devida na data de início de operação de cada sonda.
- (3) Os custos associados a *Docking* de cada uma das sondas são reconhecidos anualmente (feito contábil, mas não caixa), acarretando na criação de uma provisão de *Docking*. O fluxo considera o dispêndio de caixa nos períodos previstos para *Docking* (no décimo, décimo quinto e vigésimo aniversários de operação de cada uma das sondas).

Anexo II – Laudo econômico-financeiro elaborado pela APSIS



LAUDO DE AVALIAÇÃO
AP-0649/16-01
SETE BRASIL



LAUDO:	AP-0649/16-01	DATA-BASE:	31 de dezembro de 2015
--------	---------------	------------	------------------------

SOLICITANTE: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. - Em Recuperação Judicial, doravante denominada SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES.

Sociedade anônima fechada, com sede na Rua Humaitá, nº 275, salas 802, 902 e 1.302, Humaitá, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.127.015/0001-67.

OBJETO: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES, anteriormente qualificada;

SETE INVESTIMENTOS I S.A. - Em Recuperação Judicial, doravante denominada SETE INVESTIMENTOS I.

Sociedade anônima fechada, com sede na Rua Humaitá, nº 275, salas 802, 902 e 1.302, Humaitá, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.080.443/0001-68.

SETE BRASIL INVESTIMENTOS 2 S.A. - Em Recuperação Judicial, doravante denominada SETE INVESTIMENTOS II.

Sociedade anônima fechada, com sede na Rua Humaitá, nº 275, salas 802, 902 e 1.302, Humaitá, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.080.492/0001-09.

SETE HOLDING GMBH - Em Recuperação Judicial, doravante denominada SETE HOLDING.

Sociedade constituída sob as leis da Áustria, com sede em Langackergasse 18, com registro na Corte Comercial de Viena sob o nº FN 401499 s, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.916.517/0001-90.



SETE INTERNATIONAL ONE GMBH - Em Recuperação Judicial, doravante denominada SETE INTERNATIONAL ONE.

Sociedade constituída sob as leis da Áustria, com sede em Schwarzenbergstrasse 1-3/14A, com registro na Corte Comercial de Viena sob o nº FN 348664 t, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.291.318/0001-83.

SETE INTERNATIONAL TWO GMBH - Em Recuperação Judicial, doravante denominada SETE INTERNATIONAL TWO.

Sociedade constituída sob as leis da Áustria, com sede em Schubertring 6, 1010 Vienna, com registro na Corte Comercial de Viena sob o nº FN 416453 g, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.517.195/0001-59.

Doravante denominadas, em conjunto, como **Companhias**, ou **SETE BRASIL**.

OBJETIVO:

Elaboração de laudo econômico-financeiro de **SETE BRASIL**, para fins de atender o disposto no Inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101/05.



SUMÁRIO EXECUTIVO

A APSIS foi nomeada pela SETE BRASIL para a elaboração de laudo de avaliação econômico-financeiro, para fins de atender o disposto no Inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101/05 ("Laudo").

A SETE BRASIL é uma sociedade anônima de capital fechado criada com o objetivo de, em conjunto com suas controladas, ser a principal fornecedora de sondas para a exploração de petróleo na camada do pré-sal. A SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES possui investimentos diretos e indiretos em 40 (quarenta) companhias, incluindo 11 (onze) *holdings* não operacionais e 29 (vinte e nove) SPes destinadas ao afretamento de sondas.

As Companhias deram entrada com seu pedido de Recuperação Judicial no dia 29 de abril de 2016, visando a ultrapassar o momento de crise e retomar sua capacidade de pagamento das dívidas contraídas junto a credores majoritariamente privados.

Conforme o Inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101/05, as Companhias devem apresentar aos credores laudo econômico-financeiro e de avaliação dos seus bens e ativos subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada. A APSIS foi contratada pela SETE BRASIL para fins de atendimento ao referido artigo.

Esta avaliação econômico-financeira foi realizada considerando o cenário no qual as Companhias atualmente se encontram, desconsiderando os efeitos de eventual e futura renegociação de suas dívidas atuais ou a captação de novas dívidas. Busca-se, desta forma, detalhar o atual Plano de Negócios da SETE BRASIL ("Plano de Negócios") e quantificar os investimentos necessários à sua execução. Além do resultado operacional, serão analisadas as necessidades de investimento para construção da infraestrutura necessária à operação, assim como o resultado financeiro das Companhias considerando sua atual estrutura de endividamento.

Esta avaliação econômico-financeira foi realizada sob a ótica de uma companhia em operação ("*Going Concern*"), pela abordagem da renda, via Projeção de Fluxos de Caixa, de forma consolidada.



ESTIMATIVAS

Esta análise econômico-financeira foi realizada pela abordagem da renda, de maneira consolidada. Foram considerados o fluxo de caixa operacional das SPÉs indiretamente controladas pela SETE BRASIL, assim com as despesas administrativas e resultado financeiro das companhias não operacionais direta e indiretamente controladas pela SETE BRASIL.

CONCLUSÃO

Foi realizada uma análise acerca da rentabilidade operacional da SETE BRASIL, considerando apenas seu Fluxo de Investimentos e seu Fluxo Operacional. Tal análise demonstra que o aporte necessário para financiar a finalização da construção das 12 (doze) sondas selecionadas monta a aproximadamente US\$ 5 bilhões. Considerando a performance operacional da SETE BRASIL, o valor integral do aporte poderia ser repago, havendo uma geração de caixa excedente total de aproximadamente US\$ 15 bilhões até o final dos contratos considerados, que poderia ser utilizado para remunerar os sócios e credores das Companhias.

Além da necessidade de caixa para finalização das obras, as Companhias possuem, ainda, dívidas que montam a R\$ 17,4 bilhões, composta de empréstimos e financiamentos vencidos (R\$ 14,6 bilhões) e debêntures vencidas (R\$ 2,8 bilhões). Considerando uma taxa de câmbio de R\$ 3,90/US\$ da data-base (PTAX 31/12/2015), chega-se a uma dívida vencida total de aproximadamente US\$ 4,5 bilhões.

Este laudo e suas conclusões estão restritos a um cenário onde não há: (i) qualquer renegociação de dívidas junto a credores; (ii) postergação do pagamento aos estaleiros; (iii) postergação do início de operação dos navios-sonda; (iv) renegociação de quaisquer contratos, exceto os mencionados neste documento; ou (v) qualquer outra alteração que afete o fluxo operacional, de investimentos ou financeiro das Companhias. Não foi realizada qualquer análise acerca da viabilidade econômico-financeira das Companhias dentro de um cenário de Recuperação Judicial ou em um cenário onde haja qualquer renegociação de dívidas com credores.



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	6
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS.....	7
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE.....	8
4. DESCRIÇÃO DE SETE BRASIL	9
5. ABORDAGENS DE AVALIAÇÃO	12
7. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO	13
8. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	14
9. PREMISSAS OPERACIONAIS DAS SONDAS.....	15
10. PROJEÇÕES DAS SONDAS.....	17
11. FLUXOS DE CAIXA CONSOLIDADOS	34
12. CONCLUSÃO	36
13. RELAÇÃO DE ANEXOS.....	37



1. INTRODUÇÃO

A APSIS CONSULTORIA EMPRESARIAL Ltda., doravante denominada APSIS, com sede na Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.281.922/0001-70, foi nomeada pela SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES para a elaboração de laudo de avaliação econômico-financeiro, para fins de atender o disposto no Inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101/05.

Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos por terceiros, na forma de documentos e entrevistas verbais com o cliente. As estimativas utilizadas neste processo estão baseadas nos documentos e informações, os quais incluem, entre outros, os seguintes:

- Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas, auditadas, da SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES em 31/12/2015;
- Balancete Analítico individual das Companhias em 30/06/2016, não auditado;
- Fluxo de Caixa das Companhias (*Holdings* e operacionais) elaborado pela administração da SETE BRASIL e seus assessores;
- Contratos de Afretamento e Prestação de Serviços;
- Pedido de Recuperação Judicial das Companhias elaborado pelos seus assessores jurídicos; e
- Informações públicas das Companhias.

Também utilizamos bancos de dados selecionados de terceiros para a obtenção de informações financeiras, incluindo:

- Bloomberg LP; e
- Relatórios do setor de Óleo e Gás.



2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

As informações a seguir são importantes e devem ser cuidadosamente lidas.

O Laudo objeto do trabalho enumerado, calculado e particularizado obedece criteriosamente aos princípios fundamentais descritos a seguir:

- Os consultores não têm interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses.
- Os honorários profissionais da APSIS não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste Relatório.
- No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente Laudo são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que as fontes das mesmas estão contidas e citadas no referido Laudo.
- Para efeito de projeção, partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo as empresas em questão, que não os listados no presente Laudo.
- O Laudo apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas no mesmo.
- O Laudo foi elaborado pela APSIS e ninguém, a não ser os seus próprios consultores, preparou as análises e correspondentes conclusões.
- A APSIS assume total responsabilidade sobre a matéria de Avaliações, incluindo as implícitas, para o exercício de suas honrosas funções, precipuamente estabelecidas em leis, códigos ou regulamentos próprios.
- O presente Laudo atende a recomendações e critérios estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), *Uniform Standards of Professional Appraisal Practice (USPAP)* e *International Valuation Standards Council (IVSC)*, além das exigências impostas por diferentes órgãos, como Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), Ministério da Fazenda, Banco Central, Banco do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), Regulamento do Imposto de Renda (RIR), Comitê Brasileiro de Avaliadores de Negócios (CBAN) etc.
- O controlador e os administradores das companhias envolvidas não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões contidas neste trabalho.



3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

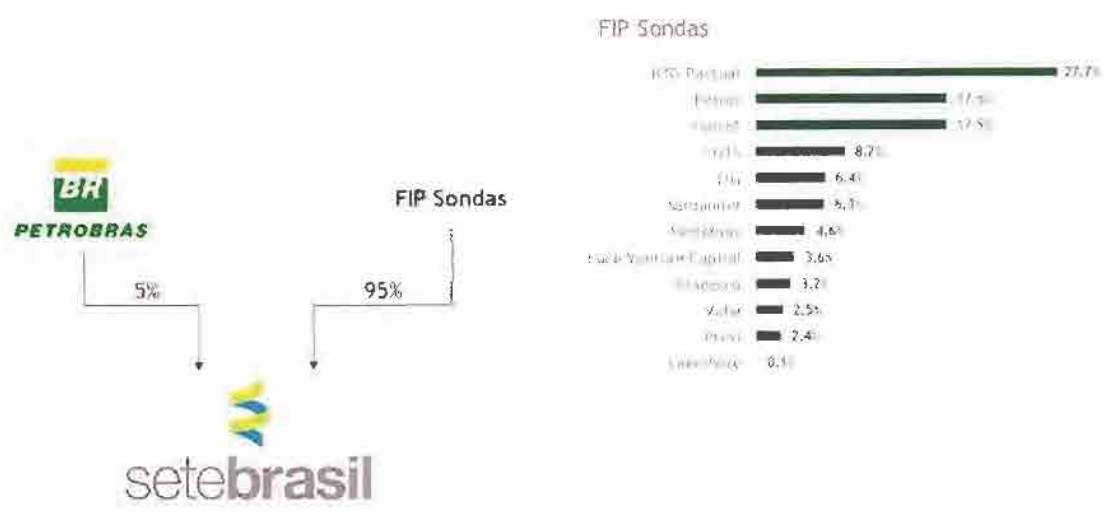
- Para elaboração deste Laudo, a APSIS utilizou informações e dados de históricos auditados por terceiros ou não auditados, fornecidos por escrito pela administração da empresa ou obtidos das fontes mencionadas. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros e coerentes os dados e informações obtidos para este Laudo e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade.
- O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores. Sendo assim, a APSIS não está expressando opinião sobre as demonstrações financeiras das Companhias.
- Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais às Companhias e suas controladas, a seus sócios, diretores, credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidos pela empresa e constantes neste Laudo.
- Nosso trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso das Companhias e seus sócios, visando ao objetivo já descrito. Portanto, este Laudo não deverá ser publicado, circulado, reproduzido, divulgado ou utilizado para outra finalidade que não a já mencionada, sem aprovação prévia e por escrito da APSIS.
- As análises e as conclusões contidas neste Laudo baseiam-se em diversas premissas, realizadas na presente data, de projeções operacionais futuras, tais como: preços, volumes, participações de mercado, receitas, impostos, investimentos, margens operacionais etc. Assim, os resultados operacionais futuros da empresa podem vir a ser diferentes de qualquer previsão ou estimativa contida neste Laudo, especialmente caso venha a ter conhecimento posterior de informações não disponíveis na ocasião da emissão do Laudo.
- Esta avaliação não reflete eventos e seus impactos ocorridos após a data de emissão deste Laudo.
- A APSIS não se responsabiliza por perdas diretas ou indiretas nem por lucros cessantes eventualmente decorrentes do uso indevido deste Laudo.
- Destacamos que a compreensão da conclusão deste Laudo ocorrerá mediante a sua leitura integral e de seus anexos, não devendo, portanto, serem extraídas conclusões de sua leitura parcial, que podem ser incorretas ou equivocadas.



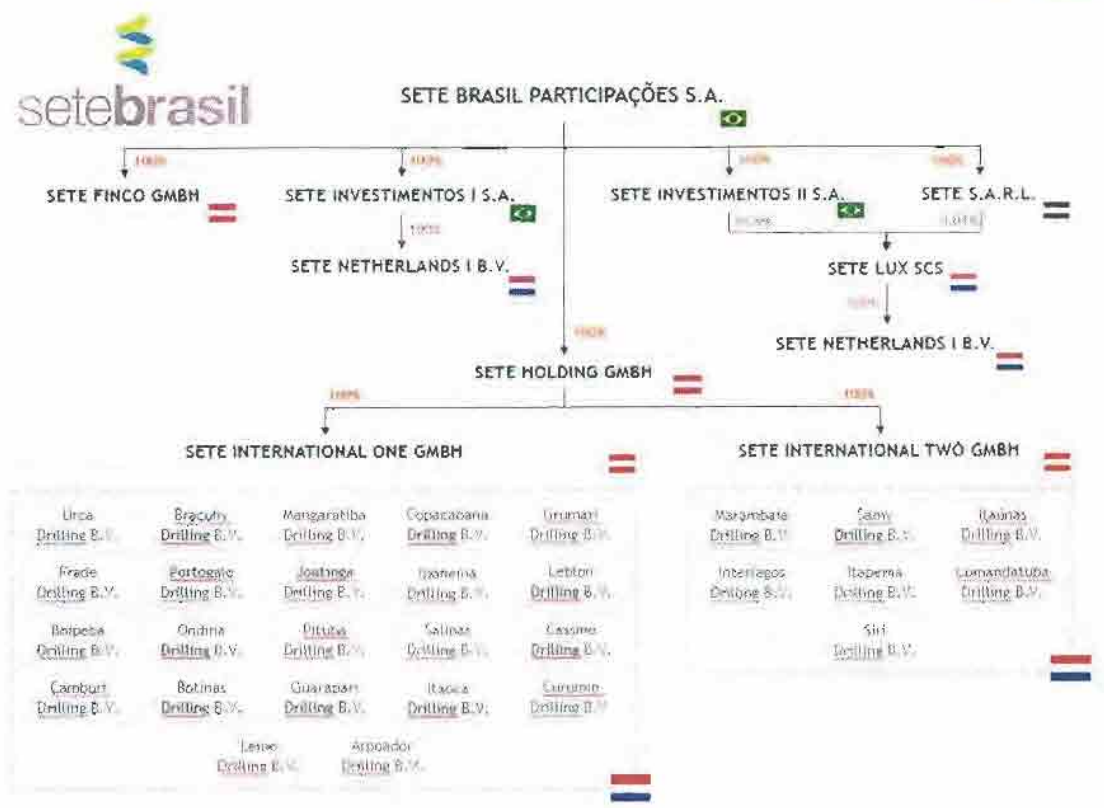
4. DESCRIÇÃO DE SETE BRASIL

A SETE BRASIL é um grupo que foi criado com o propósito de viabilizar a construção de ativos de exploração de petróleo e gás na camada do Pré-Sal. O grupo é composto por holdings não operacionais sediadas no Brasil e na Áustria, assim como Sociedades de Propósito Específico (SPE's) sediadas na Holanda, cuja atividade principal é o afretamento de navios-sonda à Petrobras.

Os acionistas da SETE BRASIL são a Petrobras e o Fundo de Investimento em Participação Sondas ("FIP Sondas"), que possuem 5% e 95% de participação, respectivamente. O FIP Sondas é formado por 12 (doze) empresas, conforme detalhado no gráfico abaixo:



Atualmente, a estrutura do grupo conta com 11 (onze) *holdings* não operacionais, responsáveis pela captação de dívidas e atividades administrativas, assim como 29 (vinte e nove) SPEs. Com a estrutura formada, cada SPE seria proprietária de uma sonda. O organograma do grupo é apresentado a seguir.



Desde sua criação, a SETE BRASIL teve o BNDES como peça fundamental no financiamento de todo o conteúdo local das unidades suportadas por contrato de afretamento, assinado com a Petrobras por período médio de 15 anos.

Em 2010, o BNDES aprovou um pacote de termos e condições para a construção de sondas de perfuração licitadas pela Petrobras. Em 2015, tendo atendido determinadas condições precedentes estabelecidas pelo BNDES, a SETE BRASIL se encontrava pronta e credenciada para assinatura dos primeiros contratos com os bancos e obtenção do financiamento de longo prazo para três de nove sondas do primeiro grupo, mas a divulgação dos termos contidos no acordo de colaboração premiada do Sr. Pedro Barusco, no qual era apontado um alegado "esquema" de combinação do pagamento de propina sobre os contratos de construção das sondas, inviabilizou, naquele momento, a contratação do financiamento junto ao BNDES e demais credores.

Os empréstimos-ponte tomados pelas Companhias para o início da construção das sondas não foram, portanto, substituídos pelo financiamento do BNDES, passando a SETE BRASIL a uma situação de inadimplência frente a seus credores.

Após negociações com credores, o BNDES, a Petrobras e outros stakeholders, a SETE BRASIL assumiu o compromisso de desenvolver um Plano de Reestruturação que visasse superar o momento de retração de crédito, por meio da adequação do seu plano de investimentos, permitindo a reestruturação de seu passivo e normalização das obras.

Em 29 de abril de 2016, no âmbito do seu plano de reestruturação, a SETE BRASIL ajuizou seu pedido de recuperação judicial em meio à dificuldade em chegar a um acordo junto à Petrobras e



seus credores. O plano de reestruturação em curso prevê a redução do portfólio às sondas que atendem a critérios de maior avanço físico-financeiro, prazos de entrega e custos exequíveis e, principalmente, capacidade de autofinanciamento dos respectivos estaleiros e a interrupção da construção das demais sondas, assim como significativas reduções de custos administrativos.

Este Laudo considerou apenas as sondas contempladas no plano de reestruturação das Companhias, conforme informado pela administração e seus assessores, incluindo análises sobre seu fluxo de investimentos e seu fluxo operacional. Foi mantido sigilo acerca do nome das sondas que serão contempladas no plano de recuperação uma vez que a administração e seus assessores ainda estão negociando os termos do plano de reestruturação junto aos *stakeholders*.

QUADRO RESUMO DOS NAVIOS-SONDA CONSIDERADOS

SONDA	INÍCIO DE OPERAÇÃO ESTIMADO	PRAZO DE CONTRATO	TAXA BRUTA DIÁRIA (US\$ mil) ¹	UPTIME MÉDIO
Sonda 1	2017	20 anos	358	94%
Sonda 2	2017	15 anos	340	94%
Sonda 3	2018	15 anos	343	94%
Sonda 4	2019	15 anos	362	94%
Sonda 5	2020	15 anos	366	94%
Sonda 6	2020	15 anos	372	94%
Sonda 7	2018	15 anos	357	94%
Sonda 8	2019	15 anos	351	94%
Sonda 9	2018	15 anos	357	94%
Sonda 10	2018	15 anos	355	94%
Sonda 11	2019	15 anos	365	94%
Sonda 12	2019	15 anos	360	94%

¹ Taxa Bruta Diária no primeiro ano de contrato, convertida pra US\$.



5. ABORDAGENS DE AVALIAÇÃO

Três tipos de abordagens podem ser utilizados para a determinação de valor de um ativo, seja ele tangível ou intangível. São elas:

Abordagem de Mercado - o valor justo do ativo é estimado através da comparação com ativos semelhantes ou comparáveis, que tenham sido vendidos ou listados para venda no mercado primário ou secundário. No caso de ativos intangíveis, os preços de venda ou de mercado são raramente disponíveis, devido a normalmente serem transferidos apenas como parte de um negócio, e não em uma transação isolada, o que resulta em esta abordagem ser raramente utilizada na avaliação de intangíveis.

Abordagem de Custo - mede o investimento necessário para reproduzir um ativo semelhante, que apresente uma capacidade idêntica de geração de benefícios. Esta abordagem parte do princípio da substituição, onde um investidor prudente não pagaria mais por um ativo do que o custo para substituir o mesmo por um substituto pronto/feito comparável.

Abordagem da Renda - define o valor do ativo como sendo o valor atual dos benefícios futuros que resultam do seu direito de propriedade. O valor justo dos fluxos de caixa futuros que o ativo irá gerar durante a sua vida útil é projetado com base em atuais expectativas e suposições sobre condições futuras. Vale ressaltar, entretanto, que os efeitos sinérgicos ou estratégicos diferentes daqueles realizados por participantes do mercado não devem ser incluídos nos fluxos de caixa projetados.

Para fins de projeção de fluxo de caixa dos ativos das Companhias a ser considerado no presente relatório, optou-se por utilizar a abordagem da renda. A abordagem de renda foi considerada apropriada, uma vez que o valor inerente a esses ativos é melhor mensurado através da sua capacidade de gerar renda futura.



7 METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

ABORDAGEM DA RENDA: FLUXO DE CAIXA

Esta metodologia define a rentabilidade da empresa como sendo o seu valor operacional, equivalente ao valor do fluxo de caixa líquido gerado pela operação. Este fluxo é composto pelo lucro líquido após impostos, acrescidos dos itens não caixa (amortizações e depreciações) e deduzidos investimentos em ativos operacionais (capital de giro, plantas, capacidade instalada etc.) e o resultado financeiro.

O período projetivo do fluxo de caixa líquido é determinado levando-se em consideração o tempo que a empresa levará para apresentar uma atividade operacional estável, ou seja, sem variações operacionais julgadas relevantes. No caso da SETE BRASIL, os fluxos de caixa foram projetados até o final dos contratos considerados em seu Plano de Negócios, sem considerar perpetuidade.

FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO

Para o cálculo do fluxo de caixa líquido, utilizamos como medida de renda o Capital Investido, conforme o quadro a seguir, baseado nas teorias e práticas econômicas mais comumente aceitas no mercado, especialmente das obras:

- DAMODARAN, Aswath. Avaliação: Princípios e Prática. In: Finanças Corporativas: teoria e prática. 2ª Edição. Porto Alegre: Bookman, 2004. p. 611-642.
- PRATT, Shannon P. Income Approach: Discounted Economic Income Methods. In: Valuing a Business: The Analysis and Appraisal of Closely Held Companies. 3ª Edição. EUA: Irwin Professional Publishing, 1996. p. 149-202.

FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DO CAPITAL INVESTIDO	
	Lucro antes de itens não caixa, juros e impostos (EBITDA)
(-)	Itens não caixa (depreciação e amortização)
(=)	Lucro líquido antes dos impostos (EBIT)
(-)	Imposto de Renda e Contribuição Social (IR/CSSL)
(=)	Lucro líquido depois dos impostos
(+)	Itens não caixa (depreciação e amortização)
(=)	Fluxo de caixa bruto
(-)	Investimentos de capital (CAPEX)
(+)	Resultado financeiro
(+)	Outras entradas
(-)	Outras saídas
(-)	Variação do capital de giro
(=)	Fluxo de caixa líquido



8 MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

A modelagem econômico-financeira das Sondas foi conduzida de forma a demonstrar sua capacidade de geração de caixa no período de tempo considerado, tendo sido utilizadas, basicamente, as informações já citadas anteriormente.

As projeções foram realizadas pelo período de vigência dos contratos com a Petrobras, sob plenas condições operacionais e administrativas, com as seguintes premissas:

- A metodologia está baseada na geração de Fluxo de Caixa Livre;
- Foi considerado o período da data-base até o encerramento dos contratos de afretamento e de prestação de serviços de cada uma das Sondas com a Petrobras;
- Não foi considerada renovação dos contratos de afretamento e de prestação de serviços;
- Não foi considerada a venda das Sondas ou qualquer outra entrada de caixa ao fim dos contratos de afretamento e de prestação de serviços, apesar de as sondas terem, usualmente, vida útil mais longa que o prazo dos contratos;
- Apesar de atualmente as Companhias deterem contratos para afretamento de 28 (vinte e oito) sondas, apenas 12 (doze) foram projetadas neste Laudo, uma vez que o plano de reestruturação em curso não prevê, neste momento, a continuidade de parte dos contratos vigentes;
- Não foram consideradas quaisquer penalidades que pudessem ser resultantes dos contratos de afretamento celebrados com a PETROBRAS, em virtude das discussões sobre as responsabilidades das partes e readequações desses contratos;
- Para o período anual, foi considerado o ano fiscal de 1º de janeiro até 31 de dezembro;
- O fluxo foi projetado em termos nominais, considerando o efeito da inflação;
- A não ser quando indicado, os valores foram expressos em milhares de dólares;
- Para a realização da previsão dos resultados nos exercícios futuros da empresa, utilizou-se o Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2015, auditado, como balanço de partida.
- Conforme será detalhado à frente, a finalização das obras dos navios depende de aportes financeiros de volume significativo, seja por parte de seus acionistas ou por parte de credores públicos e privados. A ausência destes aportes comprometerá de maneira substantiva o desempenho operacional das Sondas e, por consequência, sua capacidade de geração de caixa;
- A finalização das construções das Sondas depende da estabilidade financeira dos estaleiros responsáveis por sua construção. Conforme discutido com a administração e seus assessores, a SETE BRASIL pretende negociar com os estaleiros a possibilidade de financiamento das obras por parte deles e pagamento posterior pela SETE ou por parte de credores públicos e privados;

No Anexo 1, apresentamos detalhadamente a modelagem econômico-financeira, cujas projeções operacionais foram baseadas nas projeções plurianuais elaboradas pela administração e assessores financeiros da SETE BRASIL, assim como nos termos dos contratos firmados pelas Companhias.



9 PREMISSAS OPERACIONAIS DAS SONDAS

RECEITAS

- *Taxa de Afretamento*: A principal linha de receitas das SPÉs refere-se às receitas pelo afretamento dos navios à Petrobras e são divididas em até 3 (três) moedas: euro, reais e dólares. A taxa diária de afretamento é pré-determinada por contrato, e as receitas são condicionadas à disponibilidade dos navios. O contrato com a Petrobras prevê um número determinado de dias durante os quais a sonda poderá ter sua operação paralisada para manutenção e docagem;
- *Bônus*: Há, ainda, bônus previstos caso o índice de disponibilidade mensal exceda um percentual pré-determinado no contrato e/ou caso a entrega dos navios seja antecipada. O bônus por disponibilidade é recebido quando o número de dias em operação ("uptime") sobre os dias totais no mês excede um percentual pré-determinado em contrato. O bônus por adiantamento da entrega é recebido caso os navios sejam entregues à Petrobras antes do prazo pré-acordado de entrega;
- *Taxa de Mobilização*: O contrato com a Petrobras prevê uma receita pontual na data de entrega da sonda, destinada a cobrir todos os custos inerentes ao deslocamento da sonda à localização contratada.

CUSTOS OPERACIONAIS ("OPEX") E DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS ("G&A")

Com a entrada em operação dos navios-sonda, as SPÉs seriam responsáveis pelo pagamento do contrato de *Asset Maintenance Agreement (AMA)*, se firmados. Este contrato teria como contraparte companhias que seriam responsáveis pela manutenção dos navios-sonda e seus equipamentos, assessoria às SPÉs nas suas obrigações do Contrato de Afretamento, representação das SPÉs perante a Petrobras nas situações do dia a dia, assim como a contratação de equipamentos necessários para a manutenção dos navios-sonda.

A remuneração do contrato corresponderia a uma taxa diária fixa acrescida da diferença entre o custo de operação e a remuneração decorrente do Contrato de prestação de serviços em cada período. Esse valor seria ajustado ao longo do período projetivo por uma ponderação do IPCA, CPI, e a variação do câmbio proporcional aos custos em moeda estrangeira.

Além dos custos com o AMA, há ainda despesas gerais e administrativas, que englobam pessoal administrativo e outras despesas para manutenção de cada SPÉ. Foi considerado que despesas gerais e administrativas são incorridas mesmo no período pré-operacional das SPÉs. Tais despesas foram projetadas com base no seu valor diário estimado, ajustado pelo IPCA e CPI.

IMPOSTO SOBRE A RENDA

Por força do art. 23, item 2 "c" do tratado internacional celebrado entre Brasil e Holanda, as SPÉs holandesas, ao auferirem receitas do Brasil, provenientes do afretamento de suas embarcações, poderiam se beneficiar de um crédito presumido de 20% incidente sobre o faturamento à Petrobras. As SPÉs negociaram *Tax Rulings* junto às autoridades fiscais holandesas de maneira a se certificarem



de que as receitas de afretamento se enquadram como *royalties* na Holanda, sendo, portanto, elegíveis ao benefício fiscal acima.

Em função disto, e considerando que tal crédito presumido é superior ao valor que seria devido a título de imposto de renda, não foi considerado o pagamento do referido imposto.

CAPEX

A construção dos navios-sonda demanda alto valor de investimento nos primeiros anos de projeção. Os valores considerados nas projeções estão em linha com os contratos de EPC (*Engineering, Procurement and Construction*), assinados entre as SPEs e seus respectivos estaleiros para construção das embarcações. Tais contratos visam determinar a execução do desenho, a engenharia e a execução da obra, bem como comissionamento, testes e outras especificidades da relação entre estaleiro e SPEs.

O plano de reestruturação da SETE BRASIL buscará como alternativa, em negociações com os estaleiros, que estes assumam os custos de construção de algumas sondas via capital próprio ou captação de dívidas. Na data de entrega dos navios-sonda, a SETE BRASIL realizaria o pagamento aos estaleiros através da captação de novas dívidas. A fim de demonstrar a real necessidade de caixa para a construção dos navios-sonda, este Laudo considera o CAPEX que seria efetivamente devido aos estaleiros segundo os contratos de EPC existentes.



10 PROJEÇÕES DAS SONDAS

10.1 SONDA 1

A SONDA 1 é detentora de contrato de afretamento firmado com a Petrobras pelo prazo de 20 (vinte) anos. Esta sonda está em fase de construção e estimou-se a entrada em operação em 2017. A taxa diária de afretamento desta sonda é de US\$ 358/dia no início de operação, considerando uma taxa convertida para dólar com base no câmbio projetado, atingindo US\$ 399/dia em 2037, o índice de disponibilidade previsto no contrato e utilizado para cálculo do bônus por disponibilidade é de 92%. Ademais, a SPE gera uma receita de 30 milhões de dólares em 2017, referente à sua taxa de mobilização para início das atividades.



CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS

Os custos e despesas operacionais projetados seguem detalhados no gráfico abaixo:



EBITDA

Considerando todas as receitas, custos e despesas, a curva de EBITDA projetada para o navio segue nos gráficos a seguir.



Conforme destacado acima, a margem EBITDA da SPE1 após início da operação varia em torno de 75%.

10.2 SONDA 2

A SONDA 2 é detentora de contrato de afretamento firmado com a Petrobras pelo prazo de 15 (quinze) anos. Esta sonda está em fase de construção e estimou-se a entrada em operação em 2017. A taxa diária de afretamento desta sonda é de US\$ 340/dia no início de operação, considerando uma taxa convertida para dólar com base no câmbio projetado, atingindo US\$ 420/dia em 2032, o índice de disponibilidade previsto no contrato e utilizado para cálculo do bônus por disponibilidade é de 92%. Ademais, a SPE gera uma receita de 30 milhões de dólares em 2017, referente à sua taxa de mobilização para início das atividades.





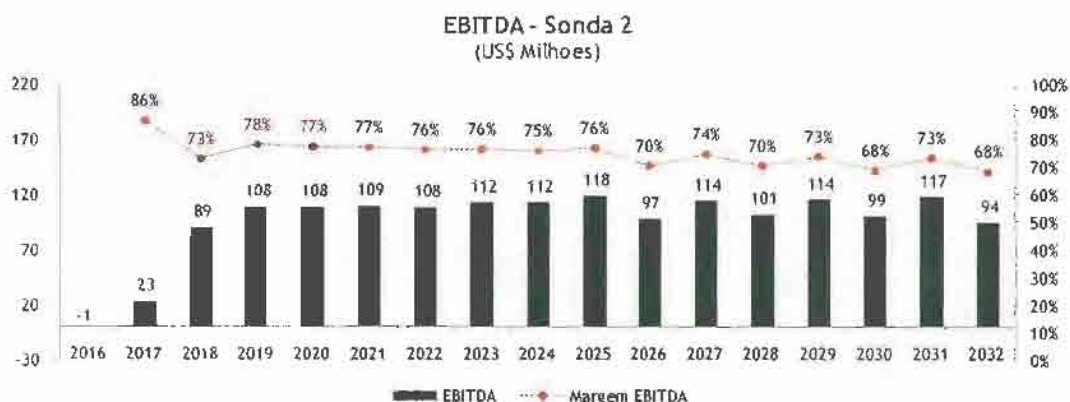
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS

Os custos e despesas operacionais projetados seguem detalhados no gráfico abaixo:



EBITDA

Considerando todas as receitas, custos e despesas, a curva de EBITDA projetada para o navio segue nos gráficos abaixo:



Conforme destacado acima, a margem EBITDA da Sonda 2 após início da operação varia em torno de 75%.

10.3 SONDA 3

A SONDA 3 é detentora de contrato de afretamento firmado com a Petrobras pelo prazo de 15 (quinze) anos. Esta sonda está em fase de construção e estimou-se a entrada em operação em 2018. A taxa diária de afretamento desta sonda é de US\$ 343/dia no início de operação considerando uma taxa convertida para dólar com base no câmbio projetado, atingindo US\$ 435/dia em 2033, o índice de disponibilidade previsto no contrato e utilizado para cálculo do bônus por disponibilidade é de 92%. Ademais, a SPE gera uma receita de 30 milhões de dólares em 2018, referente à sua taxa de mobilização para início das atividades.



CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS

Os custos e despesas operacionais projetados seguem detalhados no gráfico abaixo:



EBITDA

Considerando todas as receitas, custos e despesas, a curva de EBITDA projetada para o navio segue nos gráficos abaixo:





Conforme destacado acima, a margem EBITDA da Sonda 3 após início da operação varia em torno de 75%.

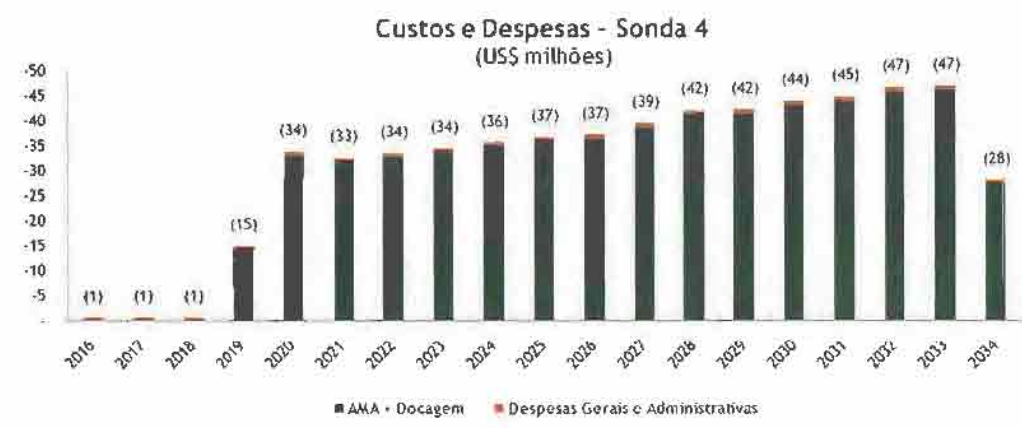
10.4 SONDA 4

A SONDA 4 é detentora de contrato de afretamento firmado com a Petrobras pelo prazo de 15 (quinze) anos. Esta sonda está em fase de construção e estimou-se a entrada em operação em 2019. A taxa diária de afretamento desta sonda é de US\$ 362/dia no início de operação, considerando uma taxa convertida para dólar com base no câmbio projetado, atingindo US\$ 455/dia em 2034, o índice de disponibilidade previsto no contrato e utilizado para cálculo do bônus por disponibilidade é de 92. Ademais, a SPE gera uma receita de 30 milhões de dólares em 2019, referente à sua taxa de mobilização para início das atividades.



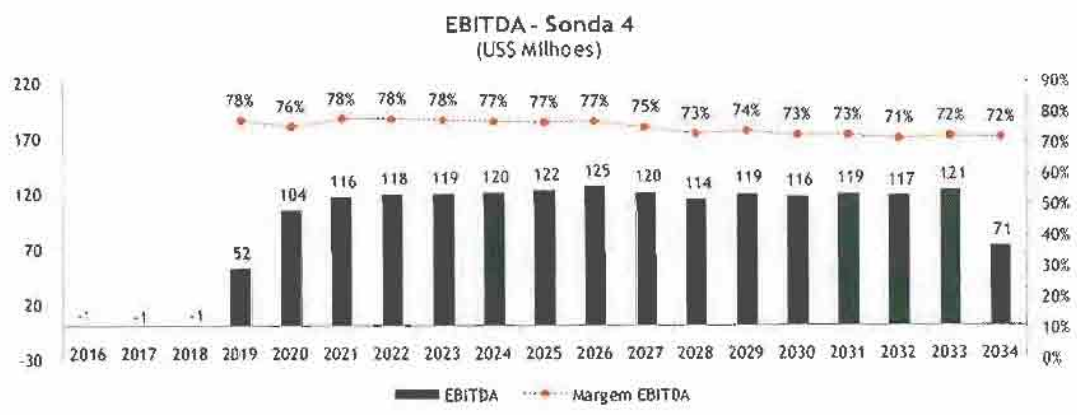
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS

Os custos e despesas operacionais projetados seguem detalhados no gráfico abaixo:



EBITDA

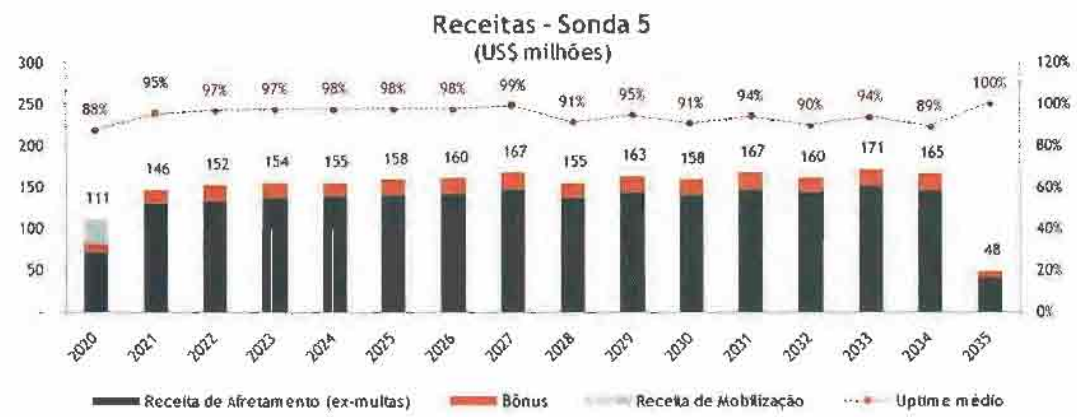
Considerando todas as receitas, custos e despesas, a curva de EBITDA projetada para o navio segue nos gráficos a seguir.



Conforme destacado acima, a margem EBITDA da Sonda 4 após início da operação varia em torno de 75%.

10.5 SONDA 5

A SONDA 5 é detentora de contrato de afretamento firmado com a Petrobras pelo prazo de 15 (quinze) anos. Esta sonda está em fase de construção e estimou-se a entrada em operação em 2020. A taxa diária de afretamento desta sonda é de US\$ 366/dia no início de operação, considerando uma taxa convertida para dólar com base no câmbio projetado, atingindo US\$ 465/dia em 2035, o índice de disponibilidade previsto no contrato e utilizado para cálculo do bônus por disponibilidade é de 92%. Ademais, a SPE gera uma receita de 30 milhões de dólares em 2020, referente à sua taxa de mobilização para início das atividades.

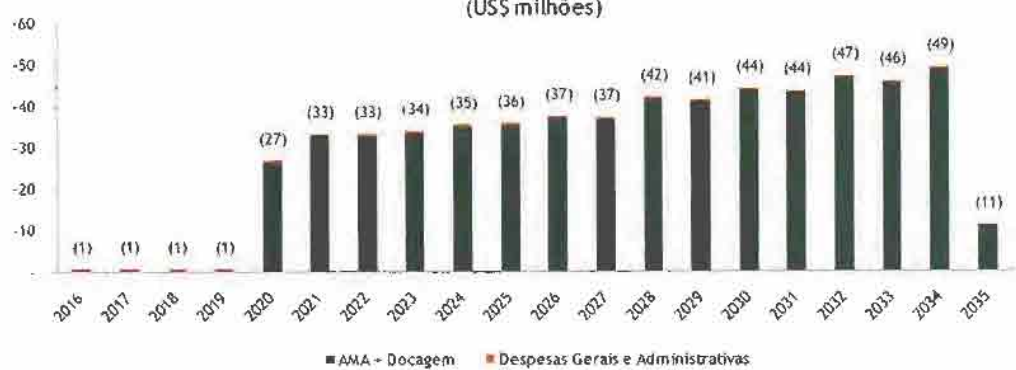


CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS

Os custos e despesas operacionais projetados seguem detalhados no gráfico a seguir.



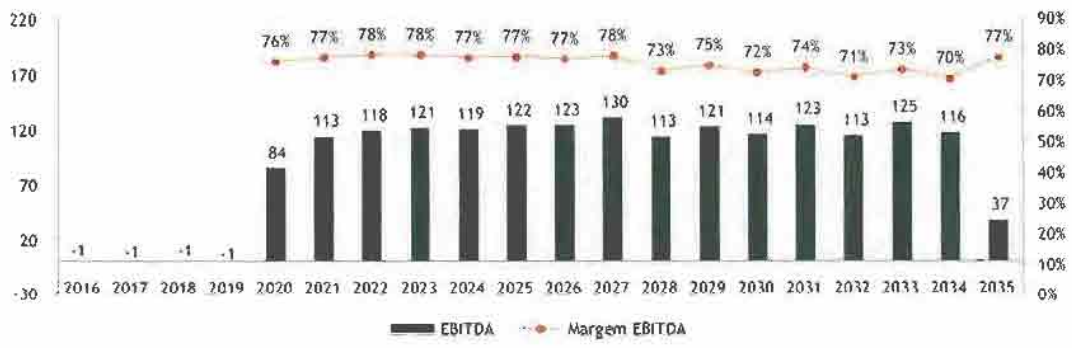
Custos e Despesas - Sonda 5
 (US\$ milhões)



EBITDA

Considerando todas as receitas, custos e despesas, a curva de EBITDA projetada para o navio segue nos gráficos abaixo:

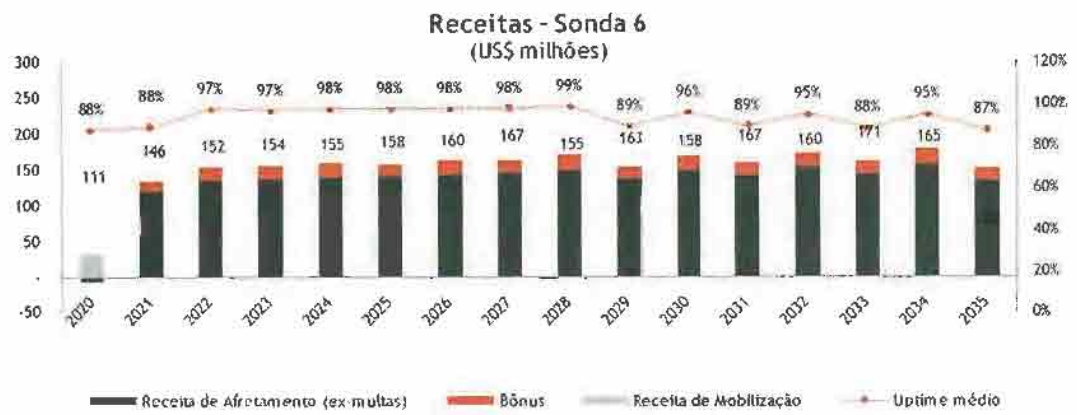
EBITDA - Sonda 5
 (US\$ Milhoes)



Conforme destacado acima, a margem EBITDA da Sonda 5 após início da operação se estabiliza em torno de 75%.

10.6 SONDA 6

A SONDA 6 é detentora de contrato de afretamento firmado com a Petrobras pelo prazo de 15 (quinze) anos. Esta sonda está em fase de construção e estimou-se a entrada em operação em 2020. A taxa diária de afretamento desta sonda é de US\$ 372/dia no início de operação, considerando uma taxa convertida para dólar com base no câmbio projetado, atingindo US\$ 460/dia em 2035, o índice de disponibilidade previsto no contrato e utilizado para cálculo do bônus por disponibilidade é de 92%. Ademais, a SPE gera uma receita de 30 milhões de dólares em 2020, referente à sua taxa de mobilização para início das atividades.



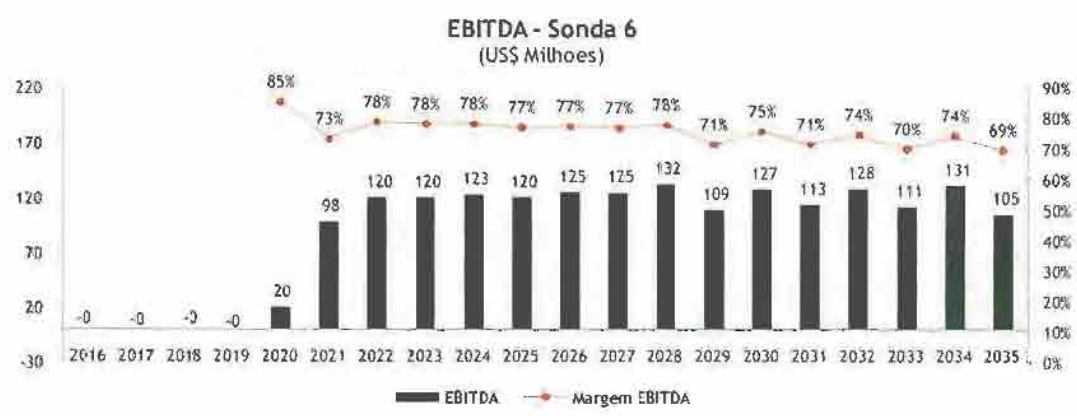
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS

Os custos e despesas operacionais projetados seguem detalhados no gráfico abaixo:



EBITDA

Considerando todas as receitas, custos e despesas, a curva de EBITDA projetada para o navio segue nos gráficos abaixo:



Conforme destacado acima, a margem EBITDA da Sonda 6 após início da operação se varia em torno de 75%.



10.7 SONDA 7

A SONDA 7 é detentora de contrato de afretamento firmado com a Petrobras pelo prazo de 15 (quinze) anos. Esta sonda está em fase de construção estimou-se a entrada em operação em 2018. A taxa diária de afretamento desta sonda é de US\$ 357/dia no início de operação, considerando uma taxa convertida para dólar com base no câmbio projetado, atingindo US\$ 434/dia em 2035, o índice de disponibilidade previsto no contrato e utilizado para cálculo do bônus por disponibilidade é de 92%. Ademais, a SPE gera uma receita de 30 milhões de dólares em 2019, referente à sua taxa de mobilização para início das atividades.



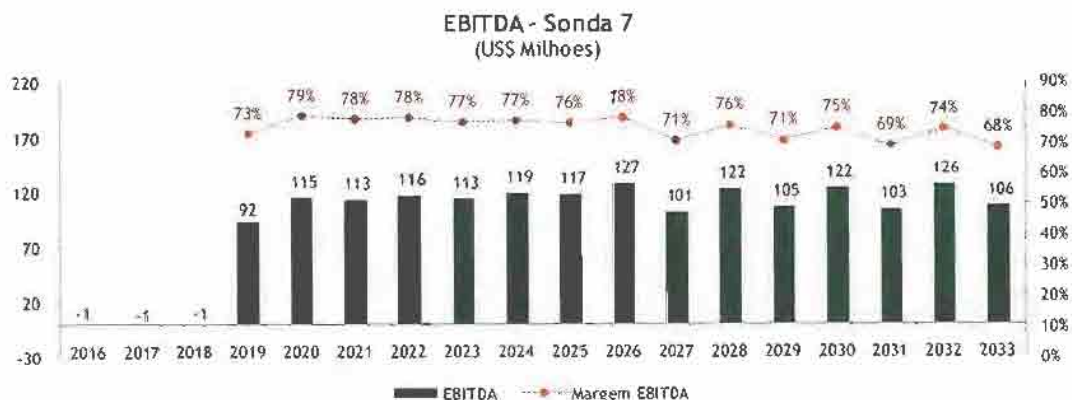
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS

Os custos e despesas operacionais projetados seguem detalhados no gráfico abaixo:



EBITDA

Considerando todas as receitas, custos e despesas, a curva de EBITDA projetada para o navio segue nos gráficos abaixo:



Conforme destacado acima, a margem EBITDA da SPE1 após início da operação se estabiliza em torno de 75%.

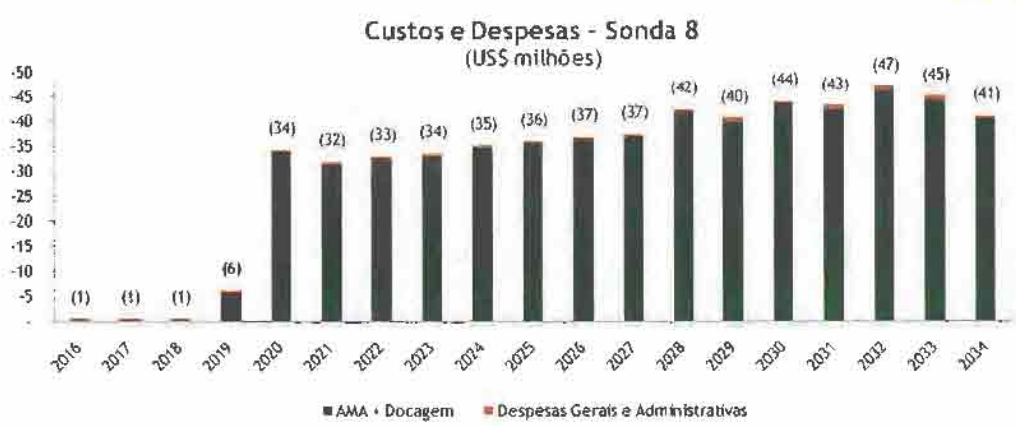
10.8 SONDA 8

A SONDA 8 é detentora de contrato de afretamento firmado com a Petrobras pelo prazo de 15 (quinze) anos. Esta sonda está em fase de construção e estimou-se a entrada em operação em 2019. A taxa diária de afretamento desta sonda é de US\$ 351/dia no início de operação, considerando uma taxa convertida para dólar com base no câmbio projetado, atingindo US\$ 438/dia em 2034, o índice de disponibilidade previsto no contrato e utilizado para cálculo do bônus por disponibilidade é de 92%. Ademais, a SPE gera uma receita de 30 milhões de dólares em 2019, referente à sua taxa de mobilização para início das atividades.



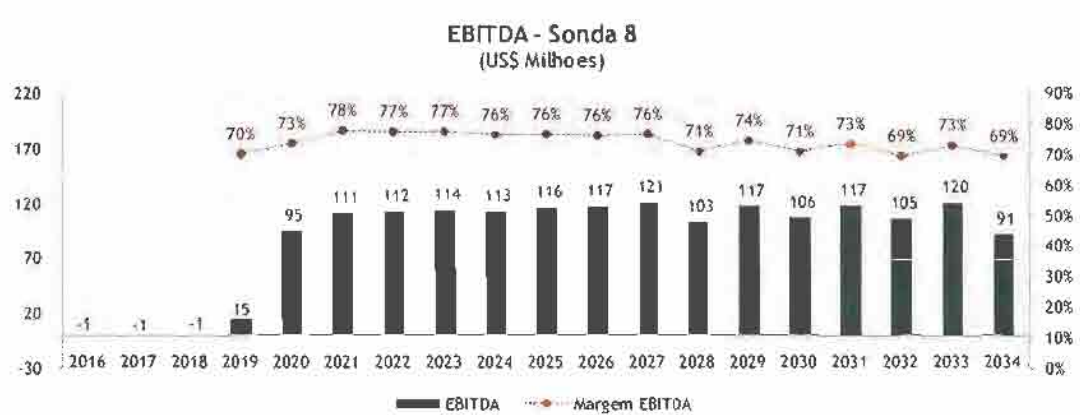
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS

Os custos e despesas operacionais projetados seguem detalhados no gráfico abaixo:



EBITDA

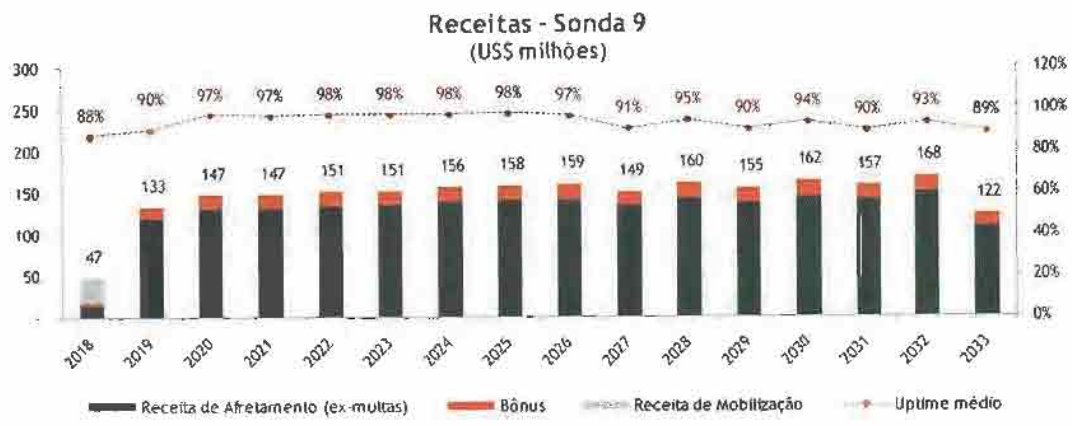
Considerando todas as receitas, custos e despesas, a curva de EBITDA projetada para o navio segue nos gráficos abaixo:



Conforme destacado acima, a margem EBITDA da Sonda 8 após início da operação varia em torno de 75%.

10.9 SONDA 9

As SONDA 9 é detentora de contrato de afretamento firmado com a Petrobras pelo prazo de 15 (quinze) anos. Esta sonda está em fase de construção e estimou-se a entrada em operação em 2018. A taxa diária de afretamento desta sonda é de US\$ 357/dia no início de operação, considerando uma taxa convertida para dólar com base no câmbio projetado, atingindo US\$ 445/dia em 2033, o índice de disponibilidade previsto no contrato e utilizado para cálculo do bônus por disponibilidade é de 92%. Ademais, a SPE gera uma receita de 30 milhões de dólares em 2018, referente à sua taxa de mobilização para início das atividades.



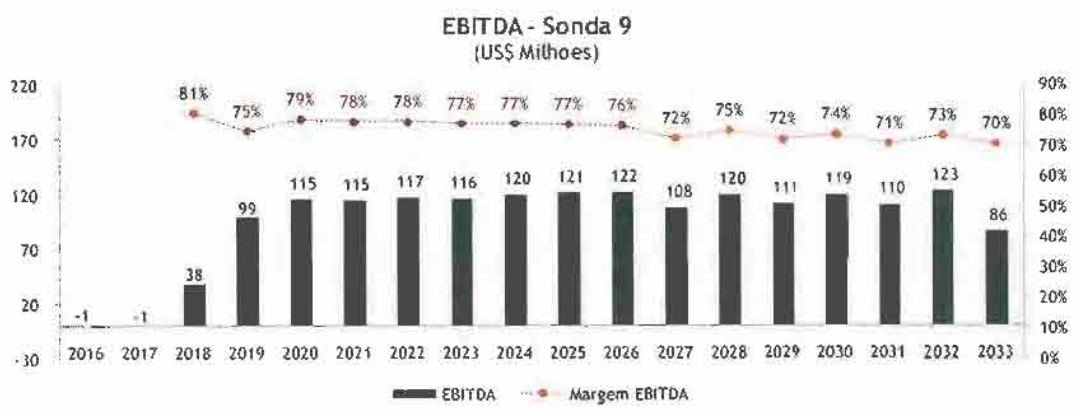
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS

Os custos e despesas operacionais projetados seguem detalhados no gráfico abaixo:



EBITDA

Considerando todas as receitas, custos e despesas, a curva de EBITDA projetada para o navio segue nos gráficos abaixo:





Conforme destacado acima, a margem EBITDA da Sonda após início da operação varia em torno de 75%.

10.10 SONDA 10

A SONDA 10 é detentora de contrato de afretamento firmado com a Petrobras pelo prazo de 15 (quinze) anos. Esta sonda está em fase de construção e estimou-se a entrada em operação em 2018. A taxa diária de afretamento desta sonda é de US\$ 355/dia no início de operação, considerando uma taxa convertida para dólar com base no câmbio projetado, atingindo US\$ 442/dia em 2033, o índice de disponibilidade previsto no contrato e utilizado para cálculo do bônus por disponibilidade é de 92%. Ademais, a SPE gera uma receita de 30 milhões de dólares em 2018, referente à sua taxa de mobilização para início das atividades.



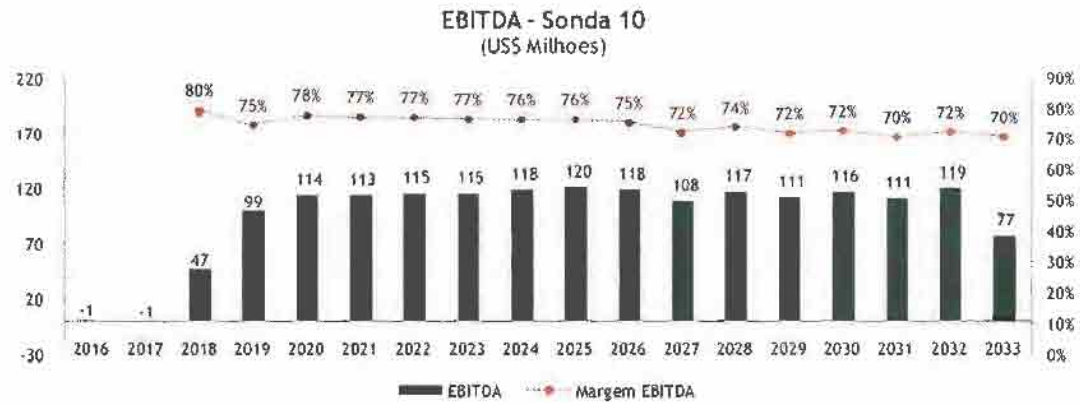
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS

Os custos e despesas operacionais projetados seguem detalhados no gráfico abaixo:



EBITDA

Considerando todas as receitas, custos e despesas, a curva de EBITDA projetada para o navio segue nos gráficos abaixo:



Conforme destacado acima, a margem EBITDA da SPE1 após início da operação varia em torno de 75%.

10.11 SONDA 11

A SONDA 11 é detentora de contrato de afretamento firmado com a Petrobras pelo prazo de 15 (quinze) anos. Esta sonda está em fase de construção e estimou-se a entrada em operação em 2019. A taxa diária de afretamento desta sonda é de US\$ 365/dia no início de operação, considerando uma taxa convertida para dólar com base no câmbio projetado, atingindo US\$ 457/dia em 2034, o índice de disponibilidade previsto no contrato e utilizado para cálculo do bônus por disponibilidade é de 92%. Ademais, a SPE gera uma receita de 30 milhões de dólares em 2019, referente à sua taxa de mobilização para início das atividades.

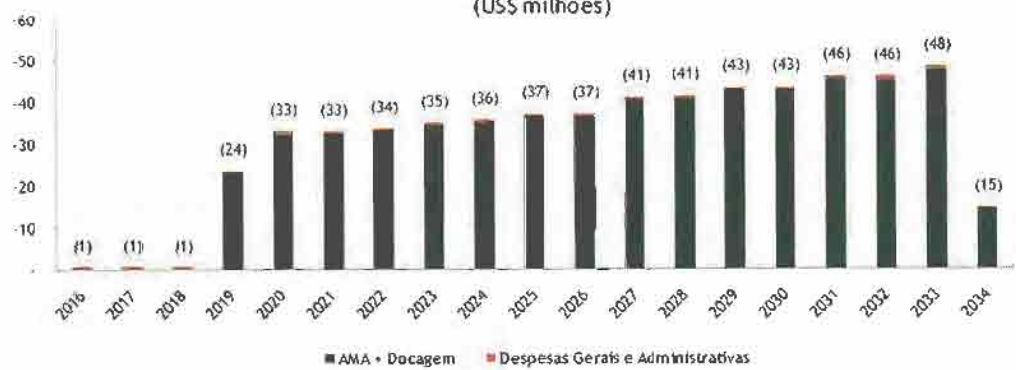


CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS

Os custos e despesas operacionais projetados seguem detalhados no gráfico abaixo:



Custos e Despesas - Sonda 11
 (US\$ milhões)



EBITDA

Considerando todas as receitas, custos e despesas, a curva de EBITDA projetada para o navio segue nos gráficos abaixo:

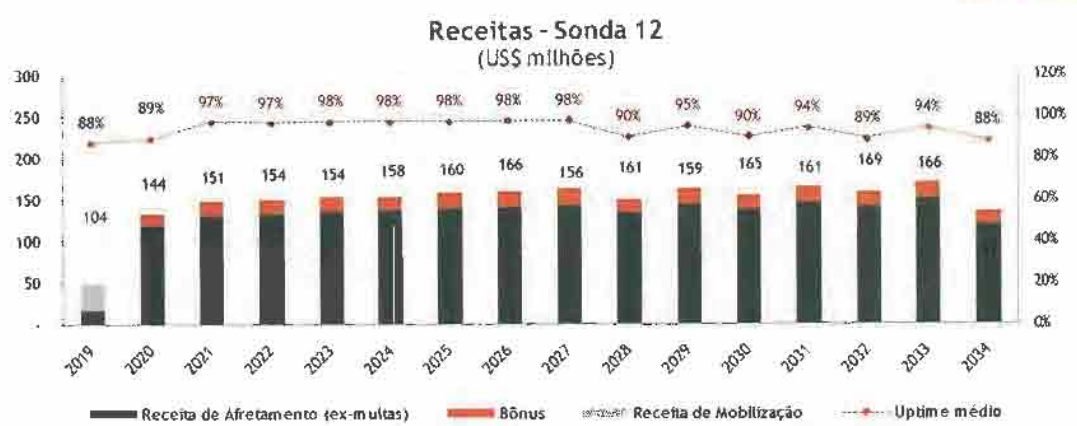
EBITDA - Sonda 11
 (US\$ Milhoes)



Conforme destacado acima, a margem EBITDA da Sonda 11 após início da operação varia em torno de 75%.

10.12 SONDA 12

A SONDA 12 é detentora de contrato de afretamento firmado com a Petrobras pelo prazo de 15 (quinze) anos. Esta sonda está em fase de construção e estimou-se a entrada em operação em 2019. A taxa diária de afretamento desta sonda é de US\$ 360/dia no início de operação, considerando uma taxa convertida para dólar com base no câmbio projetado, atingindo US\$ 446/dia em 2034, o índice de disponibilidade previsto no contrato e utilizado para cálculo do bônus por disponibilidade é de 92%. Ademais, a SPE gera uma receita de 30 milhões de dólares em 2019, referente à sua taxa de mobilização para início das atividades.



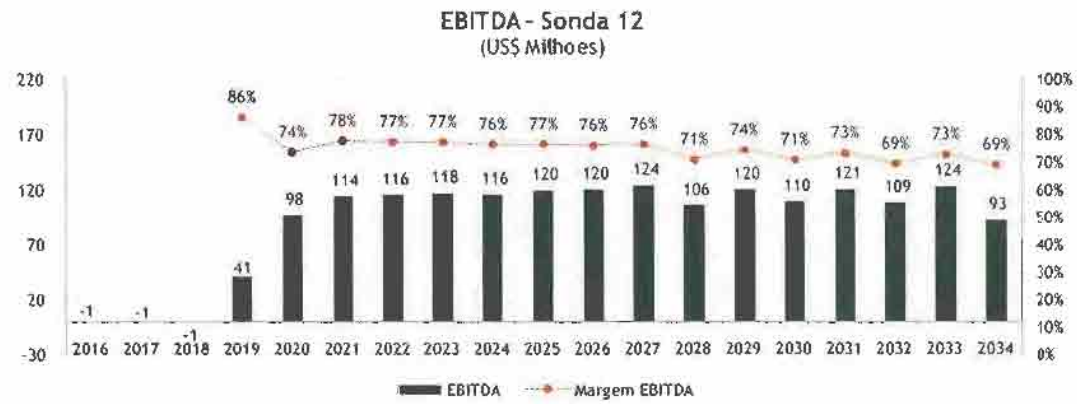
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS

Os custos e despesas operacionais projetados seguem detalhados no gráfico abaixo:



EBITDA

Considerando todas as receitas, custos e despesas, a curva de EBITDA projetada para o navio segue nos gráficos abaixo:





Conforme destacado acima, a margem EBITDA da Sonda 12 após início da operação varia em torno de 75%.



11 FLUXOS DE CAIXA CONSOLIDADOS

FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL

O Fluxo de Caixa Operacional é calculado a partir do EBITDA consolidado das sondas. Além disso, deve-se considerar a variação de capital de giro e outros ajustes relevantes para refletir o efeito deste resultado no caixa das Companhias. Ressalta-se que não há pagamento de Imposto sobre a Renda devido a normas específicas decorrentes de tratados internacionais, conforme explicado anteriormente.

O Fluxo de Caixa Operacional reflete a geração (ou necessidade) de caixa referente, única e exclusivamente, à operação das sondas. Deve-se ressaltar que para que o Fluxo de Caixa Operacional performe conforme o projetado, é necessário que as sondas entrem em operação. Vale ressaltar que a entrada em operação das sondas está condicionada a significativos investimentos para finalização da sua construção, e tais investimentos estão refletidos no Fluxo de Caixa de Investimentos, descrito a seguir.

FLUXO DE CAIXA DE INVESTIMENTOS

O Fluxo de Caixa de Investimentos busca refletir os desembolsos de caixa necessários à finalização das obras de construção dos navios-sonda, assim como toda a infraestrutura necessária à operação. A SETE BRASIL possui contratos de EPC (*Engineering, Procurement and Construction*) com os estaleiros responsáveis pela construção destes navios, e tais contratos representam grande parte dos desembolsos projetados.

Além dos contratos de EPC, há ainda contratos CMA (*Construction Management Agreement*), referentes ao gerenciamento e supervisão da construção das sondas. Tais contratos representam aproximadamente 4% do total de cada projeto em andamento e visam assegurar o progresso da construção dos navios-sonda, reduzindo os riscos de construção e de aceitação (por não conformidade com os requisitos da Petrobras).

O gráfico abaixo demonstra os Fluxos de Caixa Operacional e de Investimentos projetados para a SETE BRASIL.





Deve-se ressaltar que, na data-base deste laudo (31/12/2015), o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa das Companhias era de aproximadamente US\$ 50 milhões. Tal posição de caixa é insuficiente para cobrir as necessidades de investimento dos 5 (cinco) primeiros anos. O gráfico abaixo demonstra que, caso não haja aporte de recursos adicionais nas Companhias, não há possibilidade de atingir o Fluxo de Caixa Operacional projetado. Considerando apenas a soma dos Fluxos de Caixa Operacional e de Investimentos, a posição de caixa torna-se negativa a partir de 2016 e mantém-se negativa até 2022.



ENDIVIDAMENTO ATUAL

Além dos Fluxos de Caixa Operacional e de Investimentos, a posição de caixa das Companhias é afetada, ainda, pelo Fluxo de Caixa Financeiro. Tal fluxo reflete a situação de endividamento da Companhia, incluindo amortizações, pagamentos de juros, receitas financeiras e outras entradas e saídas de caixa relativas ao serviço da dívida, o rendimento do caixa ou outros itens financeiros.

Deve-se ressaltar que na data base deste Laudo, todas as dívidas da SETE BRASIL estavam vencidas. Parte das dívidas chegaram ao vencimento pela impossibilidade de financiamento pelo BNDES, conforme já descrito. Outras dívidas tiveram cláusulas de vencimento antecipado acionadas devido ao inadimplemento da companhia com seus credores.

Na data-base, a Companhia possuía um endividamento total de R\$ 17.422.576 mil, composto de empréstimos e financiamentos vencidos (R\$ 14.597.164 mil) e debêntures vencidas (R\$ 2.825.412 mil). Considerando uma taxa de câmbio de R\$ 3,90/US\$ da data-base (PTAX), chega-se a uma dívida vencida total de US\$ 4.462.521 mil.

A dívida das Companhias deverá ser paga ou renegociada nos termos do plano de recuperação judicial.



12 CONCLUSÃO


Foi realizada uma análise acerca da viabilidade operacional da SETE BRASIL, considerando apenas seu Fluxo de Investimentos e seu Fluxo Operacional. Tal análise demonstra que o aporte necessário para financiar a finalização da construção de 12 (doze) sondas monta a aproximadamente US\$ 5 bilhões. Considerando a performance operacional da SETE BRASIL, o valor integral do aporte poderia ser repago, havendo uma geração de caixa excedente total de aproximadamente US\$ 15 bilhões até o final dos contratos considerados, que poderia ser utilizado para remunerar os sócios e credores das Companhias.


Além da necessidade de caixa para finalização das obras, as Companhias possuem, ainda, dívidas que montam a R\$ 17,4 bilhões, composta de empréstimos e financiamentos vencidos (R\$ 14,6 bilhões) e debêntures vencidas (R\$ 2,8 bilhões). Considerando uma taxa de câmbio de R\$ 3,90/US\$ da data-base (PTAX 31/12/2015), chega-se a uma dívida vencida total de aproximadamente US\$ 4,5 bilhões.

Este laudo e suas conclusões estão restritos a um cenário onde não há: (i) qualquer renegociação de dívidas junto a credores; (ii) postergação do pagamento aos estaleiros; (iii) postergação do início de operação dos navios-sonda, fora os já mencionados; (iv) renegociação de quaisquer contratos fora os anteriormente mencionados; ou (v) qualquer outra alteração que afete o fluxo operacional, de investimentos ou financeiro das Companhias. Embora viáveis operacionalmente, desde que obtidos os aportes mencionados acima, a viabilidade financeira das Companhias depende da renegociação de suas dívidas.

O laudo de avaliação AP-0649/16-01 foi elaborado sob a forma de Laudo Digital (documento eletrônico em *Portable Document Format - PDF*), com a certificação dos responsáveis técnicos e impresso pela APSIS, composto por 37 (trinta e sete) folhas digitadas de um lado e 03 (três) anexos. A APSIS Consultoria Empresarial Ltda., CREA/RJ 1982200620 e CORECON/RJ RF/02052, empresa especializada em avaliação de bens, abaixo representada legalmente pelos seus diretores, coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2016.


LUÍZ PAULO CÉSAR SILVEIRA
Vice-Presidente


ANTÔNIO LUIZ FEIJÓ NICOLAU
Diretor



13 RELAÇÃO DE ANEXOS

1. CÁLCULOS AVALIATÓRIOS DOS ATIVOS OPERACIONAIS
2. PREMISSAS MACROECONÔMICAS
3. GLOSSÁRIO E PERFIL DA APSIS

RIO DE JANEIRO - RJ
Rua do Aracaju, nº 35, 12º andar
Centro, CEP 20011-001
Tel. - 55 21 2262-6850 Fax - 55 21 2262-6851

SÃO PAULO - SP
Av. Angélica, nº 2.503, Conj. 101
Consórcio, CEP 01227-100
Tel. - 55 11 3.062.5457 Fax - 55 11 3.062.5722



 **ANEXO 1**

SONDA 1	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
(US\$ mil)									
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA (ROL)	0	52.317	136.237	145.073	147.009	147.683	150.017	152.539	156.951
<i>(% crescimento ROB)</i>									
Receita de Afretamento	-	57.744	121.459	128.513	130.230	132.407	134.500	135.979	139.277
<i>Uptime Médio</i>	87%	88%	93%	97%	97%	98%	98%	98%	99%
<i>Dias em Operação</i>	-	184	365	365	366	365	365	365	366
<i>Taxa Diária de Afretamento</i>	-	358	359	363	367	372	378	382	386
Bônus de Afretamento	-	6.595	14.778	16.560	16.779	15.276	15.518	16.560	17.674
<i>Bônus Aplicável</i>	10%	10%	11%	13%	13%	11%	11%	12%	13%
<i>Dias em Operação</i>	-	184	365	365	366	365	365	365	366
<i>Taxa Diária de Afretamento</i>	-	358	359	363	367	372	378	382	386
Receita de Mobilização	-	30.000	-	-	-	-	-	-	-
Multas por atraso	-	(42.022)	-	-	-	-	-	-	-
OPEX E G&A	(746)	(17.246)	(31.941)	(30.889)	(31.758)	(33.056)	(33.885)	(35.177)	(35.573)
<i>(% ROL)</i>	n/a	-33,0%	-23,4%	-21,3%	-21,6%	-22,4%	-22,6%	-23,1%	-22,7%
OPEX + docagem	-	(16.488)	(31.168)	(30.100)	(30.951)	(32.228)	(33.040)	(34.315)	(34.691)
Despesas Gerais e Administrativas	(746)	(759)	(774)	(789)	(807)	(829)	(845)	(862)	(882)
<i>Valor Diário</i>	2	2	2	2	2	2	2	2	2
<i>Índice de Inflação Acumulada (CPI-US)</i>	101%	104%	106%	108%	110%	113%	115%	118%	120%
<i>Dias de Operação</i>	366	365	365	365	366	365	365	365	366

	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037
	151.011	149.680	152.330	153.786	153.502	155.337	157.411	157.492	164.693	166.798	148.866	171.493	75.921
	-3,8%	-0,9%	1,8%	1,0%	-0,2%	1,2%	1,3%	0,1%	4,6%	1,3%	1,3%	1,6%	-53,7%
	134.078	133.455	134.996	136.211	136.702	138.336	139.249	139.639	146.282	148.111	149.984	152.317	67.431
	94%	63%	93%	92%	92%	92%	91%	90%	91%	93%	93%	93%	93%
	365	365	365	366	365	365	365	366	365	365	365	366	181
	391	395	400	404	409	414	419	424	429	435	440	446	390
	16.923	16.225	17.324	17.574	18.800	17.001	18.163	17.853	19.416	19.647	19.882	19.176	8.489
	12%	11%	12%	12%	11%	11%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%
	365	368	365	366	365	365	365	366	365	365	365	366	181
	391	395	400	404	409	414	419	424	429	435	440	446	390
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	(38.354)	(39.953)	(40.709)	(41.935)	(43.282)	(44.305)	(45.343)	(47.123)	(46.560)	(47.853)	(48.767)	(50.041)	(25.327)
	-25,3%	-26,7%	-26,7%	-27,3%	-28,2%	-28,3%	-28,8%	-29,9%	-28,3%	-28,8%	-28,9%	-29,2%	-33,4%
	(37.357)	(39.037)	(39.776)	(41.040)	(42.311)	(43.315)	(44.333)	(46.090)	(45.509)	(46.581)	(47.674)	(48.923)	(24.756)
	(897)	(915)	(933)	(954)	(971)	(990)	(1.010)	(1.031)	(1.051)	(1.072)	(1.093)	(1.118)	(564)
	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	122%	125%	127%	130%	132%	133%	138%	141%	141%	146%	149%	152%	155%
	365	365	366	366	365	365	365	366	365	365	365	366	181

SONDA 2	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
(US\$ mil)								
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA (ROL)	0	26.270	123.307	139.234	140.422	142.169	142.453	147.348
(% crescimento ROB)					0,2%	1,2%	0,2%	3,4%
Receita de Afretamento	-	9.240	110.538	123.401	124.333	126.254	128.953	130.729
Uptime Médio	87%	80%	88%	97%	97%	98%	98%	98%
Dias em Operação	-	31	365	365	366	365	365	365
Taxa Diária de Afretamento	-	340	343	347	352	355	362	367
Bônus de Afretamento	-	1.055	12.770	15.833	16.089	15.915	13.500	16.619
Bônus Aplicável	10%	10%	10%	13%	13%	12%	10%	12%
Dias em Operação	-	31	365	365	366	365	365	365
Taxa Diária de Afretamento	-	340	343	347	352	355	362	367
Receita de Mobilização	-	30.000	-	-	-	-	-	-
Multas por atraso	-	(14.025)	-	-	-	-	-	-
OPEX E G&A	(746)	(3.564)	(33.904)	(31.048)	(32.210)	(33.047)	(34.525)	(35.334)
(% ROU)	n/a	-13,6%	-27,5%	-22,3%	-22,9%	-23,2%	-24,2%	-24,0%
OPEX - docagem	-	(2.806)	(33.130)	(30.258)	(31.403)	(32.219)	(33.680)	(34.472)
Despesas Gerais e Administrativas	(746)	(759)	(774)	(789)	(807)	(829)	(845)	(862)
Valor Diário	2	2	2	2	2	2	2	2
Índice de Inflação Acumulado (CPI-US)	101%	104%	106%	108%	110%	113%	115%	118%
Dias de Operação	365	365	365	365	366	365	365	365

	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
	148.751	154.405	138.973	153.453	144.892	136.294	145.667	160.921	138.398
1,0%		2,8%	-43,0%	30,4%	-5,6%	7,9%	-6,0%	-10,5%	-14,0%
133.133	135.884	124.705	135.881	128.521	138.365	130.560	142.308	122.523	
98%	93%	89%	94%	89%	95%	86%	93%	87%	
366	365	365	365	366	365	365	365	365	335
372	378	363	388	394	400	405	411	420	
15.618	18.521	14.269	17.573	14.371	17.930	15.107	18.613	15.875	
11%	12%	10%	12%	11%	12%	10%	12%	11%	
366	365	365	365	366	365	365	365	335	
372	378	383	388	394	400	405	411	420	
(36.549)	(36.353)	(41.837)	(39.582)	(43.826)	(41.948)	(46.304)	(43.971)	(44.560)	
-24,6%	-23,3%	-30,1%	-25,8%	-30,1%	-26,8%	-31,6%	-27,3%	-32,2%	
(35.667)	(35.456)	(40.922)	(38.649)	(42.672)	(40.977)	(45.313)	(42.961)	(43.615)	
(882)	(897)	(915)	(933)	(954)	(971)	(990)	(1.010)	(945)	
2	2	2	2	2	2	2	2	2	
(20%)	122%	175%	127%	130%	125%	135%	138%	141%	
366	365	365	365	366	365	365	365	335	

SONDA 3 (US\$ mil)	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA (ROL)	0	0	125.289	138.287	140.698	145.226	144.361	149.190
(% crescimento ROB)					1,7%	3,2%	-0,6%	3,3%
Receita de Afretamento	-	-	100.440	122.690	124.577	128.712	130.680	132.489
Uptime Médio	87%	0%	88%	97%	97%	97%	98%	98%
Dias em Operação	-	-	334	365	366	365	365	365
Taxa Diária de Afretamento	-	-	343	348	352	362	367	372
Bônus de Afretamento	-	-	11.471	15.597	16.120	16.514	13.681	16.701
Bônus Aplicável	10%	0%	10%	12%	13%	13%	10%	12%
Dias em Operação	-	-	334	365	366	365	365	365
Taxa Diária de Afretamento	-	-	343	348	352	362	367	372
Receita de Mobilização	-	-	30.000	-	-	-	-	-
Multas por atraso	-	-	(16.621)	-	-	-	-	-
OPEX E G&A	(746)	(759)	(31.783)	(31.797)	(32.654)	(33.469)	(34.979)	(35.191)
(% ROL)	n/a	n/a	-25,4%	-23,0%	-23,2%	-23,0%	-24,2%	-23,6%
OPEX + docagem	-	-	(31.009)	(31.008)	(31.847)	(32.640)	(34.134)	(34.329)
Despesas Gerais e Administrativas	(746)	(759)	(774)	(789)	(807)	(829)	(845)	(862)
Valor Diário	2	2	2	2	2	2	2	2
Índice de Inflação Acumulada (CPI-US)	101%	104%	106%	108%	110%	113%	115%	118%
Dias de Operação	366	365	365	365	366	365	365	365

	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
	150.392	157.696	141.376	155.416	147.018	158.746	147.704	163.151	152.879	15.326
	0,8%	4,9%	-10,3%	9,9%	-5,4%	8,0%	-7,0%	10,5%	-6,3%	90,0%
	134.707	138.777	126.765	137.751	130.471	140.413	132.386	144.435	135.286	13.473
	98%	99%	88%	96%	89%	95%	88%	95%	87%	100%
	366	365	365	365	366	365	365	365	366	31
	377	383	388	394	399	405	411	417	423	435
	15.685	18.919	14.612	17.665	16.598	18.333	15.318	18.716	17.593	1.853
	11%	14%	10%	12%	11%	12%	10%	12%	11%	14%
	365	365	365	365	366	365	365	365	366	31
	377	383	388	394	399	405	411	417	423	435
	(37.118)	(36.534)	(42.156)	(40.108)	(44.055)	(42.382)	(46.768)	(44.490)	(49.091)	(3.729)
	-24,7%	-23,2%	-29,8%	-25,8%	-30,0%	-26,7%	-31,7%	-27,3%	-32,1%	-24,3%
	(36.235)	(35.638)	(41.241)	(39.175)	(43.100)	(41.411)	(45.778)	(43.480)	(48.058)	(3.640)
	(88,1)	(89,7)	(91,5)	(93,3)	(95,4)	(97,1)	(99,0)	(1.010)	(1.033)	(8,9)
	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	120%	122%	125%	127%	130%	132%	135%	138%	141%	143%
	366	365	365	365	366	365	365	365	366	31

SONDA 4	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
(R\$ mil)								
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (ROL)	0	0	0	66.570	138.150	148.476	151.850	153.286
(% crescimento ROL)					107,5%	7,5%	2,3%	0,9%
Receita de Afretamento	-	-	-	48.476	123.303	131.541	134.505	137.167
Último Médio	87%	0%	0%	88%	92%	97%	97%	98%
Dias em Operação	-	-	-	153	366	365	365	365
Taxa Diária de Afretamento	-	-	-	362	367	371	380	385
Bônus de Afretamento	-	-	-	5.536	14.847	16.935	17.346	16.118
Bônus Aplicável	10%	0%	0%	10%	11%	13%	13%	11%
Dias em Operação	-	-	-	153	366	365	365	365
Taxa Diária de Afretamento	-	-	-	362	367	371	380	385
Receita de Mobilização	-	-	-	30.000	-	-	-	-
Multas por atraso	-	-	-	(17.442)	-	-	-	-
OPEX E G&A	(532)	(541)	(552)	(14.941)	(33.814)	(32.625)	(33.506)	(34.464)
(% ROL)	n/a	n/a	n/a	-22,4%	-24,5%	-22,0%	-22,1%	-22,5%
OPEX + docagem	-	-	-	(14.378)	(33.238)	(32.034)	(32.904)	(33.849)
Despesas Gerais e Administrativas	(532)	(541)	(552)	(563)	(576)	(591)	(603)	(615)
Valor Diário	-	-	-	-	-	-	-	-
Índice de Inflação Acumulado (CPI-US)	101%	104%	106%	108%	110%	113%	115%	118%
Dias de Operação	366	365	365	365	366	365	365	365

	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
	155.237	158.328	162.228	159.317	155.661	160.934	160.241	163.265	163.328	168.295	99.466
	1,3%	2,0%	2,5%	-1,8%	-2,3%	3,4%	-0,4%	1,9%	0,0%	3,0%	-40,9%
	139.446	141.005	144.204	141.192	138.960	142.605	141.970	145.219	145.633	148.867	88.258
	98%	98%	98%	95%	92%	93%	91%	92%	91%	92%	91%
	366	365	365	365	366	365	365	365	366	365	212
	391	396	402	407	413	419	425	432	438	444	455
	15.790	17.323	18.024	18.125	16.701	18.330	18.272	18.047	17.695	19.428	11.208
	11%	12%	12%	12%	11%	12%	12%	11%	11%	12%	12%
	366	365	365	365	366	365	365	365	366	365	212
	391	396	402	407	413	419	425	432	438	444	455
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	(35.553)	(36.696)	(37.176)	(39.451)	(42.105)	(42.147)	(43.930)	(44.765)	(46.644)	(46.888)	(28.046)
	-22,9%	-23,2%	-22,9%	-24,8%	-27,0%	-26,2%	-27,4%	-27,4%	-28,6%	-27,9%	-28,2%
	(34.924)	(36.056)	(36.524)	(38.785)	(41.424)	(41.454)	(43.223)	(44.044)	(45.907)	(46.138)	(27.601)
	(629)	(640)	(653)	(666)	(681)	(692)	(706)	(720)	(737)	(750)	(444)
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	120%	122%	125%	127%	130%	132%	135%	138%	141%	143%	146%
	366	365	365	365	366	365	365	365	366	365	212

SONDA 5	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
(US\$ mil)								
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (ROL)	0	0	0	0	110.694	146.214	151.654	154.421
(% crescimento ROB)					n/d	32,1%	3,7%	1,8%
Receita de Afretamento	-	-	-	-	88.236	129.972	134.305	136.933
Upchire Médio	87%	0%	0%	0%	88%	95%	97%	97%
Dias em Operação	-	-	-	-	275	365	365	365
Taxa Diária de Afretamento	-	-	-	-	366	375	380	385
Bônus de Afretamento	-	-	-	-	10.077	16.243	17.350	17.586
Bônus Aplicável	10%	0%	0%	0%	10%	12%	13%	13%
Dias em Operação	-	-	-	-	275	365	365	365
Taxa Diária de Afretamento	-	-	-	-	366	373	380	385
Receita de Mobilização	-	-	-	-	30.000	-	-	-
Multas por atraso	-	-	-	-	(17.619)	-	-	-
OPEX E G&A	(532)	(541)	(552)	(563)	(26.739)	(33.249)	(33.251)	(33.901)
(% ROL)	n/a	n/a	n/a	n/a	-24,2%	-22,7%	-21,9%	-22,0%
OPEX + docagem	-	-	-	-	(26.163)	(32.658)	(32.848)	(33.286)
Despesas Gerais e Administrativas	(532)	(541)	(552)	(563)	(576)	(591)	(603)	(615)
Valor Diário	-	-	-	-	-	-	-	-
Índice de Inflação Acumulado (CPI-US)	101%	104%	106%	108%	110%	113%	115%	118%
Dias de Operação	366	365	365	365	366	365	365	365

	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
	154.646	158.167	159.917	166.710	154.571	162.732	158.416	166.788	160.416	170.808	165.035	47.635
	0,1%	2,3%	1,1%	4,2%	-7,3%	5,3%	-2,7%	5,3%	-3,6%	6,5%	-3,4%	-71,1%
	139.451	140.996	142.965	147.196	138.033	144.570	140.477	147.605	143.401	151.565	146.040	48.877
	98%	98%	98%	99%	91%	95%	91%	94%	90%	94%	89%	100%
	366	365	365	365	366	365	365	365	366	365	365	90
	391	396	402	407	413	419	425	431	438	444	451	465
	15.195	17.171	16.952	19.514	16.538	18.162	17.939	19.183	17.014	19.243	19.015	5.758
	11%	12%	12%	13%	11%	12%	12%	12%	11%	12%	12%	94%
	366	365	365	365	366	365	365	365	366	365	365	90
	391	396	402	407	413	419	425	431	438	444	451	465
	(35.365)	(35.728)	(37.403)	(37.195)	(42.044)	(41.308)	(44.038)	(43.513)	(47.003)	(45.822)	(49.077)	(10.944)
	-22,9%	-22,6%	-23,4%	-22,3%	-27,2%	-25,4%	-27,8%	-26,3%	-29,3%	-26,8%	-29,7%	-23,0%
	(34.736)	(35.088)	(36.750)	(36.529)	(41.363)	(40.616)	(43.332)	(42.792)	(46.266)	(45.072)	(48.313)	(10.751)
	(629)	(640)	(653)	(666)	(681)	(692)	(706)	(720)	(737)	(750)	(765)	(192)
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	120%	122%	125%	127%	130%	132%	135%	138%	141%	142%	146%	149%
	366	365	365	365	366	365	365	365	366	365	365	90

SONDA & (US\$ mil)	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (ROL)	0	0	0	0	23.197	134.261	153.287	154.189
(% crescimento ROS)					n/a	478,8%	14,2%	0,6%
Receita de Afretamento	-	-	-	-	10.105	120.360	135.857	136.523
- Uptime Média	0%	0%	0%	0%	88%	88%	97%	97%
- Dias em Operação	-	-	-	-	31	365	365	365
- Taxa Diária de Afretamento	-	-	-	-	372	373	382	387
Bônus de Afretamento	-	-	-	-	1.154	13.901	17.431	17.666
- Bônus Aplicável	0%	0%	0%	0%	10%	10%	13%	13%
- Dias em Operação	-	-	-	-	31	365	365	365
- Taxa Diária de Afretamento	-	-	-	-	372	373	382	387
Receita de Mobilização	-	-	-	-	30.000	-	-	-
Multas por atraso	-	-	-	-	(18.062)	-	-	-
OPEX E G&A	(454)	(461)	(471)	(480)	(3.467)	(36.045)	(32.962)	(34.099)
(% ROL)	n/a	n/a	n/a	n/a	-14,9%	-26,8%	-21,5%	-22,1%
OPEX + docagem	-	-	-	-	(2.976)	(35.541)	(32.448)	(33.575)
Despesas Gerais e Administrativas	(454)	(461)	(471)	(480)	(491)	(504)	(514)	(524)
- Valor Diário	-	-	-	-	-	-	-	-
Índice de Inflação Acumulada (CPI- US)	101%	104%	106%	108%	110%	117%	115%	118%
Dias de Operação	366	365	365	365	366	365	365	365

	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
	157.731	154.438	161.828	162.937	170.075	152.672	168.595	158.768	172.218	160.084	176.864	151.410
	2,3%	-0,8%	2,4%	0,7%	4,4%	-10,2%	10,4%	-5,8%	8,5%	-7,0%	10,5%	-14,4%
	140.074	141.613	143.576	145.830	149.674	136.997	149.289	140.829	152.462	143.482	156.407	134.043
	98%	98%	98%	98%	99%	89%	96%	89%	95%	88%	95%	87%
	366	365	365	365	366	365	365	365	366	365	365	334
	392	398	403	409	415	421	427	433	439	446	452	460
	17.657	14.825	18.252	17.107	20.401	15.675	19.306	17.939	19.756	16.602	20.457	17.367
	12%	10%	12%	11%	13%	10%	12%	11%	12%	10%	12%	11%
	366	365	365	365	366	365	365	365	366	365	365	334
	392	398	403	409	415	421	427	433	439	446	452	460
	134.770	(36.229)	(37.071)	(38.238)	(38.222)	(43.932)	(41.514)	(45.670)	(44.111)	(48.506)	(46.101)	(46.628)
	-22,0%	-23,2%	-22,9%	-23,5%	-22,5%	-28,8%	-24,6%	-28,8%	-25,6%	-30,4%	-26,1%	-30,8%
	(34.234)	(35.683)	(36.514)	(37.671)	(37.641)	(43.341)	(40.912)	(45.055)	(43.483)	(47.967)	(45.449)	(46.020)
	(536)	(546)	(556)	(568)	(581)	(591)	(602)	(614)	(628)	(639)	(652)	(609)
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	120%	122%	123%	127%	130%	132%	135%	138%	141%	143%	146%	149%
	366	365	365	365	366	365	365	365	366	365	365	334

SONDA 7	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA (ROL) (US\$ mil)	0	0	0	126.621	145.472	144.984	149.264	147.866
(% crescimento ROB)					14,9%	-0,3%	3,0%	-0,9%
Receita de Afretamento				113.954	128.943	128.360	132.304	134.113
Uptime Medio		0%		88%	98%	97%	98%	98%
Dias em Operação				365	366	365	365	365
Taxa Diária de Afretamento				357	361	364	372	377
Bônus de Afretamento				13.014	16.529	16.624	16.960	13.754
Bônus Aplicável	10%	0%	0%	10%	13%	13%	13%	10%
Dias em Operação				365	366	365	365	365
Taxa Diária de Afretamento				357	361	364	372	377
Receita de Mobilização				30.000				
Multas por atraso				(30.348)				
OPEX E G&A	(704)	(716)	(730)	(34.225)	(30.910)	(32.343)	(32.793)	(34.435)
(% ROL)	n/a	n/a	n/a	-27,0%	-21,2%	-22,3%	-22,0%	-23,3%
OPEX + docagem				(33.480)	(30.149)	(31.561)	(31.996)	(33.021)
Despesas Gerais e Administrativas	(704)	(716)	(730)	(745)	(762)	(782)	(797)	(813)
Valor Diário	2	2	2	2	2	2	2	2
Índice de Inflação Acumulada (CPI-US)	101%	104%	106%	108%	110%	113%	115%	118%
Dias de Operação	366	365	365	365	366	365	365	365

	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
153.810	153.754	162.343	143.272	161.172	149.261	163.879	150.163	169.16	155.016	
4,0%	0,0%	5,6%	-11,7%	12,5%	-7,4%	9,8%	-8,4%	12,7%	-8,4%	
136.333	137.850	142.633	128.734	142.691	132.436	144.915	134.771	149.586	137.187	
98%	98%	100%	89%	97%	89%	96%	88%	96%	87%	
366	365	369	365	366	365	365	365	366	365	
382	387	393	398	404	410	416	422	428	434	
17.477	15.904	19.711	14.537	18.480	16.825	18.964	15.392	19.575	17.829	
13%	11%	14%	10%	13%	11%	13%	10%	13%	11%	
366	365	365	365	366	365	365	365	366	365	
382	387	393	398	404	410	416	422	428	434	
(35.222)	(36.420)	(35.680)	(42.158)	(39.244)	(43.767)	(41.479)	(46.679)	(43.617)	(48.876)	
-22,9%	-23,7%	-22,0%	-29,4%	-24,3%	-29,3%	-25,1%	-31,1%	-25,8%	-31,9%	
(34.390)	(35.574)	(34.817)	(41.278)	(38.344)	(42.851)	(40.545)	(45.726)	(42.642)	(47.885)	
(832)	(846)	(863)	(881)	(901)	(916)	(934)	(953)	(975)	(992)	
2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
120%	122%	125%	127%	130%	132%	135%	138%	141%	143%	
366	365	365	365	366	368	365	365	366	365	

SONDA 8	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
(US\$ mil)								
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA (ROL)	0	0	0	20.747	128.936	143.027	145.234	147.757
(% crescimento ROL)								
Receita de Afretamento	-	-	-	18.738	115.455	126.751	128.606	131.466
Uptime Médio				88%	89%	97%	97%	98%
Dias em Operação	87%	0%	0%	61	366	365	365	365
Taxa Diária de Afretamento	-	-	-	351	354	357	364	369
Bônus de Afretamento	-	-	-	2.140	13.481	16.276	16.628	16.291
Bônus Aplicável	10%	0%	0%	10%	10%	13%	13%	12%
Dias em Operação	-	-	-	61	366	365	365	365
Taxa Diária de Afretamento	-	-	-	351	354	357	364	369
Receita de Mobilização	-	-	-	30.000	-	-	-	-
Multas por atraso	-	-	-	(30.131)	-	-	-	-
OPEX E G&A	(532)	(541)	(552)	(6.215)	(34.259)	(31.852)	(32.906)	(33.560)
(% ROL)	n/a	n/a	n/a	-30,0%	-26,6%	-22,3%	-22,7%	-22,7%
OPEX + docagem	-	-	-	(5.652)	(33.684)	(31.261)	(32.303)	(32.946)
Despesas Gerais e Administrativas	(532)	(541)	(552)	(563)	(576)	(591)	(603)	(615)
Valor Diário	1	1	1	1	1	1	1	1
Índice de Inflação Acumulado (CPI-US)	101%	104%	106%	108%	110%	113%	115%	118%
Dias de Operação	366	365	365	365	366	365	365	365

	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
	147.902	152.126	153.826	157.819	145.271	157.453	150.338	160.198	152.278	164.971	132.234
	0,7%	2,9%	1,1%	2,6%	-8,0%	8,4%	-4,5%	6,6%	-4,9%	6,3%	-19,8%
	133.627	135.097	137.438	139.124	130.184	139.447	133.311	141.984	136.304	145.898	117.115
	98%	98%	98%	98%	90%	95%	90%	94%	89%	94%	88%
	366	365	365	365	366	365	365	365	366	365	304
	374	380	385	390	396	401	407	411	419	425	438
	14.275	17.030	16.388	18.695	15.087	18.007	17.026	18.214	15.974	19.072	15.119
	10%	12%	12%	13%	10%	12%	11%	12%	10%	12%	11%
	366	365	365	365	366	365	365	365	366	365	304
	374	380	385	390	396	401	407	411	419	425	438
	(35.049)	(35.866)	(36.840)	(37.310)	(42.293)	(40.487)	(44.022)	(42.958)	(46.956)	(45.026)	(40.920)
	-23,7%	-23,6%	-23,9%	-23,6%	-29,2%	-25,7%	-29,3%	-26,8%	-30,8%	-27,3%	-30,9%
	(34.471)	(35.226)	(36.187)	(36.644)	(41.712)	(39.794)	(43.316)	(42.237)	(46.219)	(44.276)	(40.283)
	(629)	(640)	(653)	(666)	(681)	(692)	(706)	(720)	(737)	(750)	(637)
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	120%	122%	125%	127%	130%	132%	135%	138%	141%	143%	146%
	366	365	365	365	366	365	365	365	366	365	304

SONDA 9	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
(US\$ mil)								
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (ROL)	0	0	47.427	132.596	146.829	147.209	150.662	150.981
(% crescimento ROB)					10,7%	0,3%	2,3%	0,2%
Receita de Afretamento	-	-	28.793	118.597	130.107	130.268	134.306	136.146
Ligante Médio	87%	0%	88%	90%	97%	97%	98%	98%
Dias em Operação	-	-	92	365	366	365	365	365
Taxa Diária de Afretamento	-	-	357	361	366	369	377	383
Bônus de Afretamento	-	-	3.288	13.999	16.722	16.841	16.356	14.835
Bônus Aplicável	10%	0%	10%	11%	13%	13%	12%	11%
Dias em Operação	-	-	92	365	366	365	365	365
Taxa Diária de Afretamento	-	-	357	361	366	369	377	383
Receita de Mobilização	-	-	30.000	-	-	-	-	-
Multas por atraso	-	-	(14.655)	-	-	-	-	-
OPEX E GEA	(746)	(759)	(9.164)	(33.562)	(31.414)	(32.672)	(33.421)	(34.661)
(% ROL)	11,0	11,0	19,3%	-25,3%	-21,4%	-22,2%	-22,2%	-23,0%
OPEX + docagem	-	-	(8.390)	(32.732)	(30.607)	(31.844)	(32.576)	(33.799)
Despesas Gerais e Administrativas	(746)	(759)	(774)	(789)	(807)	(829)	(845)	(862)
Valor Diário	2	2	2	2	2	2	2	2
Índice de Inflação Acumulado (CPI-US)	101%	104%	106%	108%	110%	113%	115%	118%
Dias de Operação	366	365	365	365	366	365	365	365

	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
	155.704	157.706	159.473	149.322	160.183	154.671	162.373	156.566	167.718	121.793
	3,7%	1,3%	1,1%	-6,4%	7,3%	-3,4%	5,0%	-3,6%	7,1%	-27,4%
	136.405	140.663	140.827	133.640	141.890	137.114	144.080	139.960	148.338	107.921
	98%	98%	97%	91%	95%	90%	94%	90%	93%	89%
	366	365	365	365	365	365	365	365	366	273
	388	393	399	404	410	416	422	428	434	445
	17.299	17.043	18.647	15.682	18.295	17.558	18.293	16.606	19.381	13.872
	32%	12%	33%	13%	12%	12%	12%	11%	12%	13%
	366	365	365	365	366	365	365	365	366	273
	388	393	399	404	410	416	422	428	434	445
	(35.769)	(36.470)	(37.538)	(41.611)	(40.618)	(43.401)	(42.995)	(46.096)	(45.180)	(36.133)
	-23,0%	-23,1%	-23,5%	-27,9%	-25,4%	-28,1%	-26,5%	-29,4%	-26,9%	-29,7%
	(34.888)	(35.573)	(36.623)	(40.678)	(39.664)	(42.431)	(47.005)	(45.086)	(44.147)	(35.348)
	(882)	(897)	(915)	(933)	(954)	(971)	(990)	(1.010)	(1.033)	(786)
	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	120%	122%	125%	127%	130%	132%	135%	138%	141%	143%
	366	365	365	365	366	365	365	365	366	273

SONDA 10	2015	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
(US\$ mil)								
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA (ROL)	0	0	59.064	133.078	145.768	146.676	149.582	150.480
<i>± crescimento ROB</i>					9,5%	0,6%	2,0%	0,6%
Receita de Afretamento	-	-	37.942	118.900	129.155	129.909	133.598	135.433
<i>Último Médio</i>		0%	86%	91%	97%	97%	98%	98%
<i>Dias em Operação</i>			122	365	366	365	365	365
<i>Taxa Diária de Afretamento</i>			355	358	363	368	373	381
Bônus de Afretamento	-	-	4.333	14.178	16.613	16.767	15.984	15.047
<i>Sêntes Aplicável</i>		0%	10%	11%	13%	13%	12%	11%
<i>Dias em Operação</i>			122	365	366	365	365	365
<i>Taxa Diário de Afretamento</i>			355	358	363	368	375	381
Receita de Mobilização	-	-	30.000	-	-	-	-	-
Multas por atraso	-	-	(13.212)	-	-	-	-	-
OPEX E GBA	1746	(759)	(12.095)	(33.852)	(32.161)	(33.372)	(34.227)	(35.340)
<i>± ROL</i>	n/a	n/a	-20,5%	-25,4%	-22,1%	-22,8%	-22,9%	-23,5%
OPEX + docagem	-	-	(11.321)	(33.063)	(31.354)	(32.544)	(33.387)	(34.478)
Despesas Gerais e Administrativas	1746	(759)	(774)	(789)	(807)	(829)	(845)	(867)
<i>Motor Diário</i>	-	-	-	-	-	-	-	-
<i>Índice de Inflação Acumulado (CPI-US)</i>	101%	104%	106%	108%	110%	113%	115%	118%
<i>Dias de Operação</i>	366	365	365	365	366	365	365	365

	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
154.746	137.475	156.882	149.841	154.928	160.226	157.145	165.547	108.886		
2,8%	1,7%	-0,3%	-4,5%	-2,1%	5,6%	-1,9%	3,4%	-34,2%		
137.685	140.172	138.783	133.933	137.301	140.182	140.297	146.427	96.543		
98%	98%	96%	91%	91%	94%	90%	93%	90%		
366	365	365	365	365	366	365	366	243		
366	391	397	402	414	408	426	432	442		
17.061	17.253	18.099	15.908	17.627	18.046	16.846	19.121	12.343		
12%	12%	13%	11%	12%	12%	11%	12%	12%		
366	365	365	365	365	366	365	366	243		
384	391	397	402	414	408	426	432	442		
(36.571)	(37.120)	(38.775)	(42.029)	(43.901)	(41.704)	(46.532)	(46.359)	(37.359)		
-23,6%	-23,6%	-24,7%	-28,0%	-28,3%	-26,4%	-29,6%	-28,0%	-29,7%		
(35.689)	(36.223)	(37.860)	(41.096)	(42.930)	(40.750)	(45.522)	(45.326)	(31.660)		
(882)	(897)	(915)	(933)	(971)	(954)	(1.010)	(1.033)	(700)		
2	2	2	2	2	2	2	2	2		
120%	122%	123%	127%	132%	130%	138%	141%	143%		
366	365	365	365	366	366	365	366	243		

SONDA 11	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
(R\$ mil)								
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (ROL)	0	0	0	103.887	143.572	150.575	153.995	154.208
(% crescimento ROL)					38,2%	4,9%	2,3%	0,1%
Receita de Afretamento	-	-	-	78.351	127.746	133.362	136.445	138.788
OpTime Médio	87%	0%	0%	88%	94%	97%	97%	98%
Dias em Operação	-	-	-	245	366	365	365	365
Taxa Fixa de Afretamento	-	-	-	365	370	377	385	390
Bônus de Afretamento	-	-	-	8.948	15.826	17.213	17.551	18.419
Bônus Aplicável	10%	0%	0%	10%	12%	13%	13%	11%
Dias em Operação	-	-	-	245	366	365	365	365
Taxa Fixa de Afretamento	-	-	-	365	370	377	385	390
Receita de Mobilização	-	-	-	30.000	-	-	-	-
Multas por atraso	-	-	-	(13.412)	-	-	-	-
OPEX E GBA	(532)	(541)	(552)	(23.700)	(33.071)	(33.033)	(33.742)	(34.990)
(% ROL)	n/a	n/a	n/a	-22,8%	-23,0%	-21,9%	-21,9%	-22,7%
OPEX + docagem	-	-	-	(23.137)	(32.496)	(32.442)	(33.139)	(34.375)
Despesas Gerais e Administrativas	(532)	(541)	(552)	(563)	(576)	(591)	(603)	(615)
Valor Diário	-	-	-	-	-	-	-	-
Índice de Inflação Armazenado (CPI-US)	101%	104%	106%	108%	110%	112%	115%	118%
Dias de Operação	366	365	365	365	366	365	365	365

	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
	157.975	159.740	165.807	155.667	161.497	159.264	165.352	161.017	169.486	166.084	62.357
	2,4%	1,1%	3,8%	-6,1%	3,7%	-1,4%	3,8%	-2,6%	5,3%	-2,0%	-62,5%
	141.094	142.670	146.643	138.739	143.643	141.203	146.374	143.754	150.570	146.940	54.820
	98%	98%	99%	92%	94%	91%	93%	90%	93%	90%	100%
	366	365	365	365	366	365	365	365	366	365	120
	395	401	406	412	418	424	430	437	443	450	457
	16.881	17.070	19.164	16.928	17.854	18.062	18.978	17.263	18.916	19.144	7.538
	12%	12%	13%	11%	12%	12%	12%	11%	12%	12%	14%
	366	365	365	365	366	365	365	365	366	365	120
	395	401	406	412	418	424	430	437	443	450	457
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	(35.685)	(37.138)	(37.127)	(41.147)	(41.459)	(43.385)	(43.467)	(46.135)	(45.954)	(48.304)	(14.513)
	-22,6%	-23,2%	-22,4%	-26,4%	-25,7%	-27,2%	-26,3%	-28,7%	-27,1%	-29,1%	-23,3%
	(35.057)	(36.498)	(36.474)	(40.481)	(40.778)	(42.692)	(42.761)	(45.414)	(45.218)	(47.554)	(14.262)
	(629)	(640)	(653)	(666)	(681)	(692)	(706)	(720)	(737)	(750)	(251)
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	120%	122%	125%	127%	130%	132%	135%	138%	141%	143%	146%
	366	365	365	365	366	365	365	365	366	365	120

SONDA 12	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
(US\$ mil)								
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA (ROL)	0	0	0	47.390	132.688	146.984	149.418	151.993
(% crescimento ROB)								
Receita de Afretamento	-	-	-	-	180,0%	10,8%	1,7%	1,7%
Uptime Médio	87%	0%	0%	88%	118.815	130.257	132.311	135.235
Dias em Operação	-	-	-	61	89%	97%	97%	98%
Taxa Diária de Afretamento	-	-	-	360	366	365	365	365
	-	-	-	360	364	367	375	380
Bônus de Afretamento	-	-	-	2.199	13.873	16.726	17.107	16.758
Bônus Aplicável	10%	0%	0%	10%	10%	13%	13%	12%
Dias em Operação	-	-	-	61	366	365	365	365
Taxa Diária de Afretamento	-	-	-	360	364	367	375	380
Receita de Mobilização	-	-	-	30.000	-	-	-	-
Multas por atraso	-	-	-	(4.063)	-	-	-	-
OPEX E G&A	(612)	(623)	(635)	(6.401)	(34.969)	(32.646)	(33.708)	(34.378)
(% ROL)	n/a	n/a	n/a	-13,5%	-26,4%	-22,2%	-22,6%	-22,6%
OPEX + docagem	-	-	-	(5.753)	(34.306)	(31.966)	(33.014)	(33.671)
Despesas Gerais e Administrativas	(612)	(623)	(635)	(648)	(663)	(680)	(694)	(708)
Valor Diário	2	2	2	2	2	2	2	2
Índice de Inflação Acumulado (CPI-US)	101%	104%	106%	108%	110%	113%	115%	118%
Dias de Operação	366	365	365	365	366	365	365	365

	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
	152.120	156.443	158.169	162.253	149.332	161.833	154.499	164.610	156.451	169.470	134.706
	0,1%	2,8%	1,1%	2,6%	-8,0%	8,4%	-4,5%	6,5%	-5,0%	8,3%	-20,5%
	137.438	138.930	141.318	143.033	133.823	143.326	137.001	145.894	140.040	149.878	119.304
	98%	98%	98%	98%	90%	95%	90%	94%	89%	94%	88%
	366	365	365	365	366	365	365	365	366	365	304
	385	390	396	401	407	413	418	424	430	437	446
	14.682	17.513	16.851	19.220	15.509	18.508	17.498	18.716	16.411	19.593	15.402
	10%	12%	12%	13%	10%	12%	11%	12%	10%	12%	11%
	366	365	365	365	366	365	365	365	366	365	304
	385	390	396	401	407	413	418	424	430	437	446
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	(35.872)	(36.712)	(37.697)	(38.189)	(43.209)	(41.369)	(44.868)	(43.859)	(47.818)	(45.957)	(41.657)
	-23,6%	-23,5%	-23,8%	-23,5%	-28,9%	-25,6%	-29,0%	-26,6%	-30,6%	-27,1%	-30,9%
	(35.148)	(35.975)	(36.946)	(37.423)	(42.425)	(40.572)	(44.055)	(43.030)	(46.969)	(45.094)	(40.924)
	(724)	(736)	(751)	(766)	(784)	(797)	(813)	(829)	(848)	(863)	(733)
	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	120%	122%	125%	127%	130%	132%	135%	138%	141%	143%	146%
	366	365	365	365	366	365	365	365	366	365	304

DRE - SETE BRASIL (US\$ mil)	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA (ROL)										
(-) crescimento										
(-) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA (ROL)										
(-) Receita de Afretamento	-	78.587	491.325	1.053.483	1.543.436	1.743.486	1.791.779	1.814.258	1.845.965	1.873.239
(-) Bônus de Afretamento	-	66.984	399.172	890.874	1.351.005	1.548.254	1.396.368	1.620.903	1.650.670	1.667.735
(-) Receita de Mobilização	-	7.650	46.641	108.005	168.112	195.231	195.410	193.354	195.295	205.504
(-) Multas por atraso	-	60.000	90.000	150.000	60.000	-	-	-	-	-
(-) Multas por atraso	-	(56.047)	(44.487)	(95.396)	(35.682)	-	-	-	-	-
OPEX E G&A	(7.626)	(27.051)	(122.931)	(247.651)	(357.422)	(397.410)	(603.906)	(415.532)	(429.097)	(439.520)
OPEX + decaagem	-	(19.293)	(115.018)	(239.581)	(349.172)	(388.937)	(395.264)	(406.716)	(420.081)	(430.349)
Despesas Gerais e Administrativas	(7.626)	(7.757)	(7.913)	(8.071)	(8.255)	(8.473)	(8.642)	(8.815)	(9.016)	(9.171)
LAJIDA/EBITDA (=)	(7.626)	51.536	368.394	805.831	1.186.009	1.346.076	1.387.872	1.398.726	1.416.868	1.433.719

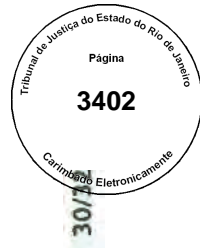
2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037
1.870.504	1.868.327	1.861.687	1.852.291	1.822.627	1.920.004	1.925.372	1.565.432	937.441	367.911	171.493	n/a
1.663.311	1.660.050	1.654.233	1.670.477	1.681.043	1.766.305	1.710.209	1.388.036	838.055	325.904	152.317	75.921
207.193	208.277	207.455	211.814	211.585	213.698	215.163	177.395	107.386	42.008	19.176	8.489
.
(459.249)	(477.727)	(500.673)	(511.308)	(527.826)	(540.009)	(554.416)	(448.261)	(267.967)	(106.339)	(50.041)	(25.322)
(449.895)	(468.185)	(490.914)	(501.381)	(517.700)	(529.681)	(543.939)	(440.143)	(263.412)	(104.445)	(48.923)	(24.758)
(9.355)	(9.542)	(9.759)	(9.927)	(10.126)	(10.328)	(10.476)	(8.117)	(4.554)	(1.894)	(1.118)	(564)
1.411.255	1.390.600	1.361.014	1.370.984	1.364.802	1.379.995	1.370.956	1.117.171	669.474	261.572	121.452	50.599

FLUXO OPERACIONAL SETE BRASIL (US\$ mil)	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	(7.626)	51.536	368.394	805.831	1.186.009	1.346.076	1.387.872	1.398.726	1.416.868
(% crescimento)		-775,8%	614,8%	118,7%	47,2%	13,5%	3,1%	0,8%	1,3%
LAJIDA/EBITDA									
Imposto sobre a Renda (-)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Varição do Capital de Giro (+)	-	(38.680)	(95.273)	(144.755)	(61.340)	(18.347)	(9.647)	(4.759)	(6.648)
Outros ajustes para regime de caixa (+)	-	-	1.030	4.136	4.231	4.342	4.429	4.518	4.664
Ajuste de Provisão para Doccagem (+)	-	2.362	13.189	26.605	41.623	47.767	48.722	49.780	51.044
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL (=)	(7.626)	15.218	287.340	691.818	1.170.522	1.379.838	1.431.376	1.448.266	1.465.928

	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037
	1,2%	-1,6%	-1,5%	-2,1%	0,7%	-0,5%	1,1%	-0,7%	-18,5%	-40,1%	-60,9%	-53,6%	-58,3%
	1.433.719	1.411.255	1.390.600	1.361.014	1.370.984	1.364.802	1.379.995	1.370.956	1.117.171	669.474	261.572	121.452	50.599
(5.723)	591	455	455	1.458	(4.344)	(2.140)	(5.766)	27.456	127.890	134.864	69.800	(565)	35.471
4.744	4.839	4.936	(41.869)	(41.869)	5.135	5.238	(16.773)	(16.651)	(43.296)	(22.116)	7.050	-	-
52.098	53.229	(37.941)	(87.209)	(136.809)	(41.545)	(41.545)	58.769	7.652	(24.631)	(69.405)	(38.287)	5.915	(22.926)
1.484.838	1.469.914	1.358.050	1.233.394	1.233.394	1.234.966	1.326.354	1.416.225	1.389.412	1.177.134	712.817	300.135	126.802	63.143

FLUXO DE INVESTIMENTOS - SETE BRASIL (US\$ mil)	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
ENTRADAS (+)	1.747	3.193	615	208	8	-	-	-	-
Vendas de Ativos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FGCN	1.747	3.193	615	208	8	-	-	-	-
SAIDAS (-)	(1.921.077)	(2.064.891)	(1.282.140)	(590.510)	(233.506)	-	-	-	-
Contratos EPC	(1.296.650)	(1.864.880)	(997.908)	(418.162)	(150.876)	-	-	-	-
Contratos CMA	(75.379)	(56.242)	(28.503)	(6.330)	(11.593)	-	-	-	-
Máquinas e Equipamentos Pré-Operacionais	(97.093)	(137.512)	(246.233)	(157.696)	(58.287)	-	-	-	-
Juros e Suspensão de Contratos de EPC	(442.658)	-	-	-	-	-	-	-	-
Seguros	(9.297)	(6.257)	(9.496)	(8.321)	(12.750)	-	-	-	-
FLUXO DE CAIXA DE INVESTIMENTOS (=)	(1.919.331)	(2.061.697)	(1.281.525)	(690.302)	(233.498)	-	-	-	-

2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-



FLUXO DE CAIXA - SETE BRASIL (US\$ mil)	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
POSIÇÃO DE CAIXA BOP	50.141	(6.339.337)	(8.385.817)	(9.380.002)	(9.278.486)	(8.341.461)	(6.961.623)	(5.530.247)	(4.081.981)
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL (+)	(7.626)	15.218	287.340	691.818	1.170.522	1.379.838	1.431.376	1.448.266	1.465.928
FLUXO DE CAIXA DE INVESTIMENTOS (+)	(1.919.331)	(2.061.697)	(1.281.525)	(590.302)	(233.498)	-	-	-	-
FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO (+)	(4.462.521)	-	-	-	-	-	-	-	-
POSIÇÃO DE CAIXA EOP	(6.339.337)	(8.385.817)	(9.380.002)	(9.278.486)	(8.341.461)	(6.961.623)	(5.530.247)	(4.081.981)	(2.616.053)

	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037
	(2.616.053)	(1.131.215)	338.699	1.696.749	2.930.143	4.165.109	5.491.464	6.907.688	8.297.101	9.474.235	10.187.052	10.487.187	10.613.989
	1.484.838	1.469.914	1.358.050	1.233.394	1.234.966	1.326.354	1.416.225	1.389.412	1.177.134	712.817	300.135	126.802	63.143

	(1.131.215)	338.699	1.696.749	2.930.143	4.165.109	5.491.464	6.907.688	8.297.101	9.474.235	10.187.052	10.487.187	10.613.989	10.677.132



 **ANEXO 2**

PREMISSAS MACROECONÔMICAS	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
IPCA	6,49%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
IGP-M	6,98%	5,00%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%
US-CPI	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
INCC	6,73%	6,68%	6,70%	6,51%	6,82%	6,51%	6,54%	6,54%	6,54%	6,54%
SELIC	11,37%	9,44%	8,87%	8,87%	8,87%	8,87%	8,87%	8,87%	8,87%	8,87%
LIBOR	0,85%	1,50%	1,97%	2,26%	2,44%	2,53%	2,55%	2,53%	2,50%	2,47%
Taxa de câmbio (R\$/EUR)	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20
Taxa de câmbio (R\$/USD)	3,60	3,80	3,91	4,03	4,15	4,27	4,39	4,52	4,65	4,79

2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037
5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%
2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
6,54%	6,54%	6,54%	6,54%	6,54%	6,54%	6,54%	6,54%	6,54%	6,54%	6,54%	6,54%
8,87%	8,87%	8,87%	8,87%	8,87%	8,87%	8,87%	8,87%	8,87%	8,87%	8,87%	8,87%
2,42%	2,32%	2,28%	2,29%	2,17%	2,08%	2,07%	2,06%	2,05%	1,92%	1,85%	1,83%
1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20
4,93	5,08	5,23	5,38	5,54	5,70	5,87	6,04	6,22	6,40	6,59	6,79



ANEXO 3

Glossário

ABL

área bruta locável.

ABNT

Associação Brasileira de Normas Técnicas

Abordagem da renda

método de avaliação pela conversão a valor presente de benefícios econômicos esperados.

Abordagem de ativos

método de avaliação de empresas onde todos os ativos e passivos (incluindo os não contabilizados) têm seus valores ajustados aos de mercado. Também conhecido como patrimônio líquido a mercado.

Abordagem de mercado

método de avaliação no qual são adotados múltiplos comparativos derivados de preço de vendas de ativos similares.

Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou goodwill)

benefícios econômicos futuros decorrentes de ativos não passíveis de serem individualmente identificados nem separadamente reconhecidos.

Amortização

alocação sistemática do valor amortizável de ativo ao longo de sua vida útil.

Amostra

conjunto de dados de mercado representativos de uma população.

Aproveitamento eficiente

aquele recomendável e tecnicamente possível para o local, em uma data de referência, observada a tendência mercadológica nas circunvizinhanças, entre os diversos usos permitidos pela legislação pertinente.

Área equivalente de construção

área construída sobre a qual é aplicada a equivalência de custo unitário de construção correspondente, de acordo com os postulados da ABNT.

Área homogeneizada

área útil, privativa ou construída com tratamentos matemáticos, para fins de avaliação, segundo critérios baseados no mercado imobiliário.

Área privativa

área útil acrescida de elementos construtivos (tais como paredes, pilares etc.) e hall de elevadores (em casos particulares).

Área total de construção

resultante do somatório da área real privativa e da área comum atribuídas a uma unidade autônoma, definidas conforme a ABNT.

Área útil

área real privativa subtraída a área ocupada pelas paredes e outros elementos construtivos que impeçam ou dificultem sua utilização.

Arrendamento mercantil financeiro

o que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios vinculados à posse do ativo, o qual pode ou não ser futuramente transferido. O arrendamento que não for financeiro é operacional.

Arrendamento mercantil operacional

o que não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à posse do ativo. O arrendamento que não for operacional é financeiro.

Ativo

recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados dos quais se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade.

Ativo imobilizado

ativos tangíveis disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, na locação por outros, investimento, ou fins administrativos, esperando-se que sejam usados por mais de um período contábil.

Ativo intangível

ativo identificável não monetário sem substância física. Tal ativo é identificável quando: a) for separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, tanto individualmente quanto junto com contrato, ativo ou passivo relacionados; b) resulta de direitos contratuais ou outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

Ativos não operacionais

aqueles não ligados diretamente às atividades de operação da empresa (podem ou não gerar receitas) e que podem ser alienados sem prejuízo do seu funcionamento.

Ativos operacionais

bens fundamentais ao funcionamento da empresa.

Ativo tangível

ativo de existência física como terreno, construção, máquina, equipamento, móvel e utensílio.

Avaliação

ato ou processo de determinar o valor de um ativo.

BDI (Budget Difference Income)

Benefícios e Despesas Indiretas. Percentual que indica os benefícios e despesas indiretas incidentes sobre o custo direto da construção.

Bem

coisa que tem valor, suscetível de utilização ou que pode ser objeto de direito, que integra um patrimônio.

Benefícios econômicos

benefícios tais como receitas, lucro líquido, fluxo de caixa líquido etc.

Beta

medida de risco sistemático de uma ação; tendência do preço de determinada ação a estar correlacionado com mudanças em determinado índice.

Beta alavancado

valor de beta refletindo o endividamento na estrutura de capital.

Campo de arbítrio

intervalo de variação no entorno do estimador pontual adotado na avaliação, dentro do qual se pode arbitrar o valor do bem desde que justificado pela existência de características próprias não contempladas no modelo.

CAPEX (Capital Expenditure)

investimento em ativo permanente.

CAPM (Capital Asset Pricing Model)

modelo no qual o custo de capital para qualquer ação ou lote de ações equivale à taxa livre de risco acrescida de prêmio de risco proporcionado pelo risco sistemático da ação ou lote de ações em estudo. Geralmente utilizado para calcular o Custo de Capital Próprio ou Custo de Capital do Acionista.

Capital investido

somatório de capital próprio e de terceiros investidos em uma empresa. O capital de terceiros geralmente está relacionado a dívidas com juros (curto e longo prazo) devendo ser especificadas dentro do contexto da avaliação.

Capitalização

conversão de um período simples de benefícios econômicos em valor.

Códigos alocados

ordenação numeral (notas ou pesos) para diferenciar as características qualitativas dos imóveis.

Combinação de negócios

união de entidades ou negócios separados produzindo demonstrações contábeis de uma única entidade que reporta. Operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independente da forma jurídica da operação.

Controlada

entidade, incluindo aquela sem personalidade jurídica, tal como uma associação, controlada por outra entidade (conhecida como controladora).

Controladora

entidade que possui uma ou mais controladas.

Controle

poder de direcionar a gestão estratégica política e administrativa de uma empresa.

CPC

Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Custo

total dos gastos diretos e indiretos necessários à produção,

manutenção ou aquisição de um bem em uma determinada data e situação.

Custo de capital

taxa de retorno esperado requerida pelo mercado como atrativa de fundos para determinado investimento.

Custo de reedição

custo de reprodução, descontada a depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra.

Custo de reprodução

gasto necessário para reproduzir um bem, sem considerar eventual depreciação.

Custo de substituição

custo de reedição de um bem, com a mesma função e características assemelhadas ao avaliando.

Custo direto de produção

gastos com insumos, inclusive mão de obra, na produção de um bem.

Custo indireto de produção

despesas administrativas e financeiras, benefícios e demais ônus e encargos necessários à produção de um bem.

CVM

Comissão de Valores Mobiliários.

Dado de mercado

conjunto de informações coletadas no mercado relacionadas a um determinado bem.

Dano

prejuízo causado a outrem pela ocorrência de vícios, defeitos, sinistros e delitos, entre outros.

Data-base

data específica (dia, mês e ano) de aplicação do valor da avaliação.

Data de emissão

data de encerramento do laudo de avaliação, quando as conclusões da avaliação são transmitidas ao cliente.

DCF (Discounted Cash Flow)

fluxo de caixa descontado.

D&A

Depreciação e Amortização.

Depreciação

alocação sistemática do valor depreciável de ativo durante a sua vida útil.

Desconto por falta de controle

valor ou percentual deduzido do valor pró-rata de 100% do valor de uma empresa, que reflete a ausência de parte ou da totalidade de controle.

Desconto por falta de liquidez

valor ou percentual deduzido do valor pró-rata de 100% do valor de uma empresa, que reflete a ausência de liquidez.

Dívida líquida

caixa e equivalentes, posição líquida em derivativos, dívidas financeiras de curto e longo prazo, dividendos a receber e a pagar, recebíveis e contas a pagar relacionadas a debêntures, déficits de curto e longo prazo com fundos de pensão, provisões, outros créditos e obrigações com pessoas vinculadas, incluindo bônus de subscrição.

Documentação de suporte

documentação levantada e fornecida pelo cliente na qual estão baseadas as premissas do laudo.

Drivers

direcionadores de valor ou variáveis-chave.

EBIT (Earnings Before Interests and Taxes)

lucro antes de juros e impostos.

EBITDA (Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization)

lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

Empreendimento

conjunto de bens capaz de produzir receitas por meio de comercialização ou exploração econômica. Pode ser: imobiliário (ex.: loteamento, prédios comerciais/residenciais), de base imobiliária (ex.: hotel, shopping center, parques temáticos), industrial ou rural.

Empresa

entidade comercial, industrial, prestadora de serviços ou de investimento detentora de atividade econômica.

Enterprise value

valor econômico da empresa.

Equity value

valor econômico do patrimônio líquido.

Estado de conservação

situação física de um bem em decorrência de sua manutenção.

Estrutura de capital

composição do capital investido de uma empresa entre capital próprio (patrimônio) e capital de terceiros (endividamento).

Fator de comercialização

razão entre o valor de mercado de um bem e seu custo de reedificação ou substituição, que pode ser maior ou menor que 1 (um).

FCFF (Free Cash Flow to Firm)

fluxo de caixa livre para a firma, ou fluxo de caixa livre desatavancado.

Fluxo de caixa

caixa gerado por um ativo, grupo de ativos ou empresa durante determinado período de tempo. Geralmente o termo é complementado por uma qualificação referente ao contexto (operacional, não operacional etc.).

Fluxo de caixa do capital investido

fluxo gerado pela empresa a ser revertido aos financiadores (juros e amortizações) e acionistas (dividendos) depois de conside-

rados custo e despesas operacionais e investimentos de capital.

Fração ideal

percentual pertencente a cada um dos compradores (condôminos) no terreno e nas coisas comuns da edificação.

Free float

percentual de ações em circulação sobre o capital total da empresa.

Frente real

projeção horizontal da linha divisória do imóvel com a via de acesso.

Gleba urbanizável

terreno passível de receber obras de infraestrutura urbana, visando ao seu aproveitamento eficiente, por meio de loteamento, desmembramento ou implantação de empreendimento.

Goodwill

ver Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou goodwill).

Hipótese nula em um modelo de regressão

hipótese em que uma ou um conjunto de variáveis independentes envolvidas no modelo de regressão não é importante para explicar a variação do fenômeno em relação a um nível de significância pré-estabelecido.

Homogeneização

tratamento dos preços observados, mediante a aplicação de transformações matemáticas que expressem, em termos relativos, as diferenças entre os atributos dos dados de mercado e os do bem avaliando.

IAS (International Accounting Standard)

Normas Internacionais de Contabilidade.

IASB (International Accounting Standards Board)

Junta Internacional de Normas Contábeis.

Idade aparente

idade estimada de um bem em função de suas características e estado de conservação no momento da vistoria.

IFRS (International Financial Reporting Standard)

Normas Internacionais de Relatórios Financeiros, conjunto de pronunciamentos de contabilidade internacionais publicados e revisados pelo IASB.

Imóvel

bem constituído de terreno e eventuais benfeitorias a ele incorporadas. Pode ser classificado como urbano ou rural, em função da sua localização, uso ou vocação.

Imóvel de referência

dado de mercado com características comparáveis às do imóvel avaliando.

Impairment

ver Perdas por desvalorização

Inferência estatística

parte da ciência estatística que permite extrair conclusões sobre a população a partir de amostra.

Infraestrutura básica

equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de acesso.

Instalações

conjunto de materiais, sistemas, redes, equipamentos e serviços para apoio operacional a uma máquina isolada, linha de produção ou unidade industrial, conforme grau de agregação.

Liquidação forçada

condição relativa à hipótese de uma venda compulsória ou em prazo menor que a média de absorção pelo mercado.

Liquidez

capacidade de rápida conversão de determinado ativo em dinheiro ou em pagamento de determinada dívida.

Loteamento

subdivisão de gleba em lotes destinados a edificações, com abertura de novas vias de circulação de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes.

Lucas

quantia paga pelo futuro inquilino para assinatura ou transferência do contrato de locação, a título de remuneração do ponto comercial.

Metodologia de avaliação

uma ou mais abordagens utilizadas na elaboração de cálculos avaliatórios para a indicação de valor de um ativo.

Modelo de regressão

modelo utilizado para representar determinado fenômeno, com base em uma amostra, considerando-se as diversas características influenciadoras.

Múltiplo

valor de mercado de uma empresa, ação ou capital investido, dividido por uma medida da empresa (EBITDA, receita, volume de clientes etc.).

Normas Internacionais de Contabilidade

normas e interpretações adotadas pela IASB. Elas englobam: Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS); Normas Internacionais de Contabilidade (IAS); e interpretações desenvolvidas pelo Comitê de Interpretações das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRIC) ou pelo antigo Comitê Permanente de Interpretações (SIC).

Padrão construtivo

qualidade das benfeitorias em função das especificações dos projetos, de materiais, execução e mão de obra efetivamente utilizados na construção.

Parecer técnico

relatório circunstanciado ou esclarecimento técnico, emitido por um profissional capacitado e legalmente habilitado, sobre assunto de sua especificidade.

Passivo

obrigação presente que resulta de acontecimentos passados, em que se espera que a liquidação desta resulte em afluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios econômicos.

Patrimônio líquido a mercado

ver Abordagem de ativos.

Perdas por desvalorização (impairment)

valor contábil do ativo que excede, no caso de estoques, seu preço de venda menos o custo para completá-lo e despesa de vendê-lo; ou, no caso de outros ativos, seu valor justo menos a despesa para a venda.

Perícia

atividade técnica realizada por profissional com qualificação específica para averiguar e esclarecer fatos, verificar o estado de um bem, apurar as causas que motivaram determinado evento, avaliar bens, seus custos, frutos ou direitos.

Pesquisa de mercado

conjunto de atividades de identificação, investigação, coleta, seleção, processamento, análise e interpretação de resultados sobre dados de mercado.

Planta de valores

representação gráfica ou listagem dos valores genéricos de metro quadrado de terreno ou do imóvel em uma mesma data.

Ponto comercial

bem intangível que agrega valor ao imóvel comercial, decorrente de sua localização e expectativa de exploração comercial.

Ponto influenciante

ponto atípico que, quando retirado da amostra, altera significativamente os parâmetros estimados ou a estrutura linear do modelo.

População

totalidade de dados de mercado do segmento que se pretende analisar.

Preço

quantia pela qual se efetua uma transação envolvendo um bem, um fruto ou um direito sobre ele.

Prêmio de controle

valor ou percentual de um valor pró-rata de lote de ações controladoras sobre o valor pró-rata de ações sem controle, que refletem o poder do controle.

Profundidade equivalente

resultado numérico da divisão da área de um lote pela sua frente projetada principal.

Propriedade para investimento

imóvel (terreno, construção ou parte de construção, ou ambos) mantido pelo proprietário ou arrendatário sob arrendamento, tanto para receber pagamento de aluguel quanto para valorização de capital, ou ambos, que não seja para: uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, como também para fins administrativos.

Rd (Custo da Dívida)

medida do valor pago pelo capital provindo de terceiros, sob a forma de empréstimos, financiamentos, captações no mercado, entre outros.

Re (Custo de Capital Próprio)

retorno requerido pelo acionista pelo capital investido.

Risco do negócio

grau de incerteza de realização de retornos futuros esperados do negócio, resultantes de fatores que não alavancagem financeira.

Seguro

transferência de risco garantida por contrato, pelo qual uma das partes se obriga, mediante cobrança de prêmio, a indenizar a outra pela ocorrência de sinistro coberto pela apólice.

Sinistro

evento que causa perda financeira.

Taxa de capitalização

qualquer divisor usado para a conversão de benefícios econômicos em valor em um período simples.

Taxa de desconto

qualquer divisor usado para a conversão de um fluxo de benefícios econômicos futuros em valor presente.

Taxa interna de retorno

taxa de desconto onde o valor presente do fluxo de caixa futuro é equivalente ao custo do investimento.

Testada

medida da frente de um imóvel.

Tratamento de dados

aplicação de operações que expressem, em termos relativos, as diferenças de atributos entre os dados de mercado e os do bem avaliando.

Unidade geradora de caixa

menor grupo de ativos identificáveis gerador de entradas de caixa que são, em grande parte, independentes de entradas geradas por outros ativos ou grupos de ativos.

Valor atual

valor de reposição por novo depreciado em função do estado físico em que se encontra o bem.

Valor contábil

valor em que um ativo ou passivo é reconhecido no balanço patrimonial.

Valor da perpetuidade

valor ao final do período projetivo a ser adicionado no fluxo de caixa.

Valor de dano elétrico

estimativa do custo do reparo ou reposição de peças, quando ocorre um dano elétrico no bem. Os valores são tabelados em percentuais do Valor de Reposição e foram calculados através de estudos dos manuais dos equipamentos e da experiência em manutenção corretiva dos técnicos da Apsis.

Valor de investimento

valor para um investidor em particular, baseado em interesses particulares no bem em análise. No caso de avaliação de negócios, este valor pode ser analisado por diferentes situações, tais como sinergia com demais empresas de um investidor, percepções de risco, desempenhos futuros e planejamentos tributários.

Valor de liquidação

valor de um bem colocado à venda no mercado fora do processo normal, ou seja, aquele que se apuraria caso o bem fosse colocado à venda separadamente, levando-se em consideração os custos envolvidos e o desconto necessário para uma venda em um prazo reduzido.

Valor de reposição por novo

valor baseado no que o bem custaria (geralmente em relação a preços correntes de mercado) para ser repostado ou substituído por outro novo, igual ou similar.

Valor de seguro

valor pelo qual uma companhia de seguros assume os riscos e não se aplica ao terreno e às fundações, exceto em casos especiais.

Valor de sucata

valor de mercado dos materiais reaproveitáveis de um bem, na condição de desativação, sem que estes sejam utilizados para fins produtivos.

Valor depreciável

custo do ativo, ou outra quantia substituta do custo (nas demonstrações contábeis), menos o seu valor residual.

Valor em risco

valor representativo da parcela do bem que se deseja segurar e que pode corresponder ao valor máximo segurável.

Valor em uso

valor de um bem em condições de operação no estado atual, como uma parte integrante útil de uma indústria, incluídas, quando pertinentes, as despesas de projeto, embalagem, impostos, fretes e montagem.

Valor (justo) de mercado

valor pelo qual um ativo pode ser trocado de propriedade entre um potencial vendedor e um potencial comprador, quando am-

bas as partes têm conhecimento razoável dos fatos relevantes e nenhuma está sob pressão de fazê-lo.

Valor justo menos despesa para vender

valor que pode ser obtido com a venda de ativo ou unidade geradora de caixa menos as despesas da venda, em uma transação entre partes conhecedoras, dispostas a tal e isentas de interesse.

Valor máximo de seguro

valor máximo do bem pelo qual é recomendável que seja segurado. Este critério estabelece que o bem com depreciação maior que 50% deverá ter o Valor Máximo de Seguro igual a duas vezes o Valor Atual; e aquele com depreciação menor que 50% deverá ter o Valor Máximo de Seguro igual ao Valor de Reposição.

Valor presente

estimativa do valor presente descontado de fluxos de caixa líquidos no curso normal dos negócios.

Valor recuperável

valor justo mais alto de ativo (ou unidade geradora de caixa) menos as despesas de venda comparado com seu valor em uso.

Valor residual

valor do bem novo ou usado projetado para uma data, limitada àquela em que o mesmo se torna sucata, considerando estar em operação durante o período.

Valor residual de ativo

valor estimado que a entidade obterá no presente com a alienação do ativo, após deduzir as despesas estimadas desta, se o ativo já estivesse com a idade e condição esperadas no fim de sua vida útil.

Variáveis independentes

variáveis que dão conteúdo lógico à formação do valor do imóvel, objeto da avaliação.

Variáveis qualitativas

variáveis que não podem ser medidas ou contadas, apenas ordenadas ou hierarquizadas, de acordo com atributos inerentes ao bem (por exemplo, padrão construtivo, estado de conservação e qualidade do solo).

Variáveis quantitativas

variáveis que podem ser medidas ou contadas (por exemplo, área privativa, número de quartos e vagas de garagem).

Variáveis-chave

variáveis que, a priori e tradicionalmente, são importantes para a formação do valor do imóvel.

Variável dependente

variável que se pretende explicar pelas independentes.

Variável dicotômica

variável que assume apenas dois valores.

Vício

anomalia que afeta o desempenho de produtos e serviços, ou os torna inadequados aos fins a que se destinam, causando transtorno ou prejuízo material ao consumidor.

Vida remanescente

vida útil que resta a um bem.

Vida útil econômica

período no qual se espera que um ativo esteja disponível para uso, ou o número de unidades de produção ou similares que se espera obter do ativo pela entidade.

Vistoria

constatação local de fatos, mediante observações criteriosas em um bem e nos elementos e condições que o constituem ou o influenciam.

Vocação do imóvel

uso economicamente mais adequado de determinado imóvel em função das características próprias e do entorno, respeitadas as limitações legais.

WACC (Weighted Average Cost of Capital)

modelo no qual o custo de capital é determinado pela média ponderada do valor de mercado dos componentes da estrutura de capital (próprio e de terceiros).



NOSSAS SOLUÇÕES

Avaliação de Negócios Atendimentos às normas legais: Lei das Sociedades Anônimas Comitê de Pronunciamento Contábil (CPC) Lei de Recuperação Judicial Reestruturação Societária Oferta Pública de Ações - OPA Carta Circular BACEN Análise de viabilidade econômico-financeira Avaliação para fins de compra e venda Alocação de Ágio - Lei nº 12.973/14 Avaliação para fundos de investimento Avaliação de Intangíveis Assistência Técnica e Perícia Pre-PPA em operação de combinação de negócios (PPA - Purchase Price Allocation)	Governança Corporativa Implementação das melhores práticas Recrutamento e seleção de membros independentes para conselhos Preparação da Governança da empresa para processos de Fusões & Aquisições (M&A) Consultoria para estruturação da Secretaria de Conselho Reestruturações estratégicas de conselhos em atuação	Gestão do Ativo Imobilizado Inventário com emplaquetamento (RFID/Código de barras) Conciliação físico x contábil Integração entre contabilidade e manutenção Confeção de cadastro contábil (componentização) Avaliação de ativos imobilizados para fins diversos Exigências contábeis (IFRS/CPC/CFC) Controle patrimonial da movimentação de bens durante a execução do projeto Outsourcing patrimonial Projetos/Serviços especializados para Setor de Telecomunicações, Energia e Radiodifusão
Transações Corporativas Fusões e Aquisições (M&A) Vendas totais ou parciais Captação de recursos junto a fundos de Private Equities Assessoria estratégica de crescimento através do escopo de "M&A - Buy Side" Joint Ventures Alianças estratégicas Reestruturações financeiras Assessoria financeira imobiliária: compra, venda, sale & lease back e build to suit	Consultoria Imobiliária Estudo de viabilidade econômico-financeira de projetos Estudo de highest & best use para terrenos incorporáveis Gestão de Portfólio Imobiliário - Solução Cubus Vida útil econômica, valor residual e valor de reposição Análise da rentabilidade de carteiras imobiliárias Análises lease vs buy e stay vs go Perícia Judicial Execução de projetos destinados à revisão da planta de valores de cidades/ municípios Avaliação para diversos fins: seguro, garantia bancária/ dação em pagamento, valor de compra e venda Renegociação de contratos e gestão de portfólios de renda Vistoria e medição em obras Site Hunter	Sustentabilidade Plano Básico Ambiental (PBA) Perícias e Due Diligences ambientais Avaliações Ambientais para atendimento aos Princípios do Equador Planos de Fechamento de Minas Planos de Descomissionamento de Plantas Industriais Projetos e Programas Ambientais para finalidades específicas ISC (Índice de Sustentabilidade Corporativa)

DESDE 1978 GERANDO VALOR

Valor é o que move o mundo. E determinar com precisão o "quanto vale" é o nosso negócio. A Apsis é uma consultoria focada em responder uma pergunta capital: Quanto vale a sua empresa, a sua marca, o seu imóvel e os intangíveis do seu negócio.

NOSSOS CLIENTES

Algar	Brasil Brokers	Gávea Investimentos	Pinheiro Neto Advogados
Alliance Shopping Centers	BTG Pactual	Gerdau	Procter & Gamble
ALL - América Latina Logística	Carrefour	Getnet	Profarma
Ambev	CEG	Gol Linhas Aéreas	Prumo Logística Global
Andrade Gutierrez	Cleto	Ideiasnet	Restoque
AmstedMaxion	Claro	Inbrands	Rexam
Angra Partners	Concal	Infoglobo	Rio Bravo Investimentos
Arcelor Mittal Brasil	CSN	JBS	Samsung
Artesia	CVC	Laureate	Supergasbras
Banco Modal	Duff & Phelps	Lavazza	The Carlyle Group
BHG - Brazil Hospitality Group	Embratel	Light	Tolvs
Bio Ritmo	Eneva	Magnesita	Ultrapar
BMA - Barbosa Müssnich Aragão	Energia Sustentável do Brasil	Marfrig	Unimed Rio
BNY Mellon	Estácio Participações	Mattos Filho Advogados	Veirano Advogados
Bolsa De Mulher	Fernsa	Michelin	Via Varejo
BRMALLS	FGV	Oi	Vinci Partners
BR Properties	FGV Projetos	Pátria Investimentos	Votorantim
Braskem	FIS Global	Petrobras	Yamana Gold
Brasil Pharma			Warburg Pincus

RIO DE JANEIRO

Rua da Assembleia, 35 - 12º andar
Centro • Rio de Janeiro
RJ • 20011-001
Tel. +55 21 2212-6850
E-mail: apsis.rj@apsis.com.br

SÃO PAULO

Av Angélica, 2503, Conj 101
Consolação • São Paulo
SP • 01227-200
Tel: +55 11 3662-5453
+55 11 3662-5722
E-mail: apsis.sp@apsis.com.br

Anexo III – Laudo de avaliação de bens e ativos elaborado pela APSIS



LAUDO DE AVALIAÇÃO
AP-0689/16-01
SETE BRASIL

LAUDO:	AP-0689/16-01	DATA-BASE:	30 de junho de 2016
---------------	---------------	-------------------	---------------------

SOLICITANTE: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. - Em Recuperação Judicial, doravante denominada SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES.

Sociedade anônima fechada, com sede na Rua Humaitá, nº 275, salas 802, 902 e 1.302, Humaitá, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.127.015/0001-67.

OBJETO: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES, anteriormente qualificada.

SETE INVESTIMENTOS I S.A. - Em Recuperação Judicial, doravante denominada SETE INVESTIMENTOS I;

Sociedade anônima fechada, com sede na Rua Humaitá, nº 275, salas 802, 902 e 1.302, Humaitá, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.080.443/0001-68.

SETE BRASIL INVESTIMENTOS 2 S.A. - Em Recuperação Judicial, doravante denominada SETE INVESTIMENTOS II;

Sociedade anônima fechada, com sede na Rua Humaitá, nº 275, salas 802, 902 e 1.302, Humaitá, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.080.492/0001-09.

SETE HOLDING GMBH - Em Recuperação Judicial, doravante denominada SETE HOLDING;

Sociedade constituída sob as leis da Áustria, com sede em Parkring 2, 181010 Vienna, com registro na Corte Comercial de Viena sob o nº FN 401499 s, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.916.517/0001-90.



SETE INTERNATIONAL ONE GMBH - Em Recuperação Judicial, doravante denominada SETE INTERNATIONAL ONE;

Sociedade constituída sob as leis da Áustria, com sede em Parkring 2, 1010 Vienna, com registro na Corte Comercial de Viena sob o nº FN 348664 t, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.291.318/0001-83.

SETE INTERNATIONAL TWO GMBH - Em Recuperação Judicial, doravante denominada SETE INTERNATIONAL TWO;

Sociedade constituída sob as leis da Áustria, com sede em Parkring 2, 1010 Vienna, com registro na Corte Comercial de Viena sob o nº FN 416453 g, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.517.195/0001-59.

Doravante denominadas, em conjunto, **COMPANHIAS** ou **SETE BRASIL**.

OBJETIVO:

Elaboração de laudo de avaliação de bens e ativos de **SETE BRASIL**, para fins de atendimento ao disposto no Inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101/05.



SUMÁRIO EXECUTIVO

A APSIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., doravante denominada APSIS, foi nomeada pela SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES para a elaboração de laudo de avaliação econômico-financeiro e de avaliação dos seus bens e ativos, para fins de atender ao disposto no Inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101/05.

O Inciso III do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, estabelece duas abordagens de avaliação, de forma a posicionar os credores sobre o valor das Recuperandas nos contextos de continuidade operacional (*going concern*) e de uma eventual liquidação (valor de seus bens e ativos isoladamente). O presente estudo (“Laudo”) tem por objetivo avaliar os bens e ativos das Recuperandas e, portanto, adotamos a ótica de uma eventual liquidação desses.

A SETE BRASIL é uma sociedade anônima de capital fechado criada pela Petróleo Brasileiro S.A. (“Petrobras”) com o objetivo de, em conjunto com suas controladas, ser a principal fornecedora de sondas para a exploração de petróleo na camada do pré-sal. A SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES possui investimentos diretos e indiretos em 40 (quarenta) companhias, incluindo 11 (onze) *holdings* não operacionais e 29 (vinte e nove) SPEs destinadas ao afretamento de sondas.

As COMPANHIAS deram entrada com seu pedido de Recuperação Judicial no dia 29 de abril de 2016, visando ultrapassar o momento de crise e retomar sua capacidade de pagamento das dívidas contraídas junto a credores majoritariamente privados.

Conforme o Inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101/05, as COMPANHIAS devem apresentar aos credores laudo econômico-financeiro e de avaliação dos seus bens e ativos subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Após discussões com a administração e assessores da SETE BRASIL e análise da sua estrutura organizacional, entendemos que os principais bens e ativos da SETE BRASIL são representados pelos navios-sonda em construção. Sendo assim, e visando a atender ao objetivo supracitado do referido inciso, a APSIS valeu-se da avaliação dos referidos navios-sonda, constantes das Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas, auditadas, da Sete Brasil Participações em 31/12/2015, para fins de cálculo dos bens e ativos das COMPANHIAS. Além disso, foram analisadas todas as demais contas do ativo circulante e não circulante das COMPANHIAS, conforme será detalhado a frente.

Esta avaliação a valores de mercado foi realizada sob a ótica de liquidação das COMPANHIAS, via Patrimônio Líquido a valores de Mercado, sob um cenário de liquidação, de forma consolidada.

Vale ressaltar que este Laudo visa subsidiar as decisões necessárias no contexto da recuperação judicial das COMPANHIAS num cenário de liquidação (avaliação de bens e ativos). Desta forma, este laudo não deve ser interpretado de maneira individualizada, mas sim dentro do contexto geral da recuperação judicial da SETE BRASIL, sem prejuízo, exemplificativamente, dos direitos, eventuais preferências legais, garantias, aplicáveis a cada ativo.



ESTIMATIVAS

Esta avaliação a preço de mercado foi realizada pela ótica de liquidação forçada, de maneira consolidada, a partir da análise de todos os ativos reconhecidos na contabilidade da SETE BRASIL. Os principais ativos identificados nas COMPANHIAS são os navios-sonda em construção, detidos por SPES indiretamente controladas pelas COMPANHIAS. Considerando as particularidades de tais ativos, a APSIS valeu-se das Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas, auditadas, da Sete Brasil Participações em 31/12/2015, para estimar o valor de mercado dos navios-sonda. Cabe ressaltar que as COMPANHIAS utilizaram avaliação de empresa especializada para fins de ajustes em suas Demonstrações Contábeis, em atendimento ao que preconiza o CPC 01.

VALOR FINAL ENCONTRADO DOS BENS E ATIVOS

O quadro a seguir apresenta de forma consolidada o valor total dos bens e ativos da SETE BRASIL, na data-base de 30 de junho de 2016.

SETE BRASIL (30/06/2016)	VALOR DOS BENS E ATIVOS (R\$ mil) ¹
Caixa e Equivalentes de Caixa	100.537
Imobilizado ²	408.442
TOTAL	508.979

¹ Considerando a participação da SETE BRASIL em cada uma de suas investidas.

² Considerando a taxa de câmbio de 31/12/2015.



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	6
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS.....	7
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE.....	8
4. DESCRIÇÃO DE SETE BRASIL	9
5. ABORDAGENS DE AVALIAÇÃO	12
6. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO	13
7. PRINCIPAIS BENS E ATIVOS DA SETE BRASIL	14
9. DEMAIS ATIVOS DA SETE BRASIL.....	18
10. RESUMO DOS AJUSTES	19
11. CONCLUSÃO	20



1. INTRODUÇÃO

A APSIS, com sede na Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.281.922/0001-70, foi nomeada pela SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES para a elaboração do laudo de avaliação dos seus bens e ativos, para fins de atender ao disposto no Inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101/05.

O presente estudo tem por objetivo avaliar os bens e ativos das COMPANHIAS; portanto, adotamos a ótica de uma eventual liquidação forçada deles.

Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos por terceiros, na forma de documentos e entrevistas verbais com o cliente. As estimativas usadas nesse processo estão baseadas nos seguintes documentos:

- Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas, auditadas, da SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES em 31/12/2015;
- Balancete Analítico individual das COMPANHIAS em 30/06/2016, não auditado;
- Extratos bancários de todas as COMPANHIAS controladas direta e indiretamente pela SETE BRASIL;
- Contratos de Afretamento e Prestação de Serviços;
- Pedido de Recuperação Judicial das COMPANHIAS, elaborado por seus assessores jurídicos;
- Informações públicas das COMPANHIAS.

Também utilizamos bancos de dados selecionados de terceiros para a obtenção de informações financeiras, incluindo:

- Bloomberg LP;
- Relatórios do setor de Óleo e Gás.



2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O Relatório, objeto do trabalho enumerado, calculado e particularizado, obedece criteriosamente aos princípios fundamentais descritos a seguir, que são importantes e devem ser cuidadosamente lidos.

- Os consultores não têm interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses.
- Os honorários profissionais da APSIS não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste Laudo.
- No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente Laudo são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que as fontes delas estão contidas e citadas no referido Laudo.
- Para efeito de projeção, partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo as empresas em questão, que não as listadas no presente Laudo.
- O Laudo apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas nele.
- O Laudo foi elaborado pela APSIS, e ninguém, a não ser os seus próprios consultores, preparou as análises e correspondentes conclusões.
- A APSIS assume total responsabilidade sobre a matéria de Avaliações, incluindo as implícitas, para o exercício de suas honrosas funções, precipuamente estabelecidas em leis, códigos ou regulamentos próprios.
- O presente Laudo atende a recomendações e critérios estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pelos *Uniform Standards of Professional Appraisal Practice* (USPAP) e *International Valuation Standards* (IVS), além das exigências impostas por diferentes órgãos, como Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), Ministério da Fazenda, Banco Central, Banco do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), Regulamento do Imposto de Renda (RIR), Comitê Brasileiro de Avaliadores de Negócios (CBAN), Conselho Federal de Contabilidade (CFC), etc.
- O controlador e os administradores das companhias envolvidas não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões contidas neste Laudo.



3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

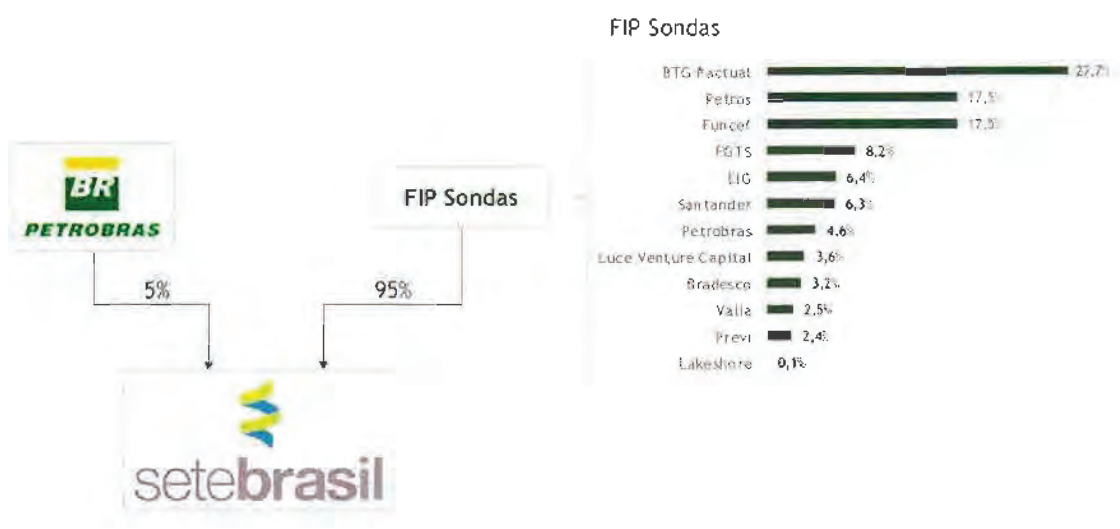
- Para elaboração deste Relatório, a APSIS utilizou e assumiu como verdadeiros e coerentes informações e dados históricos auditados por terceiros ou não auditados, fornecidos por escrito pela administração da empresa ou obtidos das fontes mencionadas, não tendo qualquer responsabilidade com relação à veracidade deles.
- O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores. Sendo assim, a APSIS não está expressando opinião sobre as demonstrações financeiras das COMPANHIAS.
- Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais às COMPANHIAS e a suas controladas, a seus sócios, diretores, credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidos pela empresa e constantes neste Laudo.
- Nosso trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso das COMPANHIAS e de seus sócios, visando-se ao objetivo já descrito. Portanto, este Laudo não deverá ser publicado, circulado, reproduzido, divulgado ou utilizado para outra finalidade que não a já mencionada, sem aprovação prévia e por escrito da APSIS.
- As análises e as conclusões contidas neste Laudo baseiam-se em diversas premissas, realizadas na presente data, de projeções operacionais futuras, tais como: preços, volumes, participações de mercado, receitas, impostos, investimentos, margens operacionais, etc. Assim, os resultados operacionais futuros da empresa podem vir a ser diferentes de qualquer previsão ou estimativa contida neste Laudo, especialmente caso venha a ter conhecimento posterior de informações não disponíveis na ocasião da emissão do Laudo.
- Esta avaliação não reflete eventos e seus impactos ocorridos após a data de emissão deste Laudo.
- A APSIS não se responsabiliza por perdas diretas ou indiretas nem por lucros cessantes eventualmente decorrentes do uso indevido deste Laudo.
- Destacamos que a compreensão da conclusão deste Laudo ocorrerá mediante a leitura integral do documento e de seus anexos, não se devendo, portanto, extrair conclusões de leitura parcial, que podem ser incorretas ou equivocadas.



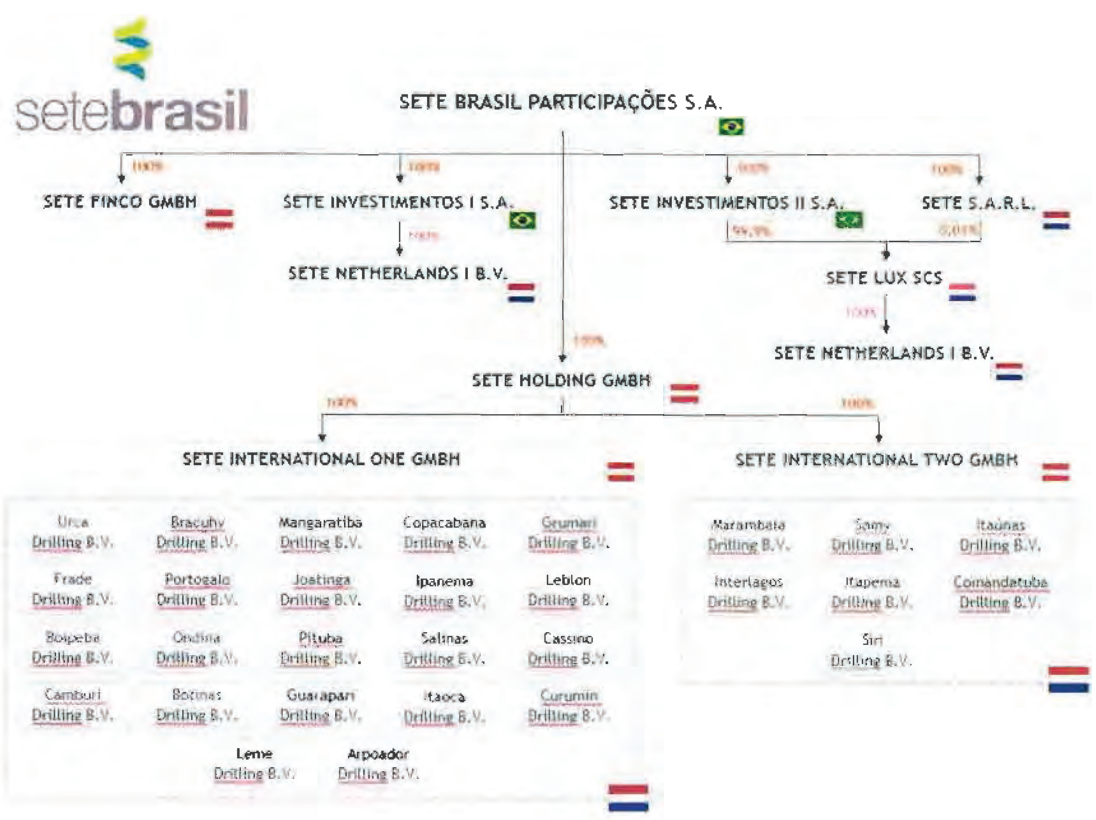
4. DESCRIÇÃO DE SETE BRASIL

A SETE BRASIL é um grupo que foi criado com o propósito de viabilizar a construção de ativos de exploração de petróleo e gás na camada do Pré-Sal. O grupo é composto por holdings não operacionais sediadas no Brasil e na Áustria, assim como Sociedades de Propósito Específico (SPEs) sediadas na Holanda, cuja atividade principal é o afretamento de navios-sonda à Petrobras.

Os acionistas da SETE BRASIL são a Petrobras e o Fundo de Investimento em Participação Sondas ("FIP Sondas"), que possuem 5% e 95% de participação, respectivamente. O FIP Sondas é formado por 12 (doze) empresas, conforme detalhado no gráfico abaixo:



Atualmente, a estrutura do grupo conta com 11 (onze) *holdings* não operacionais, responsáveis pela captação de dívidas e atividades administrativas, assim como 29 (vinte e nove) SPEs. Com a estrutura formada, cada SPE seria proprietária de uma sonda. O organograma do grupo é apresentado a seguir.



Desde sua criação, a SETE BRASIL teve o BNDES como peça fundamental no financiamento de todo o conteúdo local das unidades suportadas por contrato de afretamento, assinado com a Petrobras por período médio de 15 anos.

Em 2010, o BNDES aprovou um pacote de termos e condições para a construção de sondas de perfuração licitadas pela Petrobras. Em 2015, tendo atendido determinadas condições precedentes estabelecidas pelo BNDES, a SETE BRASIL se encontrava pronta e credenciada para assinatura dos primeiros contratos com os bancos e obtenção do financiamento de longo prazo para três de nove sondas do primeiro grupo, mas a divulgação dos termos contidos no acordo de colaboração premiada do Sr. Pedro Barusco, no qual era apontado um alegado "esquema" de combinação do pagamento de propina sobre os contratos de construção das sondas, inviabilizou, naquele momento, a contratação do financiamento junto ao BNDES e demais credores.

Os empréstimos-ponte tomados pelas COMPANHIAS para o início da construção das sondas não foram, portanto, substituídos pelo financiamento do BNDES, passando a SETE BRASIL a uma situação de inadimplência frente a seus credores.

Após negociações com credores, o BNDES, a Petrobras e outros *stakeholders*, a SETE BRASIL assumiu o compromisso de desenvolver um Plano de Reestruturação que visasse superar o momento de retração de crédito, por meio da adequação do seu plano de investimentos, permitindo a reestruturação de seu passivo e normalização das obras.

Em 29 de abril de 2016, no âmbito do seu plano de reestruturação, a SETE BRASIL ajuizou seu pedido de recuperação judicial em meio à dificuldade em chegar a um acordo junto à Petrobras e



seus credores. O plano de reestruturação em curso prevê a redução do portfólio às sondas que atendem a critérios de maior avanço físico-financeiro, prazos de entrega e custos exequíveis e, principalmente, capacidade de autofinanciamento dos respectivos estaleiros e a interrupção da construção das demais sondas, assim como significativas reduções de custos administrativos.



5. ABORDAGENS DE AVALIAÇÃO

Três tipos de abordagens podem ser utilizados para a determinação de valor de um ativo, seja ele tangível ou intangível. São elas:

Abordagem de Mercado - O valor justo do ativo é estimado mediante a comparação com ativos semelhantes ou comparáveis que tenham sido vendidos ou listados para venda no mercado primário ou secundário. No caso de ativos intangíveis, os preços de venda ou de mercado são raramente disponíveis, devido a serem transferidos, normalmente, apenas como parte de um negócio, e não em uma transação isolada. Por isso, a abordagem de mercado é raramente utilizada na avaliação de intangíveis.

Abordagem de Custo - Mede o investimento necessário para reproduzir um ativo semelhante, que apresente uma capacidade idêntica de geração de benefícios. Essa abordagem parte do princípio da substituição, segundo o qual um investidor prudente não pagaria mais por um ativo do que o custo para substituir o bem por um substituto pronto/feito comparável.

Abordagem da Renda - Define o valor do ativo como sendo o valor atual dos benefícios futuros que resultam do direito de propriedade. O valor justo dos fluxos de caixa futuros que o ativo irá gerar durante a sua vida útil é projetado com base em atuais expectativas e suposições sobre condições futuras. Vale ressaltar, entretanto, que os efeitos sinérgicos ou estratégicos diferentes daqueles realizados por participantes do mercado não devem ser incluídos nos fluxos de caixa projetados.

O Inciso III do artigo 53 da Lei de Recuperação Judicial estabelece duas abordagens de avaliação, de forma a posicionar os credores sobre o valor das Recuperandas nos contextos de continuidade operacional (*going concern*) e de uma eventual liquidação (valor de seus bens e ativos isoladamente). O presente estudo tem por objetivo avaliar os bens e ativos das Recuperandas e, portanto, adotamos a ótica de uma eventual liquidação desses.

No caso da SETE BRASIL, seus principais ativos com valor percebido pelo mercado estão relacionados aos navios-sonda em construção sendo, portanto, registrados na conta Imobilizado no balanço patrimonial consolidado da SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES.

Maiores detalhes acerca das premissas adotadas para a avaliação dos bens e ativos da SETE BRASIL seguem nas próximas seções.



6. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

ABORDAGEM DOS ATIVOS: PATRIMÔNIO LÍQUIDO A PREÇOS DE MERCADO

Esta metodologia é derivada dos Princípios Contábeis Geralmente Aceitos (PCGA), no qual as demonstrações financeiras são preparadas com base no princípio do custo histórico, ou custo de aquisição. Devido a este princípio e ao princípio fundamental da contabilidade, o valor contábil dos ativos de uma empresa menos o valor contábil de seus passivos é igual ao valor contábil do seu patrimônio líquido.

A aplicação da metodologia toma como ponto de partida os valores contábeis dos ativos e passivos e requer ajustes de alguns desses itens de modo a refletir seus prováveis valores de realização. O resultado da aplicação deste método pode fornecer uma base inicial à estimativa do valor da empresa, bem como, uma base útil de comparação com o resultado de outras metodologias.

Por outro lado, os princípios básicos de economia nos permitem criar a seguinte técnica de avaliação: o valor de mercado dos ativos menos o valor de mercado dos passivos é igual ao valor do patrimônio líquido a mercado de uma empresa. Dentro de uma perspectiva de avaliação, as definições relevantes de valor são aquelas apropriadas ao objetivo da avaliação. No caso em tela, o padrão de valor adotado foi o valor de mercado sob a ótica de liquidação forçada e, por tal motivo, ativos que só se realizam com o andamento da operação deverão sofrer ajustes até refletirem exclusivamente a parcela que poderia ser recuperada no evento de uma liquidação.

A abordagem dos ativos, portanto, visa avaliar uma empresa pelo ajuste do valor contábil (saldo líquido) aos seus respectivos valores de mercado. Os ativos e passivos julgados relevantes são avaliados pelo valor de mercado, sendo feita a comparação entre este valor e seu valor contábil (saldo líquido).

Estes ajustes, devidamente analisados, são somados ao valor do patrimônio líquido contábil, determinando assim o valor de mercado da empresa pela abordagem dos ativos. O valor de mercado da empresa será o valor do patrimônio líquido, considerados os ajustes encontrados para os ativos e passivos avaliados.

Cabe ressaltar que não foram objeto de nossos trabalhos a identificação e quantificação de passivos, mas sim a identificação e quantificação exclusivamente de bens e ativos, conforme requisitado no Inciso III do artigo 53 da Lei 11.101/2005.



7. PRINCIPAIS BENS E ATIVOS DA SETE BRASIL

Os principais bens e ativos da SETE BRASIL são os 29 (vinte e nove) navios-sonda em construção. Deste total, apenas 6 (seis) sondas já atingiram 50% de avanço físico em suas obras. O valor de custo total das sondas em construção era de aproximadamente R\$ 34.445.640 mil em 31/12/2015, segundo a Demonstração Financeira Consolidada da SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES.

A tabela abaixo demonstra todas as sondas organizadas por avanço físico, assim como os estaleiros responsáveis, seu valor de custo em 31/12/2015 e a participação da SETE BRASIL em cada uma delas.

UNIDADE	EVOLUÇÃO FÍSICA	ESTALEIRO RESPONSÁVEL	VALOR DE CUSTO ¹ (R\$ mil)	PARTICIPAÇÃO SETE BRASIL ²
Leblon Drilling B.V.	menor que 5%	Atlântico Sul S.A.	813.327	85%
Leme Drilling B.V.	menor que 5%	Atlântico Sul S.A.	756.345	85%
Marambaia Drilling B.V.	menor que 5%	Atlântico Sul S.A.	712.105	85%
Joatinga Drilling B.V.	menor que 5%	Atlântico Sul S.A.	672.144	100%
Mangaratiba Drilling B.V.	menor que 5%	BrasFELS Ltda.	392.295	85%
Botinas Drilling B.V.	menor que 5%	BrasFELS Ltda.	385.082	85%
Boipeba Drilling B.V.	menor que 5%	Enseada do Paraguai S.A.	908.157	85%
Interlagos Drilling B.V.	menor que 5%	Enseada do Paraguai S.A.	577.986	85%
Itapema Drilling B.V.	menor que 5%	Enseada do Paraguai S.A.	448.198	75%
Comandatuba Drilling B.V.	menor que 5%	Enseada do Paraguai S.A.	415.959	75%
Itaunas Drilling B.V.	menor que 5%	Jurong Aracruz Ltda.	765.744	70%
Siri Drilling B.V.	menor que 5%	Jurong Aracruz Ltda.	703.724	80%
Sahy Drilling B.V.	menor que 5%	Jurong Aracruz Ltda.	696.243	70%
Curumim Drilling B.V.	menor que 5%	Ecovix	1.160.127	100%
Salinas Drilling B.V.	menor que 5%	Ecovix	670.103	100%
Copacabana Drilling B.V.	5% a 50%	Atlântico Sul S.A.	1.409.915	85%
Grumari Drilling B.V.	5% a 50%	Atlântico Sul S.A.	1.308.428	85%
Ipanema Drilling B.V.	5% a 50%	Atlântico Sul S.A.	954.089	85%
Bracuhy Drilling B.V.	5% a 50%	BrasFELS Ltda.	1.516.678	85%
Portogalo Drilling B.V.	5% a 50%	BrasFELS Ltda.	1.278.660	85%
Pituba Drilling B.V.	5% a 50%	Enseada do Paraguai S.A.	1.504.955	85%
Itaoca Drilling B.V.	5% a 50%	Jurong Aracruz Ltda.	842.533	80%
Cassino Drilling B.V.	5% a 50%	Ecovix	2.039.298	100%
Frade Drilling B.V.	50% a 80%	BrasFELS Ltda.	2.230.922	85%
Ondina Drilling B.V.	50% a 80%	Enseada do Paraguai S.A.	2.530.137	85%
Guarapari Drilling B.V.	50% a 80%	Jurong Aracruz Ltda.	2.271.577	80%
Camburi Drilling B.V.	50% a 80%	Jurong Aracruz Ltda.	1.367.122	70%
Arpoador Drilling B.V.	maior que 80%	Jurong Aracruz Ltda.	2.526.655	85%
Urca Drilling B.V.	maior que 80%	BrasFELS Ltda.	2.587.132	85%
TOTAL			34.445.640	

¹ Valor de Custo em 31/12/2015, fonte: DFP da SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES.

² Participação indireta detida pela SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES.



As construções das sondas foram iniciadas em datas distintas. Os pagamentos da SETE BRASIL aos estaleiros foram interrompidos em novembro de 2014, após uma série de dificuldades na obtenção de empréstimos de longo prazo por parte das COMPANHIAS.

Conforme descrito anteriormente, a avaliação dos navios-sonda foi realizada por empresa especializada contratada pelas COMPANHIAS, conforme indicado nas Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas, auditadas, da Sete Brasil Participações em 31/12/2015. Seus resultados foram utilizados para fins de *impairment* no valor de custo das sondas, conforme informações constantes nas Demonstrações Financeiras auditadas (“DFP”) da SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES.

O padrão de valor adotado foi o Valor de Mercado sob ótica de liquidação. Tal padrão de valor pode ser descrito como o valor que seria obtido pela venda dos ativos num cenário de liquidação, dado um período razoável para que o vendedor encontre um comprador interessado. Sob esta ótica o ativo seria alienado exatamente como se encontra e exatamente onde se encontra, na data-base.

Considerando que a evolução física das construções varia significativamente entre as sondas, as COMPANHIAS utilizaram tanto a abordagem do mercado quanto a abordagem do custo para estimar o valor de mercado pela ótica de liquidação. A abordagem da renda não foi utilizada pois seriam necessárias muitas premissas incertas para que se pudesse chegar a um valor pela abordagem da renda, tais como: preservação dos contratos com a Petrobras, finalização das obras, cronograma de término das obras, situação do mercado na data de entrega, entre outros.

Sendo assim, descrevemos abaixo de forma resumida as metodologias e premissas utilizadas para fins de determinação do Valor de Mercado sob ótica de Liquidação dos navios sonda da SETE BRASIL, conforme informações constantes em sua DFP.

SONDAS COM EVOLUÇÃO FÍSICA MENOR QUE 5%

As 15 (quinze) sondas com evolução física inferior a 5% tiveram apenas suas fases de projeto finalizadas. Considerando os descontos aplicáveis pelas possíveis perdas de equipamentos, assim como os gastos com desmobilização, foi considerado que o valor de liquidação destas sondas é zero.

SONDAS COM EVOLUÇÃO FÍSICA ENTRE 5% E 50%

Na data de avaliação, havia 8 (oito) sondas com evolução física entre 5% e 50%. Tais sondas apresentaram, conforme informações da DFP, algum progresso na fase de construção e comissionamento. A fase de projeto já foi finalizada e progresso significativo pode ser observado na fase de *procurement*.

A avaliação destas sondas foi realizada considerando que sua construção não terá continuidade, e que suas estruturas metálicas serão alienadas pelo valor de sucata. As máquinas e equipamentos, por outro lado, poderiam ser vendidas por valores acima de seu valor de sucata, caso seja possível recuperar todos os itens, atualmente dispersos em diferentes países em posse de fornecedores.

O valor de mercado destas sondas foi calculado considerando o valor de sucata das estruturas metálicas e um “prêmio” sobre o valor de sucata das máquinas e equipamentos.



SONDAS COM EVOLUÇÃO FÍSICA ENTRE 50% E 80%

As 4 (quatro) sondas nesta faixa de evolução física apresentaram progresso expressivo na construção e comissionamento. A fase de projeto e grande parte da fase de *procurement* já estão finalizadas. Para tais sondas, foi considerado que o maior valor de venda seria obtido com a venda dos ativos no estado atual.

Ressalta-se, no entanto, que foram considerados ajustes negativos ao possível valor de venda devidos a: (i) atrasos no projeto de construção; (ii) estado de preservação; (iii) possíveis problemas para recuperação das máquinas e equipamentos, atualmente dispersos em diferentes países; e (iv) perda de garantias para equipamentos.

SONDAS COM EVOLUÇÃO FÍSICA SUPERIOR A 80%

As 2 (duas) sondas com evolução física superior a 80% apresentaram progresso significativo nas fases de construção e comissionamento. As fases de projeto e *procurement* já foram finalizadas.

Para tais sondas, foi considerado que o maior valor de venda seria obtido com a venda dos ativos no estado atual, descontados custos de investimentos a serem aplicados nas obras.

Foram realizados ajustes no valor destas sondas devido a: (i) atrasos no projeto de construção; (ii) estado de preservação; e (iii) possíveis problemas para recuperação das máquinas e equipamentos, atualmente dispersos em diferentes países.



CONCLUSÃO ACERCA DOS VALORES DOS NAVIOS-SONDA

UNIDADE	VALOR DE CUSTO (R\$ mil) ¹	VALOR DE MERCADO (R\$ mil)	PARTICIPAÇÃO SETE BRASIL ²
Leblon Drilling B.V.	813.327	0	85%
Leme Drilling B.V.	756.345	0	85%
Marambaia Drilling B.V.	712.105	0	85%
Joatinga Drilling B.V.	672.144	0	100%
Mangaratiba Drilling B.V.	392.295	0	85%
Botinas Drilling B.V.	385.082	0	85%
Boipeba Drilling B.V.	908.157	0	85%
Interlagos Drilling B.V.	577.986	0	85%
Itaperma Drilling B.V.	448.198	0	75%
Comandatuba Drilling B.V.	415.959	0	75%
Itaunas Drilling B.V.	765.744	0	70%
Siri Drilling B.V.	703.724	0	80%
Sahy Drilling B.V.	696.243	0	70%
Curumim Drilling B.V.	1.160.127	0	100%
Salinas Drilling B.V.	670.103	0	100%
Copacabana Drilling B.V.	1.409.915	23.429	85%
Grumari Drilling B.V.	1.308.428	15.619	85%
Ipanema Drilling B.V.	954.089	7.810	85%
Bracuhy Drilling B.V.	1.516.678	23.429	85%
Portogalo Drilling B.V.	1.278.660	11.714	85%
Pituba Drilling B.V.	1.504.955	7.810	85%
Itaoca Drilling B.V.	842.533	15.619	80%
Cassino Drilling B.V.	2.039.298	35.143	100%
Frade Drilling B.V.	2.230.922	42.953	85%
Ondina Drilling B.V.	2.530.137	42.953	85%
Guarapari Drilling B.V.	2.271.577	46.858	80%
Camburi Drilling B.V.	1.367.122	35.143	70%
Arpoador Drilling B.V.	2.526.655	85.905	85%
Urca Drilling B.V.	2.587.132	89.810	85%
TOTAL	34.445.640	484.195	

¹ Valor de Custo em 31/12/2015. fonte: DFP da SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES.

² Participação indireta detida pela SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES.

A tabela abaixo demonstra todos os ajustes realizados sobre as sondas descritas anteriormente, divididos por avanço físico das construções, assim como o valor de mercado ajustado à participação da SETE BRASIL em cada navio sonda.

ETAPA DE CONSTRUÇÃO	VALOR DE CUSTO (R\$ mil)	VALOR DE MERCADO (R\$ mil) ¹	VALOR DA PARTICIPAÇÃO SETE BRASIL (R\$ mil)
Etapa 1 (< 5%)	10.077.539	-	-
Etapa 2 (5% a 50%)	10.854.556	140.573	123.978
Etapa 3 (50% a 80%)	8.399.758	167.907	135.107
Etapa 4 (> 80%)	5.113.787	175.715	149.358
TOTAL	34.445.640	484.195	408.442

¹ Padrão de valor: Valor de Mercado pela ótica de Liquidação. Considerando a taxa de câmbio de 31/12/2015.



8. DEMAIS ATIVOS DA SETE BRASIL

Além dos navios-sonda, a SETE BRASIL possuía, na data base, outras contas em seu ativo circulante e não circulante. Abaixo seguem os ajustes realizados em cada uma destas contas.

CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Foram analisados todos os extratos bancários das COMPANHIAS e suas controladas diretas e indiretas. Ao final da análise, chegou-se aos valores demonstrados abaixo para 30/06/2016:

COMPANHIAS	POSIÇÃO DE CAIXA (R\$ mil) ¹	PARTICIPAÇÃO SETE BRASIL	VALOR DO CAIXA SETE BRASIL (R\$ MIL)
Holdings Nacionais	54.659	100%	54.659
Holdings Internacionais	10.673	100%	10.673
SPEs	41.814	84%	35.205
TOTAL	107.146	94%	100.537

¹ Caixa e Aplicações Financeiras. Com base nos extratos bancários das companhias em 30/06/2016.

Considerando que a posição de caixa e equivalentes de caixa das COMPANHIAS possui alta liquidez, não foi realizado nenhum ajuste a mercado nestas contas. O único ajuste realizado foi referente à conciliação do saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa registrado no balancete com aquele calculado com base nos extratos bancários, assim como o ajuste do caixa pela participação da SETE BRASIL nas SPEs.

ADIANTAMENTOS DIVERSOS, TRIBUTOS A RECUPERAR E DESPESAS ANTECIPADAS

Tais ativos só poderão ser recuperados pelas COMPANHIAS em caso de continuidade de suas operações. Não há expectativa de recebimento destes valores numa situação de liquidação e, portanto, o saldo integral destas contas foi baixado.

INTANGÍVEL

Os únicos intangíveis registrados na contabilidade da SETE BRASIL são: (i) Licença de construção e afretamento; e (ii) Licenças de uso de softwares. Ambos foram reconhecidos pelo valor de custo, mas não há expectativa de ressarcimento destes valores num cenário de liquidação das COMPANHIAS e, por este motivo, o saldo desta conta foi integralmente baixado.



9. RESUMO DOS AJUSTES

Após todos os ajustes descritos acima, os saldos de bens e ativos da SETE BRASIL foram ajustados conforme tabela abaixo:

BALANÇO CONSOLIDADO - SETE BRASIL R\$ mil	SALDOS CONTÁBEIS ¹ 30/06/2016	AJUSTES A MERCADO ²	SALDOS A MERCADO 30/06/2016
ATIVO CIRCULANTE	121.849	(21.313)	100.537
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	113.027	(12.490)	100.537
ADIANTAMENTOS DIVERSOS	444	(444)	-
TRIBUTOS A RECUPERAR	1.168	(1.168)	-
DESPESAS ANTECIPADAS	7.211	(7.211)	-
ATIVO NÃO CIRCULANTE	620.834	(212.392)	408.442
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	216.246	(216.246)	-
DESPESAS ANTECIPADAS	215.964	(215.964)	-
COTAS FGCH	282	(282)	-
INTANGÍVEL	3.859	(3.859)	-
IMOBILIZADO	400.728	7.713	408.442
TOTAL DO ATIVO	742.683	(233.704)	508.979

¹ A Companhia não possui, em 30/06/2016, Balanço Patrimonial Consolidado. Os Saldos Contábeis Consolidados foram simulados por aglutinação dos Balanços Individuais das companhias, excluindo-se os valores de: (i) Créditos com Partes Relacionadas; e (ii) Investimentos.

² Além do Ajuste a Mercado, foi realizado ajuste para consideração da participação da SETE BRASIL sobre cada companhia investida, de modo a refletir a real disponibilidade de caixa às Companhias no caso de uma liquidação.



11. CONCLUSÃO

De acordo com os estudos apresentados pela APSIS com data-base em 30 de junho de 2016, concluíram os peritos que o valor de referência dos bens e ativos detidos por SETE BRASIL, para fins de atendimento ao inciso III e artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, é de R\$ 508.979 mil (quinhentos e oito milhões, novecentos e setenta e nove mil reais), conforme tabela abaixo:

SETE BRASIL (30/06/2016)	VALOR DOS BENS E ATIVOS (R\$ mil) ¹
Caixa e Equivalentes de Caixa	100.537
Imobilizado ²	408.442
TOTAL	508.979


¹ Considerando a participação da SETE BRASIL em cada uma de suas investidas.

² Considerando a taxa de câmbio de 31/12/2015.

Deve-se ressaltar, no entanto, que o valor do Imobilizado acima descrito é representado exclusivamente pelos navios-sonda em construção. Tais navios-sonda pertencem a SPEs que não estão em recuperação judicial, mas cujas dívidas são avalizadas pelas COMPANHIAS e, portanto, integram o quadro geral de credores do processo de recuperação judicial. No caso de alienação de um navio-sonda por uma SPE, o valor auferido por tal alienação será distribuído prioritariamente aos credores desta SPE, e apenas posteriormente aos credores das COMPANHIAS, caso haja saldo remanescente.

O Laudo de Avaliação AP-0689/16-01 foi elaborado sob a forma de Laudo Digital (documento eletrônico em *Portable Document Format - PDF*), com a certificação dos responsáveis técnicos, e impresso pela APSIS, sendo composto por 20 (vinte) folhas digitadas. A APSIS, CREA/RJ 1982200620 e CORECON/RJ RF/02052, empresa especializada em avaliação de bens, abaixo representada legalmente pelos seus diretores, coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2016.


LUÍZ PAULO CÉSAR SILVEIRA
Vice-Presidente

ANTONIO LUÍZ FEIJÓ NICOLAU
Diretor

Anexo 6.3 – Minuta de Notificação para Pagamento à Vista de até R\$ 50.000,00

A

Sete Brasil Participações S.A. – Em Recuperação Judicial [ou outra Recuperanda, com quem o Credor mantiver relação de crédito]

Endereço: Rua Humaitá, nº 275, salas 802 e 902

Rio de Janeiro, RJ

A/C: Diretor Presidente

A/C: Diretor Jurídico

C/C:

Licks Contadores Associados

Rua São José, nº 40, Cobertura 1, Centro

Rio de Janeiro, RJ

A/C: Dr. Gustavo Licks

Ref.: Notificação para Pagamento de até R\$ 50.000,00 – Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas do Grupo Sete (Cláusula 6.3)

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Plano de Recuperação Judicial da SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SETE INVESTIMENTOS 1 S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SETE INVESTIMENTOS 2 S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL., SETE HOLDING GMBH – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SETE INTERNATIONAL TWO GMBH – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Recuperandas”), aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em [•] (“Plano”). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta notificação (“Notificação”) terão o significado a eles atribuído no Plano.

Em atendimento ao disposto na Cláusula 6.3 do Plano, o credor abaixo identificado e assinado (“Credor”) notifica as Recuperandas de que elegeu voluntariamente a opção de recebimento à vista de seu crédito no valor de [inserir valor do Crédito], conforme relacionado na Lista de Credores (“Crédito”).

O Credor neste ato reconhece que a opção para pagamento à vista é limitada ao valor de R\$ 50.000,00 (quarenta mil reais) e, por essa razão, **renuncia, expressamente e de pleno direito**, ao recebimento de qualquer outra quantia ou pagamento em decorrência do seu Crédito, contra as Recuperandas do Grupo Sete, suas afiliadas, controladoras e subsidiárias, inclusive a qualquer montante de seu Crédito que superar esse limite,. O Credor também renuncia a qualquer crédito concursal por ele devido contra o Grupo Sete, que esteja hoje sujeito a disputa judicial ou arbitral, bem como a qualquer eventual disputa futura com relação a seu Crédito.

Para o propósito de receber o valor de seu Crédito, se inferior a R\$ 50.000,00 (quarenta mil reais), o valor de R\$ 50.000,00 (quarenta mil reais), se seu Crédito for equivalente a tal valor ou o superar, o Credor informa a seguinte conta-corrente:

Credor: [●]
CNPJ: [●]
Banco: [●]
Agência: [●]
Conta Corrente: [●]

Dados para contranotificação:

Telefone: [●]
Endereço: [●]
E-mail: [●]
A/C: [●]

Cordialmente,

[CREDOR]
Representante Legal:
CPF/CNPJ:

Anexo 14.8.1 - Minuta da Notificação para Informação de Conta Bancária

A

Sete Brasil Participações S.A. – Em Recuperação Judicial [ou outra Recuperanda, com quem o Credor mantiver relação de crédito]

Endereço: Rua Humaitá, nº 275, salas 802 e 902

Rio de Janeiro, RJ

A/C: Diretor Presidente

A/C: Diretor Jurídico

C/C:

Licks Contadores Associados

Rua São José, nº 40, Cobertura 1 , Centro

Rio de Janeiro, RJ

A/C: Dr. Gustavo Licks

Ref.: Notificação para Informação de Conta Bancária – Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas do Grupo Sete (Cláusula 14.8.1)

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Plano de Recuperação Judicial da SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SETE INVESTIMENTOS 1 S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SETE INVESTIMENTOS 2 S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL., SETE HOLDING GMBH – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SETE INTERNATIONAL TWO GMBH – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Recuperandas”), aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em [•] (“Plano”). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta notificação (“Notificação”) terão o significado a eles atribuído no Plano.

Em atendimento ao disposto na Cláusula 14.8.1 do Plano, o credor abaixo identificado e assinado (“Credor”) informa às Recuperandas a seguinte conta-corrente, para o propósito de receber o valor de seu Crédito, na forma prevista no Plano:

Credor: [•]

CNPJ: [•]

Banco: [•]

Agência: [•]

Conta Corrente: [•]

Dados para contranotificação:

Telefone: [•]

Endereço: [•]

E-mail: [•]

A/C: [•]

Cordialmente,

[CREDOR]

Representante Legal:

CPF/CNPJ: